COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T

T Í T U L O

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE 600 ML DE PONTES DE MADEIRA SEMI-PERMANENTES, NA RODOVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL.

P R E Â M B U L O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, CGC nº 03.474.053, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada simplesmente CODEMAT ou Contratante, e a firma DONIZETTI DO PRADO - CGC 03.711.454/001, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. Donizetti do Prado, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado em Poconé-MT, Identidade nº 4.470 - CIC 068777372. Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da CODEMAT, resolveram celebrar o presente contrato para a construção de 600 (seiscentos) ML de Pontes de madeira semi-permanentes, respeitando-se as cláusulas abaixo e condições que envolvem este documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

A empreitada aqui contratada é a construção de 600 ml. de pontes de madeira semi permanentes, na Rodovia de Integração do Pantanal, compreendendo-se : Trecho 50 km-Porto Jofre, nos termos das especificações e quantificações elaborados e já fornecidos ou que venham a ser fornecidos pelo DEPARTAMENTO TÉCNICO DA CODEMAT, e a proposta e cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada e a concorrência objeto do Edital nº 02/73, publicado no DO de 11/05/-73, os quais foram parte integrante deste Contrato.

-segue-

CLÁUSULA SEGUNDA
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

A obra ora contratada será construída com a relação do material constante da concorrência mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

A contratada garante a perfeita execução dos serviços, os quais serão feitos com estrita observância das normas técnicas usuais, aplicando-se à presente consolidada a Lei Estadual 3.199/72, o Decreto-Lei 200/67 e, no que couber, o Código Civil Brasileiro, bem como as demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO

O preço do metro linear (ml), é de Cr$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), totalizando o presente contrato em Cr$ . . . . . 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), cujo teto foi estabelecido na Concorrência referida na cláusula primeira e que integra este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do valor total, na assinatura do contrato;

b) 80% (oitenta por cento), através de medições mensais - feitas pela CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A título de garantia do pagamento mencionado no item a do parágrafo primeiro deste cláusula, a CONTRATADA assinará, a favor da CODEMAT, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida, juntamente com a caução referida na cláusula décima terceira; ou, em caso a CONTRATANTE entenda, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer seguro de toda a obra ora contratada, ficando, neste caso, dispensado recolhimento do título aqui referido.

-cont-

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE fiscalizará pelos meios que melhor julgar , seja por pessoas de entidades estranhas que ela designar, todos os serviços objeto do presente contrato, podendo exigir todas e quaisquer verificações, sendo a contratada obrigada a fornecer todos os prepostos e facilitar o que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços objeto deste contrato dentro de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a contar de cinco (5) dias da data da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, prazo pelo qual se obrigou em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro são válidos, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como: greve generalizada dos empregados, interrupção dos meios de transportes, calamidade pública, acidentes não ocasionados por culpa da Contratada, chuvas copiosas e prolongadas e outras causas imprevisíveis, justificadas a aceitas a critério exclusivo da CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se ocorrer qualquer dos casos previstos como justificáveis para o não cumprimento do prazo especificado no cronograma físico-financeiro, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente, por escrito, a CODEMAT, para o seu julgamento e parecer, devendo, no ato, a CONTRATADA apresentar novo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a presente empreitada não haverá reajustamento.

-oooo-

CLÁUSULA OITAVA
MULTAS E PENALIDADES

A Contratada incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após cientificada pela CODEMAT, da imposição de qualquer multa deverá depositar a importância correspondente na Tesouraria da CODEMAT, em moeda corrente do País dentro de cinco (5) dias, apresentando por escrito, sua defesa para decisão; à CODEMAT reserva-se o direito de julgar a seu inteiro juízo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estará, todavia, sujeita às multas previstas no parágrafo anterior como ocorrem motivos de força maior definidos como tal no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou a terceiros por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO

A CODEMAT poderá declarar rescindido este contrato quando:

a) A fiscalização constatar qualquer fraude comprovada;

b) A CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

2. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da CODEMAT;

-segue-

3. deixar de iniciar os serviços, quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovados, por dez (10) dias consecutivos;

4. subcontratar totalmente os serviços sem prévia anuência da CODERAT;

5. deixar de cumprir qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão contratual pelos motivos especificados nesta cláusula a Contratada perderá, em favor da CODERAT, as cauções depositadas na Tesouraria por ocasião da realização da Concorrência 02/79 e assinatura deste documento, sujeitando-se, ainda, à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratual, a título compensatório, se, por aquelas ou outros motivos, der causa à rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As cauções mencionadas no parágrafo anterior serão levantadas após sessenta (60) dias da conclusão dos serviços deste contrato, sem qualquer acréscimo de juros correção monetária ou a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CODERAT reserva-se o direito de descontar das cauções especificadas nesta cláusula qualquer multa imposta à Contratada desde que, de outra maneira, não tenha sido feito o seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato só entrará em vigor após ter sido aprovado pelas partes interessadas e registrado em Cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO

São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas inerentes ao contrato.

-segue-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhum aditamento a qualquer dos serviços não previstos nas especificações da obra poderá ser efetuado sem prévia anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime da execução dos serviços é o de empreitada por preço global, devendo correr por conta da CONTRATADA todos os encargos fiscais e sociais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

C A U Ç Ã O

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CODEMAT, em Cuiabá, até momento antes da assinatura do contrato, a importância de Cr$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), que ficará retida, juntamente com o que foi depositado para a participação na Concorrência, até a entrega da obra contratada.

O depósito referido nesta cláusula será feito através de guia fornecida pela Tesouraria e o seu levantamento obedecerá o estabelecido no parágrafo segundo da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

F Ô R O

Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda da sua execução.

-segue-

E para estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em seis (6) vias datilografadas, tudo na presença de duas (2) testemunhas.

C U I A B Á (MT), 26 de junho de 1973

C O D E M A T :

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851

LUIZ CARLOS ASMAR
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728431

Contratada :

DONIZETTI DO PRADO
CIC Nº 068777571

Testemunha

BFS/dj.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E DE OUTRO, O SENHOR AMADO RIBEIRO DO AMARAL.

Pelo presente contrato que entre si firmam a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC. Nº 03.474.053/001, com escritório nesta Cidade, à rua Pedro Celestino, 24/26, representada por seus Diretores, Advº. GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO - Diretor Superintendente, Engº Civil INZO RICCI - Diretor Técnico, Econº LUIZ CARLOS ARMANI - Diretor Administrativo, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. AMADO RIBEIRO DO AMARAL, brasileiro, casado, agrimensor, CIC. Nº 027.585.391, título de Eleitor nº 7521, Carteira de Identidade nº 74834, residente à rua 15 de Novembro, 508, em Cáceres-MT., doravante denominado CONTRATADO, fica estabelecido o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE consistente em levantamento topográfico de 45 Kms. e complementação do perímetro das 1ª (primeira) e 6ª (sexta) Secções, bem como ao levantamento do perímetro Setor Gibóia, na Colonia Rio Branco, Município de Cáceres - MT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre da Carta-Convite nº 56/73, proposta do CONTRATADO, constante do processo nº 389/73, protocolado nesta Cia., sob nº 1.176/73 de 26/03/73, os quais passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se obriga ao seguinte :

a) fornecer todos os instrumentos necessários à

...

execução dos serviços;

b) arcar com todas as despesas dos trabalhos a serem executados;

c) observar fielmente a orientação técnica [illegible];

d) abrir picada com 2 metros de largura [illegible] 1 marco [illegible] de distância de 500 em 500 metros, [illegible], e [illegible] outros serviços complementares que se tornarem necessários.

[illegible]

[illegible] 50/7[illegible].

[illegible]

[illegible] 13.[illegible] (quinhentos cruzeiros).

[illegible]

[illegible] seguinte [illegible]:

a) [illegible]:

[illegible] título [illegible] (trinta por cento) do valor do serviço, correspondente a [illegible],00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros);

b) [illegible]:

[illegible] de execução do serviço, o equivalente a 30 (trinta por cento) correspondente a [illegible]4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros);

c) Terceira Prestação:

[illegible] do término e entrega do serviço, o equivalen

to à diferença, até então recebida, ou seja, 40% (quarenta por cento), correspondente a Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A título de garantia do pagamento mencionado na letra a do parágrafo primeiro desta cláusula, o CONTRATADO assinará, a favor da CODEMAT, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida, após o pagamento da última medição.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE se obriga a pagar as parcelas discriminadas nas letras a, b e c da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO deverá cumprir o presente contrato com a máxima eficiência, e diligência, em atendimento aos requisitos técnicos exigidos pela CONTRATANTE, ficando os serviços sob a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comprovado por laudo técnico que a produção do serviço não satisfaz à CONTRATANTE, ou o descumprimento por parte do CONTRATADO, ensejam a rescisão do mesmo por parte da CONTRATANTE, com assistir nenhum direito ao CONTRATADO a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a partir dos 5 (cinco) dias decorridos da data de assinatura da respectiva autorização da ordem de serviço expedida pela CODEMAT, após o que ficarão as partes desobrigadas de pleno direito, obrigando-se esta Companhia ao pronto pagamento, nas condições da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO incorrerá em multa de 0,5 (meio por cento)

...

do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não estará, todavia, sujeita à multa prevista, na cláusula acima, caso ocorram motivos de força maior ou outras causas imprevisíveis, justificados e aceitos a inteiro critério da COMEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para a presente prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.199 de 03/07/72 (Lei de Licitações) e supletivamente a legislação civil brasileira.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor,

...

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMADO RIBEIRO DO AMARAL.

Pelo presente contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com escritório nesta cidade à rua Pedro Celestino, 24/26, CGC ... 03.474.053/001, representada por seus Diretores Advª Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente, Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico e o Econº Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo, doravante denominado Contratante e o Senhor Amado Ribeiro do Amaral, brasileiro, casado, agrimensor, CIC nº 027.585.391, título de eleitor nº 7.521, carteira de identidade nº 74.834, residente à rua 15 de Novembro, 598 em Cáceres-Mt, doravante denominado Contratado, fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado prestará serviços para a Contratante, consistente nos serviços topográficos para determinar as áreas a serem tituladas, bem como aviventar 45 Kms. do perímetro das 1ª (primeira) e 6ª (sexta) Seções na Colônia Rio Branco, município de Cáceres-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre da Carta convite nº .. 54/73, proposta do Contratado, constante do processo nº 387/73, protocolado nesta Companhia sob o nº 1.174/73 de 26/-3/73, os quais passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga ao seguinte:

a) fornecer todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;

...

b) arcar com todas as despesas dos trabalhos a serem executados;

c) observar fielmente a orientação técnica da Contratante;

d) abrir a picada com 2 metros de largura, colocando 1 marco designativo de distância de 500 em 500 metros, assim como executar outros serviços complementares que se tornarem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado entre as partes contratantes o preço de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por Km., concernente aos serviços de levantamento topográfico num total de 45 Km. constante da Carta-Convite nº. 54/73.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global deste contrato fica estimado em Cr$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor acima estipulado será pago periodicamente da seguinte forma e sob as seguintes condições:

a) Primeira Prestação:

A título de adiantamento a Contratante pagará 30% (trinta por cento) do valor do serviço, correspondente a Cr$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta cruzeiros);

b) Segunda Prestação:

Quando da metade da execução do serviço, o equivalente a 30% (trinta por cento), correspondente a Cr$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros);

c) Terceira Prestação

Quando do término e entrega do serviço, o equiva

...

lente à diferença, até então recebida, ou seja, 40% (quarenta por cento), correspondente a Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

[illegible]

A título de garantia do pagamento mencionado no item [illegible] do parágrafo primeiro desta cláusula, o CONTRATADO assinará a favor da C[illegible], uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida após o pagamento da última prestação.

CLÁUSULA [illegible]

[illegible] discriminadas nas letras [illegible], [illegible] e [illegible] da cláusula quarta, sob [illegible] prejuízo [illegible] dos serviços.

CLÁUSULA [illegible]

O CONTRATADO deverá executar o presente contrato com a máxima eficiência e diligência, em estrita observância aos requisitos técnicos exigidos pela C[illegible], ficando os serviços sob a fiscalização [illegible] C[illegible].

CLÁUSULA [illegible]

Comprovado por laudo técnico que a produção do serviço não satisfaz à C[illegible], ou o descumprimento por parte do [illegible], enseja a rescisão do mesmo, por parte da [illegible], sem assegurar [illegible] direito [illegible] a qualquer indenização.

CLÁUSULA [illegible]

Prazo dentro do qual o CONTRATADO se obriga a entregar os serviços, objeto deste contrato, é de 90 (noventa) dias consecutivos a partir dos 5 (cinco) dias, decorridos da data da assinatura da respectiva ordem de serviço expedida pela C[illegible], após o que ficarão as partes desobrigadas de pleno direito, obrigando-se a C[illegible] ao pleno pagamento, nas condições da cláusula quarta.

...

CLÁUSULA NONA

Para a presente prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO incorrerá em multa de 0,5 (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não estará, todavia, sujeita às multas, previstas na cláusula acima, caso ocorram motivos de força maior e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72 (Lei de Licitações) e supletivamente a legislação civil brasileira.

E por estarem as partes entre si justas e contrata-

...

[illegible] em 6 (seis) vias [illegible], na pre[illegible]

[illegible] ...ativo.

Amado Ribeiro do Amaral

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT E SERTOP - Serviços topográficos Ltda.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC.03.474.053/001, representada por sua Diretoria sediada nesta Capital, à rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CONTRATANTE, e a firma SERTOP-Serviços Topográficos Ltda., com sede à rua Comandante Costa, 758, CGC (MF) 03.020.484, nesta Capital, representada neste ato pelo Sr. Renzo Michelotto, sócio, brasileiro, agrimensor, casado, residente e domiciliado à Av. 15 de Novembro, 221, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 17.586, CIC nº 001909931, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolve celebrar o presente contrato, aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a prestar serviço de levantamento do nível da área onde será construído o Estádio de Futebol, em relação ao nível máximo de enchente do rio Cuiabá, tomando-se como referência a marca relativa à cheia de 1942, conforme consta no Processo nº 33/73-A, Carta Convite nº 01/73-A.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global aqui convencionado é de Cr$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no final, mediante o recebimento pela CODEMAT, após achado tudo conforme.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a entrega do serviço é de 10 (dez) dias, a contar da entrega da autorização para seu início, tendo como responsável

direto pela entrega do serviço, dentro do prazo acima estipulado, a própria [illegible].

[illegible]

[illegible]ica estabelecido que o regime do presente contrato é de empreitada por preço global, não dando à [illegible] qualquer vínculo empregatício.

[illegible]

[illegible] autorizada a descontar da [illegible], no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e fiscais devidos.

[illegible]

[illegible] presente contrato será [illegible] a qualquer tempo desde que a [illegible] não execute o serviço ou [illegible] não cumpra o pagamento de quantia [illegible].

[illegible]

[illegible]ica eleito o foro de [illegible] para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação às obrigações contratuais.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

dep 007835101

Helena Lauria Bastos Silva
08084467115

SEGECE
Protocolo Nº 00089
Data 16/01/68

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso (CODEMAT), como primeiro contratante, e o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), como segundo contratante, resolvem ajustar o presente contrato de locação de imóvel, de propriedade do primeiro contratante, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª) O primeiro contratante (CODEMAT), ora denominado Locador, dá / por aluguel ao segundo contratante (IPEMAT) designado locatário, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do dia I de janeiro de 1 967, e a terminar no dia 1 de janeiro de 1 968, o prédio de sua propriedade, situado à Rua Voluntários da Patria, nesta cidade.

2ª) Considera-se o presente contrato automáticamente prorrogado por igual período, se os contratantes, 30 (trinta) dias antes de vencido o prazo estabelecido, não declararem por escrito, que não mais desejam prorrogá-lo. E, avisado o locatário de que essa é a vontade do Locador, deve desocupar o prédio, entregando-o, uma vez terminado o prazo, sem qualquer outra notificação ou aviso.

3ª) O aluguel será de CR$ 1 000 000 (hum milhão de cruzeiros)mensais, o qual deve ser pago pelo Locatário ao Locador até o dia 5 (cinco)de cada mês vencido, ou a pessoa pelo Locador designada.

4ª) A falta de pagamento do aluguel no dia designado na cláusula anterior, constituirá o Locatário em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

5ª) Não será permitido ao Locatário, transferir o presente contrato/ a outrem, nem sublocar parte do prédio, sem o expresso consentimento do Locador.

6ª) Tôdas as obras necessárias para a conservação do prédio, como / pintura, desobstrução de rêdes sanitárias, reparações elétricas, e consêrtos indispensáveis ao perfeito estado de conservação dêle, correrão por conta do Locatário.

7ª) O Locatário não terá direito a qualquer indenização por benfeitoria que faça no prédio e ainda mais, não poderá fazer qualquer alteração ou modificação, sem consentimento do Locador.

8ª) O valor do aluguel será reajustado, quando houver modificação / nos níveis do salário mínimo, sendo o índice de reajustamento fixado pelo quociente entre o salário minimo novo e o antigo, ou seja:

$$\text{Alugel reajustado} = \text{Aluguel antigo} \times \frac{\text{Salário Mínimo Nôvo}}{\text{Salário Mínimo antigo}}$$

9ª) O Salário Minimo vigente na data dêste Contrato é, no Estado de Mato Grosso, de Cr$ 82 050 (oitenta e dois mil e cinquente cruzeiros)

10ª) O presente Contrato rescindir-se-à no caso dos contratantes in

fringirem quaisquer das cláusulas no mesmo previsto, e estando ainda sujeitos à multa de 10% do valor total da locação:

11ª) Fica instituído o fôro de Cuiabá, onde se acha situado o prédio, para decidir qualquer questão judicial, derivada dêste Contrato.

E, por assim terem contratado, mandaram fazer o presente instrumento em duas vias de iguel teor, as quais vão devidamente assinadas, pélos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de Outubro de 1 967

As: Cesar A.T. Gouvêa
Locador

As: Diomedes Rosa Pires
Locatário

Testemunhas: As: Dulce Pereira de Jesus

As: Domingos de Matos

CÓPIA

TÊRMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O IPEMAT, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Tendo a Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT- representada por seu Presidente, Geólogo Cezar Augusto Teixeira Gouvêa e o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, representado por seu Presidente Dr. Diomedes Rosa Pires, firmado um contrato para locação do imóvel de propriedade da CODEMAT, situado à Rua Voluntários da Pátria, nesta cidade, resolvem ambas as partes contratantes lavrar o presente têrmo aditivo, que ficará fazendo parte integrante do primeiro instrumento.

Cláusula I

No primeiro período de vigência do Contrato (1º/1/67 a 1º/1/68), o locatário terá um desconto mensal de NCr$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos), pagando apenas NCr$ 300,00 Trezentos cruzeiros novos) mensais, tendo em vista as despesas havidas com a reforma do prédio, contrariando o disposto nas cláusulas 1ª e 6ª do primeiro instrumento, em virtude de acôrdo firmado posteriormente entre os contratantes.

Cláusula II

Continuam em vigôr todas as cláusulas do primitivo contrato que não colidam com a cláusula acima.

E por estarem de pleno acôrdo com o que nêle contém, êste Têrmo Aditivo, datilografado em quatro vias, vai assinado pelo Presidente da CODEMAT e pelo Presidente do IPEMAT, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 9 de outubro de 1 967

As: DIOMEDES ROSA PIRES
Presidente
IPEMAT

As- Cezar A.T. Gouvêa
Diretor Executivo
(Presidente)
CODEMAT

Testemunhas:

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Sr. Marinho Batista dos Santos.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC ..... 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CONTRATANTE, e o Sr. Marinho Batista dos Santos, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado à rua da Caixa D'Água Velha nº 129, nesta Capital, Carteira de Identidade RG 239.649, CIC nº 049508441, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato, aos vinte e sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e três, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga à prestar serviço de confecção de 04 (quatro) armários de 12 (doze) gavetas para guarder espécimes, 08 (oito) prateleiras, 04 (quatro) mesas de fórmica, com espelho, conforme consta no Processo nº 919/73, Carta Convite nº 113/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global aqui convencionado é de Cr$15.548,00 (quinze mil, qunhentos e quarenta e oito cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado da seguinte maneira :

a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do presente contrato;

b) os 60% (sessenta por cento) restantes na entrega do serviço;

Marinho Batista dos Santos

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, com relação as obrigações contratuais.

Estando as partes de acordo assinam o presente em 06 (seis) vias, perante 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 27 de julho de 1 973.

CONTRATANTE : C O D E M A T

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC Nº 001920871

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

CONTRATADO : MARINHO BATISTA DOS SANTOS
CIC Nº 049508441

TESTEMUNHAS :

CIC Nº Dep 007835101

CIC Nº

Contrato de Execução de Obra' que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado - de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma Guimarães & Cia.Ltda.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato' Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Celestino, 24/26 Cuiabá-MT.- e com Escritório em Poconé-MT à Praça Ben.Rondon,321 neste ato denominada CONTRATANTE, e a firma GUIMARÃES & CIA.LTDA., situada à Rua Antonio João, 210 Poconé-MT., CGC nº 03.074.275/001, Registro Junta Comercial nº 28.536, representada pelo Sr.Geraldo Gomes Guimarães,brasileiro, casado, empreiteiro, Carteira de Identidade nº 11.015, CIC 008 966 321 residente e domiciliado à Rua Antonio João 210 - Poconé-MT.-neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, aos trinta e hum dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e três, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a executar a obra, referente a 45.000 m^3 (quarenta e cinco mil metros cúbicos) de aterro na Rodovia de Integração do Pantanal, conforme processo nº 17/73 e carta-convite Nº 02/73 - Escritório de Poconé-MT.-

CLAUSULA SEGUNDA

O preço aqui convencionado é de Cr$ 1,49 (Hum - cruzeiro e quarenta e nove centavos) por m^3 de aterro e o total é de Cr$... 67.050,00 (Sessenta e sete mil e cinquenta cruzeiros), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma e com as seguintes condições:

a) - 50% (cinquenta por cento) mediante entregas - parciais dos serviços, após realizada a medição de 10 (dez) dias em 10(dias) dias;

b) - Os 50% (cinquenta por cento) restantes, 30 - (trinta) dias após a entrega dos serviços.

Guimarães

CLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização da obra, será feita por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, que fará com que a obra seja realizada de acordo com o plano global de construção da Rodovia de Integração do Pantanal, podendo determinar a paralização da obra, no caso de não cumprimento do plano.

PARÁGRAFO ÚNICO

A medição será realizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, e feita de 10 (dez) em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA

Não haverá reajuste de preços no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a execução da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Correrá por conta do CONTRATADO, toda despesa de combustível, lubrificação e manutenção das máquinas e equipamentos necessários ao desempenho do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

São de responsabilidade do CONTRATADO, todos os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica desde já estabelecido que o regime do presente contrato é de empreitada.

CLÁUSULA OITAVA

O presente será rescindido a qualquer tempo desde que o CONTRATADO não execute a obra ou a CONTRATANTE não cumpra o pagamento da quantia estipulada.

...

CLÁUSULA NONA

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor perfazendo um só efeito com as testemunhas abaixo.

Poconé (MT), 31 de maio de 1 973.

CONTRATANTE: CODEMAT

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001750851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001722631

CONTRATADO: GUIMARÃES & CIA LTDA

GERALDO GOMES GUIMARÃES
CIC Nº 008966321

TESTEMUNHAS:

Helena Lúcia Bastos Silva
CIC Nº 080844681

CIC Nº 061762081

CONTRATO Nº 362

DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, ENTRE A CODEMAT E A ENCO.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ICGC nº 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, na Rua Pedro Celestino 24/26, nesta ato denominada simplesmente CODEMAT, e a firma ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Praça Moreira Cabral, 48, nesta Capital, ICGC nº 03.478.948, representada pelo sócio EDO DE ARRUDA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 001930031, doravante denominada ENCO, aos 11 dias de setembro de 1.973, resolveram celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato tem sua base no processo protocolado sob nº 3.456/73, onde se encontram os pareceres técnicos e a consequente dispensa de licitação pela Diretoria da CODEMAT. Os serviços ora contratados são os necessários à conclusão das obras objeto do contrato assinado entre as partes em 12 de março de 1.973.

CLÁUSULA SEGUNDA
DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. LOCAL - Os serviços de terraplenagem serão executados na área onde será construída o Centro Esportivo de Cuiabá, de acordo com o projeto completo para sua execução, nas mesmas condições e preços do contrato inicial, obedecendo as diretrizes do D.O.P.

2. ALTERAÇÃO DO PROJETO - Qualquer alteração do projeto, após a assinatura do contrato, dependerá de autorização prévia da CODEMAT.

3. FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas do D.O.P. e/ou as que este julgar devam ser empregadas para a sua perfeita conclusão.

- segue -

4. SERVIÇOS IMPREVISTOS - Os serviços diferentes dos aqui contratados, mas necessários à garantia e qualidade das obras, poderão ser executados mediante solicitação fundamentada pela ENCO e aprovação pela COCEMAT, por preços e condições previamente aceitados entre ambos os signatários, não podendo, porém, ultrapassar o limite de 25% (vinte cinco por cento), respeitada outrossim a cotação de preços do D.O.P., nos termos da Lei Estadual 3.199/72.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇOS E PAGAMENTO

A COCEMAT pagará pelos serviços ora contratados os preços constantes do orçamento do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, estimando-se o valor dos serviços em Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) que, entretanto, poderá oscilar para mais ou para menos, respeitando-se o limite mencionado no Item quarto da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito após o término total dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços que regatão este contrato serão os elaborados e orçados pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTAMENTO

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

- segue -

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivo de forças maior, tais como: greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte, e acidente não ocasionado por culpa da ENCO, devendo haver justificativa fundamentada dos fatos para o julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de "empreitada por preço unitário", correndo por conta da ENCO todas as despesas com contratações de mão de obra, maquinária, combustível, e tudo o mais que for necessário à conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão também por conta da ENCO os encargos de ordem sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços a ENCO incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, resalvando-se o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, e será deduzida por ocasião do pagamento mencionado na cláusula terceira, resalvado, entretanto, à ENCO o direito de defesa que será apresentada nos 5 (cinco) dias posteriores à ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;

b) A ENCO:

1. Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;

2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3. Sub-empreitar, total ou parcialmente a obra, sem prévia anuência da CODEMAT;

- segue -

4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA
CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se comprometem a cumprir as obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA
FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do D.D.P., * que orientará e acompanhará os serviços durante toda sua execução, podendo * determinar as medidas que achar necessárias a melhor execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE

A ENCO será responsável pela capacidade * técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODEMAT ou D.D.P. * ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CAUÇÃO CONTRATUAL

Em atendimento ao § 1º, artigo 50, da Lei Estadual 3.199/72 , a ENCO depositará na Tesouraria da CODEMAT, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, ou seja Cr$ 72.000,00, que lhe será devolvido após a * entrega efetiva dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso

- sogue -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual 3.199 de 05/07/72, D.O. de 11/07/72 e supletivamente a legislação civil em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em vista de a parte técnica e a fiscalização estarem a cargo do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, assinam também este contrato os respectivos titulares daquelas funções.

E por estarem assim as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em seis (6) vias de igual teor, com duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá/MT., 11 de setembro de 1.972

COHEMAT
(CONTRATANTE):

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
DIRETOR PRESIDENTE
CIC nº 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CIC nº 001720631

ENZO RICCI
DIRETOR TÉCNICO
CIC nº 001703851

ENCO
(CONTRATADA):

EDU ARRUDA JUNIOR
CIC nº 001930031

ANUENTES
(S.V.O.P. - D.O.P.):

ERNESTO VARGAS BATISTA
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CIC nº

JOFRE LEITE CRUZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
PÚBLICAS
CIC nº

TESTEMUNHAS:

CIC Nº 007982141

CIC Nº 061762081

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA JOTAPE CONSTRUÇÕES, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO PATRIMÔNIO DA RESERVA DO CABAÇAL, MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, adiante denominada Codemat e a firma Jotape Construções, a seguir denominada Empreiteira, tem justo e contratado o presente Contrato de Empreitada, lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da Codemat, à rua Pedro Celestino, 24/26, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

Representam a Codemat, os seus Diretores, Superintendente, Adv.º Gabriel Francisco de Mattos Neto, Técnico, Eng.º Civil Enzo Ricci e Administrativo, Econ.º Luiz Carlos Armani, respectivamente, e a Empreiteira, o Senhor José Cardoso Porto, CGC nº 03.005.873, inscrição Estadual nº 012.165, Junta Comercial nº 21.167.

A Empreiteira é estabelecida nesta cidade, à rua Coronel Escolástico, 562.

1.1. - Este Contrato decorre da deliberação da Diretoria da Codemat, em 28/05/73, tendo em vista o que consta do Processo nº 471/73 A, relativo à licitação de 02/04/73, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da Empreiteira.

2 - Descrição da obra Empreitada e forma de execução.

2.1. - A obra a executar pela Empreiteira, situa-se no Patrimônio da Reserva do Cabaçal, município de Cáceres - Mt.

2.2. - A Empreiteira se obriga a executar a obra referente à construção do prédio do Posto de Saúde nos exatos termos do orçamento, planta e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

2.3. - Todos os demais requisitos para a execução da obra devem obedecer aos ditames dos documentos citados na cláusula 2.2., bem como à Carta - Convite nº 09/73, que deu origem a este Contrato.

2.4. - Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende da aprovação prévia da Diretoria.

-segue-

2.5. - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na Codemat, no Departamento de Obras Públicas (DOP) e na Cemat e ainda com a proposta da Empreiteira que ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.

2.6. - O andamento do serviço deverá obedecer o cronograma físico - financeiro de execução de produção mensal por etapas, apresentado pela Empreiteira por ocasião da licitação de que trata a proposta da mesma.

3 - Da Responsabilidade

A Empreiteira será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à Codemat ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

3.1. - Fica inteiramente responsável pela parte técnica da obra o Engenheiro Civil Afonso Reis Pontes Ramires, brasileiro, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) sob nº 2.134/71, Carteira nº 1.130 - 1-a Região, credenciado como tal pela própria Empreiteira, constante de documento declaratório.

3.2. - Fica convencionado pela Empreiteira a responsabilidade total de todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, impostos e taxas que incidam na construção do prédio do Posto de Saúde, constante de sua proposta.

4 - Prazos

O prazo para o início dos trabalhos é fixado em 5 (cinco) dias consecutivos, contados da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida após aprovação do presente Contrato pela Diretoria.

4.1. - O prazo de conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da primeira ordem de serviço.

4.2. - Os prazos de início e conclusão, poderão ser prorrogados, a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa da Codemat, a critério de sua Diretoria, durante a vigência do Contrato, pelos seguintes motivos:

-segue-

4.2.1. - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à Codemat;

4.2.2. - Período excepcional de chuvas;

4.2.3. - Ordem escrita da Codemat, para paralização ou restringir o andamento dos serviços, no interesse da Administração;

4.2.4. - Força maior ou caso fortuito.

5 - Valor da Obra

O valor estimado para a execução da obra, objeto deste Contrato é de Cr$ 29.740,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros), sendo que para a presente execução não haverá reajustamento.

6 - Preços e Pagamento

6.1. - A execução da obra contratada é em regime de Empreitada e por preço global.

6.2. - Os pagamentos dos serviços executados na obra serão efetuados na Codemat (Tesouraria), em Cuiabá, constante do cronograma físico - financeiro, proposta da Empreiteira, da seguinte forma e condições:

6.2.1. - 40 % (quarenta por cento) do valor total na assinatura do Contrato, correspondente a Cr$ 11.896,00 (onze mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros);

6.2.2. - 40 % (quarenta por cento) 30 (trinta) dias após, com 50 % (cinquenta por cento) do desenvolvimento da obra, correspondente a Cr$ 11.896,00 (onze mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros);

6.2.3. - 20 % (vinte por cento), com a conclusão e entrega dos serviços, correspondente a Cr$ 5.948,00 (cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros), equivalente à totalidade, referida na cláusula 5.

7 - Da Garantia

A título de garantia do pagamento mencionado na sub - cláusula 6.2.1., ~~da cláusula 6.2.,~~ a Empreiteira assinará a favor da Codemat, um título de igual importância, com assinatura da Empreiteira e aval do seu Engenheiro Técnico, a qual não será negociável e que lhe será

-segue-

devolvida com o pagamento mencionado na sub-cláusula 6.2.3 da cláusula 6.2.

8 - Da Fiscalização

A Codemat fiscalizará, pelos meios que julgar, todo o período da construção da obra, bem como dos preços apresentados pela Empreiteira, seja por pessoas estranhas que ela designar, ou por técnicos engenheiros credenciados por esta Companhia, todos os serviços de construção da obra, objeto do presente contrato, podendo exigir todas e quaisquer verificações, ficando a Empreiteira obrigada a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

9 - Das Multas

9.1. - A Empreiteira ficará sujeita ao pagamento da multa de 0,5 % (meio por cento) do valor contratual, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. Essa multa será imposta a partir do dia seguinte ao do término do prazo. Entretanto, a requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação do prazo terá efeito suspensivo da multa, até a solução dop pedido;

9.2. - A Empreiteira serão aplicadas multas variáveis de 0,1 % (hum décimo por cento) a 2 % (dois por cento) do valor do Contrato conforme a gravidade da falta, quando :

9.2.1. - Os serviços não tiverem andamento previsto;

9.2.2. - Não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto , normas e especificações vigentes da Codemat;

9.2.3. - Informar inexatamente à Administração da Codemat;

9.2.4. - Transferir a terceiros , no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria da Codemat, os serviços de execução da obra, objeto deste Contrato.

10 - Notificação e Recolhimento

Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada

-segue-

pela Codemat, e a partir da notificação terá ela o prazo máximo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da Codemat, em Cuiabá, a importância correspondente.

Nenhum pagamento será efetuado pela Codemat à Empreiteira, se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

11 - Da Rescisão

11.1. - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

11.2. - Caberá rescisão deste Contrato por inciativa da Codemat, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira :

11.2.1. - Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;

11.2.2. - Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;

11.2.3. - Incorrer em multas, por infração de mais de duas condições fixadas para a sua aplicação;

11.2.4. - Sair, e o síndico da massa falida não manifestar, dentro do prazo legal, o desejo de dar continuidade à execução deste Contrato;

11.2.5. - Transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Diretoria da Codemat;

11.2.6. - Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovados por 10 (dez) dias consecutivos;

11.2.7. - Subempreitar totalmente os serviços sem prévia anuência da Codemat;

11.2.8. - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do Instrumento Contratual.

12 - Da Indenização

No caso de rescisão com fundamento nas sub-cláusulas .. 11.2.1 a 11.2.8 da cláusula 11.2 obriga-se a Empreiteira a ressarcir à

-segue-

Codemat, todos os prejuízos apurados e ocasionados pelo inadimplemento da prestação ou prestações, as quais se obrigou.

Não caberá à Empreiteira indenização de qualquer espécie, por rescisão deste Instrumento, exceto quando no caso previsto na cláusula 11.1, quando terá ela o direito de receber o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à sua utilização, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, estabelecido que à Codemat não pagará indenizações devidas pela Empreiteira, em face da Legislação Trabalhista e as que dizem respeito a acidentes de trabalho.

13 - Da Vigência

Este Contrato só entrará em vigor, após ter sido aprovado pelos interessados e registrado em Cartório.

14 - Do Termo Aditivo

Nenhum aditamento a quaisquer dos serviços na execução da obra, não previstos nas especificações dos mesmos, poderá ser efetuado sem prévia anuência da Codemat.

15 - Disposições Finais

15.1. - Fica eleito e convencionado entre as partes, o Foro de Cuiabá-Mt., para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente Contrato, ou ainda de sua execução.

15.2. - Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.100 de 05/07/73 (Lei de Licitações), supletivamente a legislação civil brasileira e notadamente os arts. 1230 e 1240 do Código Civil.

- segue -

E por estarem de pleno acordo com o que se contém, assinam o presente Instrumento em 6 (seis) vias datilografadas e por duas (2) testemunhas abaixo assinado, a tudo presentes.

Cuiabá (Mt), 20 de maio de 1973

CODEMAT:

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENAO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720631

EMPREITEIRA:

JOPAFE CONSTRUÇÕES

JOSÉ CARDOSO PORTO
CIC nº 007176061

AFONSO NEI PONTES RAMIRES
Responsável Técnico
Cic 261100247

TESTEMUNHAS:

BT/chr.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade da cláusula terceira do contrato assinado em 17/05/71 irá até 17/05/72, após o que perderão totalmente os seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam vigorando todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidem com as cláusulas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em seis vias de igual teor com a presença de duas testemunhas.

Cuiabá (MT), 25 de abril de 1.972

CODEMAT :

Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller
Diretor Presidente

Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto
Diretor Superintendente

Econº Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

Engº Civil Enzo Ricci
Diretor Técnico

CONTRATADO :

Bel. Diogo Douglas Carmona

Testemunhas :

Bernice Carneiro

BFS/bpc.

c) para o presente contrato, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a entrega do serviço é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato, tendo como responsável direto pela entrega do serviço dentro do prazo acima estipulado, o próprio CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

A título de garantia, o CONTRATADO, assinará a favor da CONTRATANTE, uma nota promissória de igual valor conforme item a , da Clausula Segunda, a qual não será negociável, e que lhe será devolvida com a entrega total do serviço aqui contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar do CONTRATADO, no ato de qualquer pagamento relativo a este termo os encargos sociais e fiscais devidos.

***

Marinho Batista dos Santos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 354

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA ENCO-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CEC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro, a firma ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede à Praça Moreira Cabral, 48, nesta Capital, CEC 03.478.948, representada pelo sócio EDÚ DE ARRUDA JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 001930031, doravante denominado ENCO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da autorização exarada no processo encaminhado a CODEMAT pela Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, cujo parecer favorável daquele órgão foi no sentido de se dispensar a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - Local - Os serviços serão executados na área

.....

onde será construido o CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ de acôrdo com o projeto completo para execução de GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA DRENAGEM DA BACIA DE INFLUÊNCIA DA ÁREA, elaborado pelo D.O.P.

2 - Natureza dos Serviços - Os serviços a serem realizados são de DRENAGEM, fornecendo a ENCO toda mão-de-obra, equipamento e maquinários necessários, assim como locação dos pontos de referência, necessários à medição e execução dos serviços.

3 - Alteração do Projeto - Qualquer alteração do projeto, após a assinatura do contrato, dependerá de autorização prévia da CODEMAT.

4 - Forma de Execução - Os serviços serão executados de acôrdo com as Normas Técnicas da ABNT, Especificações e Projetos, fazendo, tais documentos, parte integrante do presente contrato, independentemente da transcrição. A ENCO responsabiliza-se pela estabilidade e perfeição técnica dos serviços que realizar.

5 - Andamento dos serviços - A ENCO se obriga a executar os serviços com observância do cronograma no prazo de 30 (trinta) dias.

6 - Serviços Extras - Os trabalhos extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos serviços globais, poderão ser realizados pela ENCO, após justificativa fundamentada, aprovada pela CODEMAT, desde que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a cotação de preço do D.O.P., nos termos da Lei Estadual nº 3.199/72. (Lei de licitação).

7 - Serviços Imprevistos - Os serviços diferentes dos aqui contratados, mas necessários à garantia e qualidade das obras, poderão ser executados mediante solicitação fundamentada da ENCO, e aprovação da CODEMAT, por preços e condições previamente acertadas entre ambos os signatários.

.....

longadas que interrompam os meios de transporte e acidente não ocasionados por culpa da ENCO, devendo haver justificativa fundamentada dos fatos para o jilgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de " empreitada por preço unitário ", correndo por conta da ENCO, todas as despesas com contratações de operadores, mecânicos, motoristas e trabalhadores braçais, bem como de combustível, lubrificação e manutenção de todo equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão, também, por conta da ENCO, os encargos de ordem sociais e fiscais decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atrazo na entrega dos serviços, a ENCO incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global ou parcial do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único da claúsula quinta, que será retida quando do pagamento final deste contrato, reservado, entretanto, a ENCO o direito de defesa, que será apresentada nos 5 (cinco) dias posteriores à ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RECISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;

b) A ENCO:

DM

.....

1 - Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;

2 - Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3 - Sub-empreitar, total ou parcialmente a obra, sem prévia anuência da CODEMAT;

4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT;

CLÁUSULA NONA

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se comprometem a cumprir as abrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra - judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e controle de compactação ficarão a cargo do D.O.P., que orientará e acompanhará os serviços durante toda sua execução, podendo determinar as medidas que achar necessárias à melhor execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE

A ENCO será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou empregados.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

C A U Ç Ã O

A título de reforço de caução inicial, a CODEMAT, reterá dos pagamentos à ENCO o percentual de 5% (cinco por cento), devendo a caução e reforço ser devolvido no final dos serviços e após a lavratura do Termo de Recebimento da Obra, mediante requerimento da interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENCO não fará jús a acréscimos de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a caução e reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

F O R O

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da Capital de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual

.....

nº 3.199/72 de 05/07/72, publicada no Diário Oficial de 11/07/72, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por assim estarem as partes entre si justas e - contratadas, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes.

CUIABÁ, 20 de setembro de 1 973

CONTRATANTE :-

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
DIRETOR PRESIDENTE

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

LUIZ CARLOS ARMANDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ENZO RICCI
DIRETOR TÉCNICO

CONTRATADA :-

EDÚ DE ARRUDA JUNIOR

ANUENTES :-

Engº ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Engº JOFRE LEITE CRUN
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

TESTEMUNHAS :-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 340/73

CO[illegible] DE [illegible]
A C[illegible] A [illegible]
[illegible] CÁCERES - MT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista - ICGC nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 24/[illegible], em Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Diretor a e denominada simplesmente COMPAT ou [illegible], e a [illegible] de Cáceres - MT, sediada na Rua Gal. Osório, nº 20[illegible], neste ato representada pelo seu Prefeito, na pessoa do senhor Luiz Marques Ambrósio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Cáceres-MT, e denominada simplesmente [illegible] ou [illegible], aos 3 dias de setembro de 1973, com base no artigo 18, ítem II, letra b, da Lei Estadual nº 3.199/72, resolveram celebrar o presente contrato de permuta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA [illegible]

A [illegible] PERMUTANTE dá à COMPAT um (1) trator de esteira marca ALLIS CHALMERS HD-1[illegible], motor GM Diesel, modelo 671RC 38A, série 671[illegible]3704, chassis HD 13H - 1292, com comando a cabo marca [illegible] - GW, modelo HD19[illegible]2, série 402042 e lâmina CD - 191, estando em precário estado de conservação e sem condição de trabalho, necessitando de ser totalmente reformado.

CLÁUSULA [illegible]

Como reciprocidade da única prestação devida e caracterizada pela sua equivalência, a [illegible] à [illegible] um (1) trator de esteira, de fabricação rumena, marca UTB-S[illegible]0, equipado com motor Diesel [illegible]-104, de 4 cilindros, partida elétrica e injeção direta, com 72 [illegible] a 1.[illegible]00 [illegible], 1 polia e tomada de força com alavanca de controle, 1 angledozer com pistões hidráulicos e comando a 3 pontos, motor nº 3011, chassis nº 7[illegible] e bomba injetora nº [illegible]/70.

CLÁUSULA [illegible]

A presente permuta tem sua justificação nos entendimentos mantidos entre os permutantes, pois eis que o trator da [illegible] se encontra parado e sem condição de ser recuperado pela municipalidade, dado ao seu grande peso e dispendiosidade de manutenção, o que dificulta o seu transporte até determinados locais onde haja assistência e oficina de recuperação adequadas; enquanto que o trator da [illegible] se adapta mais a esses fins, além de ter uma manutenção economicamente reduzida em relação a outra máquina.

segue ....

CLÁUSULA [illegible]

As partes permutantes declaram reciprocamente satisfeitas e quitadas com a entrega das máquinas mencionadas nas cláusulas primeira e segunda deste termo e cada qual suportará as despesas que advierem dos referidos tratores permutados, a partir do momento da assinatura deste contrato, não lhes assistindo direito a qualquer futura reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro lugar, para se dirimir qualquer dúvida que porventura venha a ocorrer com relação ao estipulado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com duas (2) testemunhas abaixo constantes que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 3 de setembro de 1973

CODEMAT
(Primeira Permutante):

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC-001950031

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC-001920071

LUIZ CARLOS ARIANI
Diretor Administrativo
CIC-001728631

PREFEITURA
(Segunda Parte Permutante):

LUIZ MARQUES AMBRÓSIO
Prefeito Municipal
CIC-

TESTEMUNHAS:

Tito Alves de Campos

BFS/bfs.

CONTRATO Nº 359

Prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Firma PROCONSMAC Projetos e Construções Machado Ltda.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso ICGC nº 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, na Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRATANTE, e a firma PROCONSMAC - Projetos e Construções Machado Ltda, ICGC nº 03.118.650/0001, sediada em Várzea Grande - MT, na Avenida Couto Magalhães, 400, neste ato denominada simplesmente PROCONSMAC ou Contratada, representada pelo Senhor Antonio Nunes Machado, brasileiro, casado, carteira de identidade nº RG 33.575, CPF - 074760601, condutor topógrafico, residente e domiciliado em Várzea Grande - MT, na Rua Salin Nadaf, nº 7, aos 10 dias de outubro de 1 973, resolveram celebrar o presente contrato, respeitando-se as cláusulas abaixo e as condições que envolvem explícita e implicitamente este documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A Contratada realizará para a Contratante os serviços de levantamento topográfico na Colônia Couto Magalhães, Município de Ponte Branca - MT, em área reservada pelo Decreto 322, de 24/01/40.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre da Tomada de Preços nº 09/73 da qual a Contratada fora a vencedora, conforme consta do processo nº 1.267/73 que passa a fazer parte integrante deste termos com todo o expediente licitatório onde se inclue a proposta da PROCONSMAC, firma vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor do presente contrato em Cr$-86.440,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos seguintes itens:

a) Levantamento de 167 Km de perímetro das áreas de reserva, a Cr$-320,00 por Km, totalizando Cr$-53.440,00;

b) loteamento e demarcação de lotes rurar - 50 Km a Cr$-320,00 no total de Cr$-16.000,00;

c) Amarração de posseiros - 15 Km a Cr$-320,00 por Km, totalizando-se em Cr$-4.800,00;

d) Levantamento de águas internas 10 Km a Cr$-320,00 por Km, num total de Cr$-3.200,00;

e) loteamento na área de reserva nº 126 de 300 lotes urbanos a Cr$-30,00 por lote, somando-se Cr$-9.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os métodos topográficos a serem empregados no campo são azimutes lidos e calculados, deflexões por ângulos internos; no escritório serão desenhos por coordenadas em planilhas.

Nos serviços ora contratados incluem-se não só os de campo como também os de escritório, tais como elaboração de plantas, mapas, memoriais descritivos e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito conforme o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro, que deverá ser confirmado com a medição da CODEMAT, obedecendo-se o seguinte:

I) 30 dias após, a contar do oitavo dia do recebimento da ordem de serviço, a Contratada receberá a importância de ..... Cr$-35.840,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta cruzeiros);

os pagamentos a serem feitos a Contratada, a título de reforço de caução, que, juntamente com as outras já depositadas, garantirão a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as importancias depositadas ou retidas a título de caução só serão levantadas após 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, sem que caiba à Contratada direito a qualquer acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

CLÁUSULA NONA

DA MULTA CONTRATUAL

A Contratada incorrerá em multa de 0,5 (meio por cento) calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após cientificada pela Contratante da imposição de qualquer multa, deverá depositar a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente do País, dentro de 5 (cinco) dias de ciência. A Contratante se reserva o direito de julgar a defesa, que deverá ser apresentada dentro de 5 (cinco) dias da data da guia de recolhimento, a seu inteiro juizo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estará, todavia, a Contratada sujeita à multa prevista nesta cláusula, caso ocorram motivos de força maior, como tal definidos na cláusula 5ª, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

A CODEMAT poderá declarar rescindido este contrato quando :

a) A fiscalização constar qualquer fraude comprovada;

b) A CONTRATADA :

1. falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
2. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da Contratante;
3. deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por 10 dias consecutivos;
4. subempreitar totalmente as obras sem prévia anuência da CODEMAT;
5. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão por qualquer dos motivos especificados nesta cláusula, a CONTRATADA perderá para a CODEMAT o valor das cauções depositadas ou retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

No caso de rescisão deste instrumento, a parte culpada, além de responder pelas penalidades aqui cominadas responderá por perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DEDUÇÃO DE MULTA IMPOSTA

A CODEMAT se reserva o direito de deduzir das cauções o valor de qualquer multa imposta, se por outra forma não tiver sido recolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada depositará na Tesouraria da Codemat, em Cuiabá, até momento antes da assinatura do contrato, a importância de Cr$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), que ficará retida, juntamente com a que foi depositada para a partidipação na tomada de preço e será devolvida na forma do parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FINAL

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor, tudo na presença de duas testemunhas.

Cuiabá (MT), 10 de outubro de 1 973.

C O D E M A T

(CONTRATANTE)

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC - 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC - 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC - 001728631

PROCONSMAC
(CONTRATADA)

ANTONIO NUNES MACHADO
CIC - 074760601

JOSÉ TARCISO DE SOUZA
Responsável Técnico
CIC - 094018650

TESTEMUNHAS :

BFS/cm

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

Tendo em vista o que consta da cláusula 3a do contrato assinado em 10/10/73, com esta Cia, está o topógrafo Sr. ANTONIO NUNES MACHADO, Diretor da firma PROCOMONAC autorizado a iniciar os serviços de topografia na Colônia Couto Magalhães, município do Ponte Branca-Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 1 973

ENZO MICCI
Diretor Técnico

ED/sec.

CONTRATO Nº 356

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COISA MOVEL ENTRE A CODEMAT E O SR PIERRE MARRET.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, ICGC 03.474.053/001, com sede na rua Pedro Celestino, 2426 em Cuiabá-Mt., neste ato representado por sua Diretoria, denominada simplesmente LOCATARIA ou CODEMAT, e o Sr. PIERRE MARRET, francês, solteiro, Fotógrafo, residente e domiciliado em Cuiabá, na rua Cândido Mariano nº 286, Carteira de Identidade estrangeira permanente nº 251.274/ SP CPF nº 002.165.931, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, fazendo-se representar pessoalmente, mediante as cláusulas e condições abaixo' têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR dá em locação à CODEMAT o seguinte material cinematográfico:

- 1 Filmadora PSILLARD BOLEX H26 REFLEX;
- 1 Objetiva PAN - CINOR 1:2,4 F:17.5 a 70 mm;
- Filmadora BELL E HOWELL 16 mm MAGAZINE;
- 1 Objetiva 25 mm BELL E HOWELL ;
- 1 PARASOL objectil PAN - CINOR;
- 1 Serie de filtros para cores;
- 1 Coladeira;
- 1 Encosto de ombro.

...

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT recebe o referido material e o coloca no seu Setor de Cinematografia, sob à responsabilidade do cinematografista-Chefe, a fim de que este realize documentos cinematográficos de interesse do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente locação tem base na CI nº 30/73 do Setor de Cinematografia, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Superintendente em data de 1º/10/73.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação é de seis (6) meses, no período de 1º de outubro de 1 973 (quando o material foi colocado à disposição da CODEMAT) até 31 de março de 1 974.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em vista de a CODEMAT estar providenciando equipar o referido Setor, este contrato será rescindido tão logo o material necessário seja adquirido, recebendo o LOCADOR a importânciasdevida até a data da rescisão; ou se, ao término do prazo estabelecido nesta cláusula, ainda não tiver sido possível essa aquisição, este contrato será prorrogado pelo tempo que a LOCATÁRIA julgar conveniente, dentro das mesmas condições já estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA

O valor desta locação é de Cr$-12.000,00 (doze mil cruzeiros), desdobrado em seis (6) pagamento de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) que será devido ao LOCADOR no final de cada mês, até o limite da cláusula terceira.

O pagamento aqui mencionado será efetuado ao Locador pela Tesouraria da LOCATÁRIA, permitindo-se desta uma tolerância de dez (10) dias a cada mês vendido.

CLÁUSULA QUINTA

Correrção à conta da CODEMAT a despesa relativa à conservação do material locado.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da locação a CODEMAT devolverá ao locador o material mencionado na cláusula primeira, em perfeito estado de funcionamento, ressalvando-se, porém, o desgaste oriundo do seu uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ao presente contrato toda a nossa legislação civil em vigor.

CLÁUSULA NONA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em seis (6) vias de igual teor e para os efeitos aqui estabelecidos, com duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 08 de outubro de 1 973.

LOCATÁRIA CODEMAT

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

LOCADOR PIERRE MARRET
CIC nº 002165931

TESTEMUNHAS :

_____

_____

CONTRATO Nº 358

Contrato para fornecimento de Madeira celebrado entre a CODEMAT e a Firma Donizetti do Prado.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT , CGC - 03.474.053, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital na Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada simplesmente CODEMAT, e a Firma DONIZETTI DO PRADO CGC ..... 03.711.454/001, sediada em Poconé, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. Donizetti do Prado, brasileiro, casado, construtor, CIC - 068777371, residente e domiciliado em Poconé - MT, carteira de identidade nº 4.470, aos vinte e três dias de maio de 1 973, resolveram celebrar o presente contrato para fornecimento de madeira , respeitando-se as cláusulas e condições abaixo que envolvem este documento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada fornecerá para a CODEMAT 100 m3 (cem metros cúbicos) de madeira lavrada da melhor qualidade para reforma da ponte do Rio Claro em Pixaim, tudo de acordo com as especificações de processo relativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente expediente tem base na dispensa de licitação constante de fls. 15 do processo nº 711/73-A, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratada dá plena garantia à CODEMAT da madeira fornecida, comprometendo-se a trocar por outras boas todas as unidades que a fiscalização achar devam ser recusadas.

...

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o presente fornecimento será de dez (10) dias a partir da autorização de fornecimento dada pela CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

O preço por metro cúbico será de Cr$-650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), totalizando em Cr$-65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), cujo pagamento será 50% na assinatura deste contrato e 50% ao completar o estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA

Aplica-se ao presente contrato a Lei Estadual 3.199/72, notadamente os seus artigos 64 e 65.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para o presente fornecimento não havera qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta da Contratada todos o encargos fiscais e sociais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA

O Foro competente é o de Cuiabá - Mato Grosso,

...

E por estarem assim justos e contratados, a
o presente termo em seis (6) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CODEMAT em Cuiabá, 23 de maio de 1973

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC - 001920071

LUIZ [illegible] MONI
Diretor Administrativo
IC - [illegible] 72[illegible]631

[illegible]
CIC [illegible] 77727

TESTEMUNHAS

_____

_____

CONTRATO Nº 362

DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, ENTRE A CODEMAT E A ENCO.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ICGC nº 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, na Rua Pedro Celestino 24/26, nesta ato denominada simplesmente CODEMAT, e a Firma ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Praça Moreira Cabral, 48, nesta Capital, ICGC nº 03.478.948, representada pelo sócio EDÚ DE ARRUDA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 001930031, doravante denominada ENCO, aos 11 dias de setembro de 1.973, resolveram celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato tem sua base no processo protocolado sob nº 3.456/73, onde se encontram os pareceres técnicos e a consequente dispensa de licitação pela Diretoria da CODEMAT. Os serviços ora contratados são os necessários à conclusão das obras objeto do contrato assinado entre as partes em 12 de março de 1.973.

CLÁUSULA SEGUNDA
DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. LOCAL - Os serviços de terraplenagem serão executados na área onde será construida o Centro Esportivo de Cuiabá, de acordo com o projeto completo para sua execução, nas mesmas condições e preços do contrato inicial, obedecendo as diretrizes do D.O.P.

2. ALTERAÇÃO DO PROJETO - Qualquer alteração do projeto, após a assinatura do contrato, dependerá de autorização prévia da CODEMAT.

3. FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas do D.O.P. e/ou as que este julgar devam ser empregadas para a sua perfeita conclusão.

- segue -

4º SERVIÇOS IMPREVISTOS - Os serviços diferentes dos aqui contratados, mas necessários à garantia e qualidade das obras, poderão ser executados mediante solicitação fundamentada pela ENCO e aprovação pela CODEMAT, por preços e condições previamente acertados entre ambos os signatários, não podendo, porém, ultrapassar o limite de 25% (vinte cinco por cento), respeitada outrosim a cotação de preços do D.O.P., nos termos da Lei Estadual 3.199/72.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇOS E PAGAMENTO

A CODEMAT pagará pelos serviços ora contratados os preços constantes do orçamento do Departamento de Obras Pública da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, estimando-se o valor dos serviços em Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) que, entretanto, poderá oscilar para mais ou para menos, respeitando-se o limite mencionado no Item quarto da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito após o término total dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços que regerão este contrato serão os elaborados e orçados pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTAMENTO

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

- segue -

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivo de forças maior, tais como: greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte, e acidente não ocasionado por culpa da ENCO, devendo haver justificativa fundamentada dos fatos para o julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de "empreitada por preço unitário", correndo por conta da ENCO todas as despesas com contratações de mão de obra, maquinária, combustível, e tudo o mais que for necessário à conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão também por conta da ENCO os encargos de ordem sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços a ENCO incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, ressalvando-se o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, e será deduzida por ocasião do pagamento mencionado na cláusula terceira, ressalvado, entretanto, à ENCO o direito de defesa que será apresentada nos 5 (cinco) dias posteriores à ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;

b) A ENCO:

1. Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;

2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3. Sub-empreitar, total ou parcialmente a obra, sem prévia anuência da CODEMAT;

- segue -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual 3.199 de 05/07/72, D.O. de 11/07/72 e supletivamente a legislação civil em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em vista de a parte técnica e a fiscalização estarem a cargo do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, assinam também este contrato os respectivos titulares daquelas funções.

E por estarem assim as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em seis (6) vias de igual teor, com duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá/MT., 11 de setembro de 1.973

CODEMAT
(CONTRATANTE):

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
DIRETOR PRESIDENTE
CIC nº 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CIC nº 001728631

ENZO RICCI
DIRETOR TÉCNICO
CIC nº 001705851

- segue -

ENCO
(CONTRATADA):

EDU ARRUDA JUNIOR
CIC nº 001930031

ANUENTES
(S.V.O.P. - D.O.P.):

ERNESTO VARGAS BATISTA
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CIC nº

JOFRE LEITE BRUN
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
PÚBLICAS
CIC nº

TESTEMUNHAS:

CIC Nº

CIC Nº

.....

Parágrafo Único -

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, a disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas esta duais, bem como e em especial, a integral sujeição à Lei 3 199, d 5/7/72.

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas n contrato, pelo preço de Cr$ 1.158.462,51 (HUM MILHÃO CENTO E CINCOENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA E HUM CENTAVOS).

Parágrafo Único -

A importância acima poderá sofrer alterações, de acordo co as quantidades de serviço realmente executados, verificadas através de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente Contrato não está sujeito a reajustamento d preços.

IV - ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.O.P..

Inexistindo preços, na proposta e no setor d3 custos do DOP serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de qualquer reajuste.

V - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

.....

******

VI - P R A Z O S

O prazo para início das obras é de 10 (dez) dias; para a conclusão e entrega: 90 (noventa) dias; para a observação e recebimento, 180 (cento e oitenta) dias, todos consecutivos, correndo inclusive nos domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro -

O prazo estabelecido para execução das obras deverá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo -

O prazo de execução das obras admite prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P., para julgamento e que ocorra alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do D.O.P., e que acarrete retardamento no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51 § 1º da Lei 3 199;

e) inadimplemento, digo, impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.;

A omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

****

caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei 3 199, de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro -

Quando a alteração fôr decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do D.O.P., da época da licitação, reajustados para a data da execução, se previsto no edital da licitação. Na inexistência do preços na proposta e no setor de orçamento do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo -

Somente com a aprovação prévia da CODEMAT e proposta pelo DOP., poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados, integralmente, os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado no processo originário.

IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou na TESOURARIA da CONTRATANTE para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta e representada por

Parágrafo Primeiro -

De cada pagamento que a CONTRATADA fizer jus, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, igualmente para garantia.

Parágrafo Segundo -

A prestação inicial e os reforços serão devolvidos somente após o recebimento definitivo das obras.

As parcelas previstas no parágrafo anterior, poderão ser devolvidas à CONTRATADA, quando a execução do contrato atingir a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), do valor medido de seu

.....

objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, sem prorrogações, suspendendo-se, daí por diante, o depósito ou retenção.

Parágrafo Terceiro -

Poderá, a CONTRATANTE, descontar da garantia contratual a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer titulo, lhe fôr devida pela CONTRATADA.

E - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

a) Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo D.O.P.;

b) obrigações em geral, da CONTRATADA, para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações o na execução por ajuste.

XI - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá ao Engenheiro

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, o Sr. seu preposto, aceito pela Diretoria do DOP., para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único -

A mudança do profissional responsável ou de seu preposto, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DOP.

XII - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimen

to ou indenizações de vida.

Parágrafo Primeiro :

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do DOP., não diminui ou exclue essa respon abilidade.

Parágrafo Segundo :

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro :

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da contratada.

Parágrafo Quarto :

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

XIII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidas com base em medições mensais feitas pela fiscalização do DOP., e, por este encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único :

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados, que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIV - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do DOP., somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, CONTRATADA DEVERÁ cientificar o DOP., por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o DOP providenciará vistoria para o feito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

Parágrafo Primeiro :

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo :

No caso dos serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, a feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 90 (NOVENTA) dias, lavrando-se em seguida, termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do DOP;

Parágrafo Terceiro :

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação à rubrica da fisualização.

Parágrafo Quarto :

A CONTRATANTE, por indicação do DOP., rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste artigo, digo, ajuste, a ocorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3 199, de 5/7/72.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as conseqüências contidas nos artigos 67 e 68, d

Parágrafo Segundo:

A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, por seu Diretor, como interveniente; e como anuente o Sr. SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em vias de igual teor, para que surta todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

CONTRATANTE:

ENGº AGRº GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CIC Nº 001950061

ECON. GABRIEL DE MATTOS NETO
CIC 001920071

ECON. LUIS CARLOS ARMANI
CIC 001728631

ENGº ENZO RICCI
CIC 001705851

CONTRATADA :

CGC Nº 03478948

INTERVENIENTE : ENGº JOFRE LEITE BRUN
CIC 041636011
DIRETOR DO DOP.

ANUENTE : ENGº ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CIC : 004995361

T E S T E M U N H A S :

1. _____
CIC Nº

2. _____
CIC Nº

SSO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº

LIVRO Nº

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 1 973, n sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM Sociedade de Economia Mixta, sita na rua Pedro Celestino, nº 23, Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria e daqu em diante simplesmente designada como "CONTRATANTE" e, de outro lado, a fôrma ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Praça Moreira Cabral, 48, nesta Capital, CGC nº 3 478.948, neste ato representado pelo Sr. Edú de Arruda Junior, Sócio Gerente, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, CIC nº 001930031, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, a seguir designado D.O.P., representado por seu Diretor, ENGº JOFRE LEITE BRUN e com anuência do Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, ENGº ERNESTO VARGAS BAPTISTA, e na presença de duas testemunhas presenciais, no final qualificadas e assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente contrato, na conformidade do resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 55/73, realizada pelo D.O.P., em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 31 de maio de 1 973, e publicado no Diário Oficial de 2/5/73, devidamente homologada às fls. do processo nº a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preços unitários, sem reajustamento, as obras de drenagem e gramado do CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, de acordo com sua proposta incorporada às fls. do processo licitatório, obedecendo, integral e rigorosamente, aos editais e demais elementos constantes da Tomada de Preços, e que passam a integrar como parte inseparável, o presente processo, digo, contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exarada, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão deste contrato, além da multa mencionada na cláusula anterior, estará sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato toda a nossa legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 27 de agosto de 1 973

Hilda Cavalcanti Dias

LOCADORA — HILDA CAVALCANTI DIAS
CIC nº

LOCATÁRIA — C O D E M A T

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

TESTEMUNHAS:

_____

_____

(novecentos e sessenta cruzeiros), posto que o salário mínimo vigente é Cr$-240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento mensal tratado nesta cláusula será devido à LOCADORA até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta da LOCADORA os impostos incidentes sobre o imóvel ora locado. Por conta da LOCATÁRIA correrão as taxas de água e luz, cujos comprovantes deverão ser exibidos quando do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA

A LOCADORA entrega, e a LOCATÁRIA recebe o imóvel ora locado inteiramente recem-pintado, com as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término da locação a LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu, não fazendo jus a qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação que implique na alteração do imóvel só poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

A cessão da locação, a sublocação total ou parcial, bem como o empréstimo do imóvel, dependem do consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo material e equipamento aludido na cláusula primeira, a CODEMAT pagará a Prominas o valor de Cr$-2.041,20 (dois mil, quarenta e hum cruzeiros e vinte centavos), por cada unidade de caçamba, perfazendo o valor total de Cr$-8.164,80 (oito mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), pelas 4 (quatro) unidades.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT pagará o valor acima aludido, de acordo com o fixado no Edital de Tomada de Preços nº 01/73, de 20/03/73, ou seja, correspondente a 30% (trinta por cento) com a entrega do material, e saldo em duas parcelas iguais a 30 e 60 d.d.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a Prominas estabeleceu a contra-entrega do material, e o saldo em duas parcelas iguais a 30 e 60 d.d. fica estabelecido que as liberações serão feitas por esta Companhia e contra a apresentação dos respectivos comprovantes da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido entre a CODEMAT e a firma Prominas, as condições seguintes:

a) de entrega : 20 dias

b) de validade da proposta : 30 dias

c) de pagamento : 30% na contra entrega e saldo em duas parcelas iguais a 30 e 60 d.d.

CLÁUSULA SEXTA

A Prominas pagará a CODEMAT uma multa de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor do material ou equipamento por dia de atraso na entrega, considerando-se como local de entrega à cidade de Cuiabá.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 399

CONTRATO DE DOAÇÃO DE COISA MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR JOSÉ HIDASI.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, CGC nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente DONATÁRIA, e o Senhor José Hidasi, brasileiro, casado, naturalista, CIC 035689891, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho nº 2.308, nesta Capital, neste ato denominado simplesmente DOADOR, fazendo-se representar pessoalmente, mediante as cláusulas e condições abaixo, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato de doação, decorre do processo nº 1.478/73 A, protocolado nesta Companhia sob nº 3906/73 A, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O DOADOR doará à DONATÁRIA as seguintes peças:

- 225 (duzentos e vinte e cinco) animais taxidermizados, preparados para exposição em museu;
- 500 (quinhentas) espécies de animais, preparados para pesquisas científicas;
- 150 (cento e cinquenta) amostras de minérios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em vista de o material mencionado na cláusula segunda encontrar-se na cidade de Goiânia-GO, a DONATÁRIA se obriga a arcar com a despesa de transporte até Cuiabá.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preparo, o condicionamento e o cuidado necessário ao transporte do material doado ficam a cargo e sob a responsabilidade do DOADOR.

-segue-

Visto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 361

AOS doze dias do mês de outubro de 1973, na sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, CGC nº 03.474.053/001, compareceram, de um lado, a CODEMAT, acima mencionada, ora representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro, a firma CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A-CONCISA, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 140, 15º andar, Conjuntos 151/152, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CGC nº 60.395.167/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Chrysogono Rosa da Cruz, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG-nº 2.400.674, expedida em São Paulo em 07/12/57, doravante denominada CONTRATADA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado DOP, representado por seu Diretor - Engº Jofre Leite Brum e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, e na presença de duas testemunhas no final assinados, tem justo e contratado pelo presente, na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública de nº 02/73, realizada pelo DOP, em obediencia ao Convênio firmado com a CODEMAT em 13/03/73 e publicado no D.O.E. de 02/05/73, a realização da obra adiante especificada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a realizar, segundo o regime de empreitada por preço global, as obras de construção da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, em Cuiabá, de acordo com sua proposta anexada ao presente contrato, obedecendo, rigorosa e integralmente os Editais e demais elementos constantes da Pasta de Concorrência, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição, e nos termos do art. 23, item IV da Lei nº 3.199/72.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.199, de 5/7/72.

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de Cr$ 14.400.000,00 (Quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

A importância acima poderá sofrer alterações, de acordo com as quantidades de serviços realmente executados, verificadas através de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais, para as obras e serviços executados nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1.457, de 18 de abril de 1973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratuais serão reajustados, inclusive materiais, porém em conformidade com o Decreto 1.457/73, e a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia.

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.O.P. da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O início das obras se dará na data de expedição da Ordem de Serviço; para conclusão e entrega: 349 (trezentos e quarenta e nove) dias; para observação e recebimento provisório 360 (trezentos e sessenta) dias; para recebimento definitivo 540 (quinhentos e quarenta) dias; todos consecu

tivos, correndo inclusive nos domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido para execução das obras deverá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P. para julgamento e que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do D.O.P. e que acarrete retardamento no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção do contrato ou diminuição do rítmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos, pelo art. 51, § 1º, da Lei 3.199;

e) impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.

f) a omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA sofrerá multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento de determinação da fiscalização do D.O.P., dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA, a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que

será cobrada por um período máximo também de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a CONTRATADA atendido a ordem da fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do D.O.P., rescindir o presente contrato com caráter de pena.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório em caso de rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, quando não havendo mais pagamentos a efetuar, das cauções e retenções.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá em primeira instância os recursos delas originados e em segunda e última instância na área administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução de qualquer etapa, consideradas como etapas aquelas constantes do Cronograma Físico-Financeiro - Rede PERT-CPM, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, ficando transferidas para a CONTRATANTE todas as obras até então realizadas, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, ressalvados os motivos constantes da cláusula V.

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199, de 05/05/

72

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do D.O.P., da época de licitação, reajustados para a data da execução se previsto no edital da licitação , reajustados para a data de execução se previsto no edital da licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As percentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão as estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente com a aprovação prévia do D.O.P., poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante têrmo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deposita na Tesouraria da CONTRATANTE, para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância de Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), representada por Cartã de Fiança do Banco Econômico S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

De cada pagamento a que a CONTRATADA fizer jús, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, igualmente para garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação inicial e os reforços serão devolvidos somente após o recebimento definitivo das obras, sem quaisquer acréscimos de juros ou correção monetária.

As parcelas previstas no parágrafo anterior poderão ser devolvidas à CONTRATADA quando a execução do contrato atingir a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor medido de seu objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, sem prorrogações, suspendendo-se, daí por diante, o depósito ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA, tenha direito, nos seguintes casos:

a) - Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo D.O.P.;

b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA, para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;

c) - Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro CLOVIS ROSA DA CRUZ.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, seus prepostos, oficialmente aceitos pela Diretoria do D.O.P., para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada sòmente após a aprovação do D.O.P.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do D.O.P. não diminui ou exclui essa responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderá a CONTRATANTE a seu exclusivo critério e através do D.O.P. exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises do que

lidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidas com base em medições mensais feitas pela fiscalização do DOP e encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do D.O.P. somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá cientificar o D.O.P., por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o D.O.P. providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do D.O.P.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE, por indicação do D.O.P., rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste a concorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei nº 3.199, de 5/7/72.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei nº 3.199.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importancia correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido o D.O.P.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exarada, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão deste contrato, além da multa mencionada na cláusula anterior, estará sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato toda a nossa legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 27 de agosto de 1 973

Hilda Cavalcanti Dias

LOCADORA — HILDA CAVALCANTI DIAS
CIC nº

LOCATÁRIA — C O D E M A T

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

TESTEMUNHAS:

Registrado sob nº 16.919 em 13-11-73 Cartório do 1º Ofício

CONTRATO Nº 337/73

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SENHORA HILDA CAVALCANTI DIAS.

Por este instrumento contratual de locação, de um lado a Senhora HILDA CAVALCANTI DIAS, brasileira, solteira, lidesdoméstica, CPF nº 040839770, Carteira de Identidade nº RG - 205256 SSP/MT, residente na Rua Comandante Costa nº 999, nesta Capital, ora denominada, simplesmente LOCADORA, e de outro lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, CGC nº 03.474.053, com sede em Cuiabá-MT, na Rua Pedro Celestino nº 24/26, n este ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente LOCATÁRIA, mediante as cláusulas condições abaixo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel situado na Rua 6 de Outubro (esquina com a Rua General Osório) na Cidade de Cáceres - Mato Grosso, conforme se vê na recente certidão imobiliária anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

A LOCATÁRIA instalará no imóvel ora locado o seu escritório, com finalidade exclusivamente burocrática, não podendo mudar a destinação do mesmo sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo da locação é de 2 anos, a começar no dia 5 de outubro de 1 973 e a terminar no dia 5 de outubro de 1 975. Ao término do presente, se houver interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, mantidas todas as suas cláusulas e por período não inferior a 2 anos.

CLÁUSULA QUARTA

O valor mensal da locação é o correspondente a 4 (quatro) salário mínimos regionais e que hoje equivalem a Cr$-960,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A Prominas se responsabiliza totalmente pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, ficando responsável por todo e qualquer defeito de fabricação, devidamente constatado pela CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro o foro da Comarca de Cuiabá - MT.

CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente o estatuido na Lei Estadual nº 3 199 de 05/07/72 (Lei de Licitações) e supletivamente a legislação civil brasileira.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em Cuiabá, 12 de abril de 1 973.

CONTRATANTE

CODEMAT

GABRIEL P. DE MATTOS NETO
CIC nº 001920071
Diretor Superintendente

ENZO RICCI
CIC nº 001705651
Diretor Tecnico

LUIZ CARLOS ARMANI
CIC nº 001728631
Diretor Administrativo

CONTRATADA

Prominas Brasil S/A

Urbano Pires Corrêa Mello - Diretor
CIC nº 011.161.658

TESTEMUNHAS :

CIC nº

CIC nº

2) Fornecimento de dados técnicos -

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao D.O.P. os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, a presença de funcionários do D.O.P., bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de todo e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.

5) Prêmio pela antecipação de entrega de obra

A CONTRATADA fará jus a um prêmio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar a entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha a proposta.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, por seu Diretor, como intervenientes; e como anuente, o Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas, em vias mimeografadas de igual teor, para que surta todos os efeitos

-segue-

de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

CUIABÁ (MT), 12 de Outubro de 1 973

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Presidente-CIC Nº 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente-CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico-CIC Nº 001705851

CONTRATADA: CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL - S/A - CONCISA

CHRYSOLINO ROSA DA CRUZ
Diretor Presidente-CIC Nº 001560358

INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JORGE LEITE DRUM
DIRETOR-CIC Nº 0410[illegible]

ANUENTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO-CIC Nº 004995361

TESTEMUNHAS:

1. _____
CIC Nº 001728631

2. _____
CIC Nº 007182111

ZCT/dj.

CONTRATO

Aos seis dias do mês de junho do ano de 1 973, na sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de Economia Mista, ICGC 03.474.053/1, sita na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada como "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara - CGC nº 33013772, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RAUL OSCAR DE CARVALHO SANTANA, CIC nº 006483887, doravante designada meramente como CONTRATADA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, a seguir designado D.O.P., representado por seu Diretor, ENGº JOFRE LEITE BRUN e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, ENGº ERNESTO VARGAS BAPTISTA, e na presença de duas testemunhas presenciais, no final assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública de nº 01/73, realizada pelo D.O.P., em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 13/03/73 e publicado no Diário Oficial de 02/05/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preços unitários, as obras de construção do PALÁCIO DO GOVÊRNO, no CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, em CUIABÁ, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, aos Editais com as alterações constantes do Ofício de nº 421, do Diretor do D.O.P., e demais elementos constantes do caderno de Concorrência, fornecido pelo D.O.P., e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato, cujo objeto foi adjudicado à firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, ora CONTRATADA, por força do Art. 23, item VI, da Lei nº 3199/72.

-segue-

Parágrafo Único

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, ~~e em especial~~, a integral sujeição à Lei nº 3.199, de 5/7/72.

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de Cr$ 8.954.963,42 (Oito milhões, novecentos e cincoenta e quatro mil, novecentos e sessenta e treis cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único

A importância acima poderá sofrer alterações, de acordo com as quantidades de serviços realmente executados, verificadas através de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais, para as obras e serviços executados nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1.457, de 18 de abril de 1 973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratuais serão reajustados, inclusive materiais, porem em conformidade com o Decreto 1.457/73, e a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia.

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.C.P, da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do D.C.P., serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

-segue-

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 300 (trezentos) dias; para observação e recebimento provisório 315 (trezentos e quinze) dias; para recebimento definitivo 480 (quatrocentos e oitenta) dias; todos consecutivos, correndo inclusive nos domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras deverá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo da execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P. para julgamento e que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do D.O.P. e que acarrete retardamento no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51, § 1º, da Lei 3.199;

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.

-segue-

A omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA será multada correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento da determinação da fiscalização do D.O.P. dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA, à multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso , que será cobrada por um período máximo também de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a CONTRATADA atendido a ordem da Fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do D.O.P., rescindir o presente contrato com caráter de pena.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório se der causa a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, quando não havendo mais pagamentos a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá em primeira instância os recursos delas originados e em segunda e última instância na área administrativa, a diretoria da CONTRATANTE.

-segue-

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199, de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do D.O.P., da época da licitação, reajustados para a data da execução se previsto no edital da licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo

As porcentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão as estabelecidas pela "CONTRATANTE".

Parágrafo Terceiro

Somente com a aprovação prévia do D.O.P., poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante têrmo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, para garantia da perfeita e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta e representada por Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro

De cada pagamento que a CONTRATADA fizer jús, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, igualmente para garantia.

-segue-

Parágrafo Segundo

A prestação inicial e os reforços serão devolvidos somente após o recebimento definitivo das obras.

As parcelas previstas no parágrafo anterior poderão ser devolvidas à CONTRATADA quando a execução do contrato atingir a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor medido de seu objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, sem prorrogações, suspendendo-se, daí por diante, o depósito ou retenção.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

a) - Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo D.O.R.;

b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA, para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;

c) - Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, seus prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceito pela Diretoria do D.O.R., para representá-la na execução do contrato.

=segue=

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do D.O.P.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência daexecução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações devida.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do D.O.P. não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

-segue-

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Poderá a CONTRATANTE a seu exclusivo critério e, através do D.O.P., exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidos com base em medições mensais feitas pela fiscalização do D.O.P. e encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do D.O.P. somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá cientificar o D.O.P., por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o D.O.P. providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

-segue-

INTERVENIENTE — DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JOFRE LEITE BRUN
DIRETOR
CIC Nº 041630011

ANUENTE — SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO
CIC Nº 004995361

TESTEMUNHAS

1. _____

CIC Nº

2. _____

CIC Nº

CONTRATO Nº 342

Contrato de locação de coisa móvel entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e o Senhor Maurício Figueiredo.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ICGC 03.474,053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26 em Cuiabá - MT., neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o senhor MAURICIO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, mecânico aeroviário, residente e domiciliado em Várzea Grande - MT., na Rua B, nº 59 - Bairro Jardim América, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, fazendo-se representar pessoalmente, mediante as cláusulas e condições abaixo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR dá em locação à CODEMAT um compressor cor cinza, marca D.C., nº 1 334 - W6/85/10, com marcador até 300 libras, equipado com motor KOHLBACH nº 517.757, 10 H.P., 220 volts, 1 400 RPM, 50/60 HZ, 4 polos.-

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT recebe a referida coisa móvel e a coloca no poço semi-artesiano existente no C.P.A. para abastecer o centro de triagem de menores, em vista da grande e urgente necessidade de dotar o referido colégio das condições mínimas para o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente locação tem base na ordem verbal do Sr. Diretor Presidente da CODEMAT, conforme afirma a CIO nº 204/73, do Chefe do Setor de Geologia.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação é de sete (7) meses, no período de 5 de abril (quando a coisa foi colocada à disposição da CODEMAT) até 5 de novembro de 1 973.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em vista de a CODEMAT estar providenciando compra de igual equipamento para colocar no poço aqui referido, este contrato de locação será rescindido tão logo o mesmo esteja instalado e funcionando, recebendo o LOCADOR a importância devida até a data da rescisão; caso ao término do prazo estabelecido nesta cláusula, a instalação ainda não tiver sido possível, este contrato será prorrogado pelo tempo que a CODEMAT julgar necessário, dentro das mesmas condições já estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA

O valor desta locação é de Cr$-14.000,00 (catorze mil cruzeiros), cujo pagamento será feito da seguinte forma:

I - Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) na assinatura deste contrato, correspondente ao período de 5/04 a 5/09/73;

II - Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) em 05/10/73 e

III - Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) em 5/11/73, com o término da locação, se antes já não houver sido rescindido.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão à conta da CODEMAT a manutenção do compressor, bem como a necessidade de retífica ou conserto.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da locação a CODEMAT devolverá ao LOCADOR o referido equipamento, em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ao presente contrato toda a nossa legislação civil em vigor.

CLÁUSULA NONA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para os efeitos aqui estabelecidos, com duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 24 de setembro de 1 973.

CODEMAT

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Tecnico
CIC nº 001705351

LOCADOR :

MAURICIO FIGUEIREDO
CIC Nº 010915381
Carteira Identidade - 43462

TESTEMUNHAS :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A D I T I V O Nº 403

ADITIVO AO CONTRATO Nº 542, ASSINADO EM 24/09/73 ENTRE A CODEMAT E O SR. MAURICIO FIGUEIREDO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ICGC -03.476.033/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá - MT, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Sr. MAURICIO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, mecânico aeroviário, residente e domiciliado em Várzea Grande - MT, na Rua B nº 39 - Bairro Jardim América, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, fazendo-se representar pessoalmente, mediante as cláusulas e condições abaixo, resolvem celebrar o seguinte aditivo contratual :

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base na parte final do parágrafo único da cláusula terceira do contrato de locação assinado entre as partes em 24/09/73, conforme consta do processo 1.285/73-A, bem como na C.I. nº 552/73 do Setor de Perfuração, constante do processo 1.570/73-A, fica prorrogada a validade do citado contrato por mais 30 (trinta) dias, passando a sua cláusula terceira a ter a seguinte redação e permanecendo inalterado o seu parágrafo único :

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A CODEMAT E O SR. JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

Aos dois dias de janeiro de um mil novecentos e setenta e três, na rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, estando presentes a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ICGC nº ..... 03.474.053/001, sediada no local acima indicado, neste ato denominada simplesmente CODEMAT e representada por sua Diretoria, e o Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em Administração de Empresa, residente em Cuiabá, no Palace Hotel, na Avenida Getúlio Vargas, carteira de identidade nº 3.317.771/São Paulo, CIC nº 216.614.138, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, fazendo-se representar pessoalmente, concordaram em assinar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, sob regime de prestação de serviço por tempo determinado, elaborará para a CODEMAT um manual de rotinas e procedimentos administrativos com o fim de melhorar o fluxo de papéis dentro da nova sistemática que está sendo implantada na Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições necessárias ao desempenho desse mister serão fornecidas pela CODEMAT que colocará à disposição do CONTRATADO todos os seus setores, a fim de que o mesmo obtenha todas as informações de que precisar para elaboração do seu trabalho, podendo, inclusive, ter acesso à documentação da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo dentro do qual o CONTRATADO se compromete a executar o serviço mencionado na cláusula primeira será de 68 dias, isto é, de 2/1 a 10/03/73.

...

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do presente contrato de prestação de serviço por tempo determinado fica estimado em Cr$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros), cujo pagamento obedecerá fielmente os termos dos ítens abaixo :

I - Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) trinta dias após a assinatura deste documento.

II - Cr$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) no término do prazo estabelecido na cláusula terceira, com a conclusão e consequente entrega do trabalho objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tendo em vista que o CONTRATADO tem domicílio em São Paulo - SP, as despesas de viagem para o seu deslocamento até Cuiabá, bem como para o seu regresso, correrão por conta da CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência e diligência, ficando o CONTRATADO sob as ordens diretas da Diretoria da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comprovado o descumprimento por parte do CONTRATADO das condições previstas neste documento, fica ensejada a rescisão do mesmo contrato pela CODEMAT, sem caber a outra parte interessada o direito a qualquer indenização.

...

CLÁUSULA OITAVA

Ficam à inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT para dirimir as dúvidas que possam ocorrer com relação às cláusulas e condições deste contrato.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente, em cinco vias de igual teor, ao qual assinam também duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 02 de janeiro de 1973

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

LUIZ CARLOS ARI'ANI
Diretor Administrativo

JOSÉ AUGUSTO M. DE ARAÚJO DE SOUZA

Testemunhas:

BFS/chr.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Prestação de Serviço por tempo indeterminado entre a CODEMAT e o Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

Aos oito dias do março de hum mil, novecentos e setenta e tres, na rua Pedro Celestino nº 24/26, nesta Capital estando presentes a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ICGC Nº 03.474.053/001, sediada no local acima indicado, neste ato denominada simplesmente CODEMAT e representada por sua Diretoria e o Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em Administração de Empresa, residente em Cuiabá no Palace Hotel, na Av. Getulio Vargas, carteira de identidade nº 3.317.771-SP, CIF - 216.614.138, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, fazendo-se representar pessoalmente, concordaram em assinar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, sob regime de prestação de serviço por tempo indeterminado trabalhará junto ao Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em São Paulo - ESMAT - onde dará assistência à CODEMAT em assuntos relativos a:-

I - Assessoria Financeira, incluindo operações de crédito em moeda nacional, moeda externa; aplicações em títulos de renda fixa open - market.

II - Fechamento de câmbio quando do pagamento de juros e amortização de empréstimos contratados pela CODEMAT junto a Bancos do Exterior.

III - Contatos com fornecedores da CODEMAT.

IV - Licitações

V - Demais assuntos de interesse da CODEMAT

Parágrafo Primeiro

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do D.O.P.

Parágrafo Terceiro

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a afluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE, por indicação do D.O.P., rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, ensejo a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste a concorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3.199, de 5/7/72.

Parágrafo Primeiro

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as conseqüências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei nº 3.199.

-segue-

Parágrafo Segundo

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido o D.O.P.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao D.O.P. os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, a presença de funcionários do D.O.P., bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro

Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou a execução dos serviços.

-segue-

INTERVENIENTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JOFRE LEITE BRUN
DIRETOR
CIC Nº 041630011

ANUENTE

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
SECRETÁRIO
CIC Nº 004995361

TESTEMUNHAS:

1. _____

CIC Nº

2. _____

CIC Nº

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.

5) Prêmio pela antecipação de entrega da obra

A CONTRATADA fará jus a um prêmio de Cr$-100.000,00(cem mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar a entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha a proposta.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, por seu Diretor, como intervenientes; e como anuente, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em vias mimeografadas de igual teor, para que surta todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

CUIABÁ (MT), 06 de Junho de 1 973

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
DIRETOR TÉCNICO
CIC Nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CIC Nº 001728631

CONTRATADA: KOSMOS ENGENHARIA S/A

RAUL OSCAR DE CARVALHO SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 006483887

CLÁUSULA SEGUNDA

O Prazo de permanencia no ERMAT-SP será de 15/03 a 15/07/73 e durante esse período o mesmo fará jus ao salário mensal de CR$-1.841,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir de 16/07/73 o CONTRATADO passará a prestar os seus serviços a CODEMAT em Cuiabá, desempenhando o trabalho de assessoramento administrativo e financeiro, junto aos Diretores Superintendente e Administrativo, passando a perceber o salário mensal de CR$-3.964,00 (Tres mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente ao nivel técnico V-B da Resolução nº 02/71, alterada pela Portaria nº 42/72, de 18/12/72 da Diretoria da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência da prestação de serviço em São Paulo, a CODEMAT, arcará com toda despesa de viagem de ida e volta do Contratado.

Enquanto permanecer no ERMAT, o Contratado ficará sob as ordens direta do Chefe do Escritório, passando a ficar sob as ordens diretas da Diretoria da CODEMAT, quando passar a servir em Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam a inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultante da execução deste Contrato, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA

Aplica-se ao presente Contrato toda a legislação trabalhista em vigor.

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer com relação às cláusulas e condições deste Contrato.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente, em cinco vias de igual teor, ao qual assinam também duas testemunhas a tudo presentes.

CUIABÁ, 08 de março de 1 973.

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
-Diretor Superintendente

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

CONTRATADO -

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

TESTEMUNHAS:-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº 203/73 Cuiabá, 29 de março de 1 973

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- C O D E M A T -

AO : Cel. Geraldo Antonio Martins
MD. Chefe do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso
SÃO PAULO - SP.

Prezado Senhor

Referentemente ao nosso Ofício nº 143, de 09/03/73, no qual lhe fizemos apresentação do técnico recém contratado pela CODEMAT, Sr. José Augusto Martinez de Araujo Souza, temos a ponderar o seguinte:

1) O objetivo desta Diretoria no citado expediente foi o de comunicar V.Sa. de que estava sendo posto à disposição desse Escritório o referido técnico que foi contratado para desempenhar determinados serviços, sob orientação dessa Chefia, por um determinado tempo, o que pode ser constatado pelas cláusulas primeira e quarta do contrato fotocopiado em anexo ao presente oficio. A simples leitura desse documento bastaria para desanuviar qualquer interpretação duvidosa.

2) Reconhecemos que o ofício encaminhado foi um tanto lacônico, dubitando a sua verdadeira finalidade, mormente se lido e interpretado com certa precipitação, o que é no caso de V.Sa. facilmente explicável, dado aos inúmeros afazeres e responsabilidades que esse Escritório lhe impõe.

3) A intenção da CODEMAT era de aproveitar o citado técnico nessa Repartição até a conclusão do seu curso de administração, quando então retornaria a Cuiabá para concluir os trabalhos iniciados nesta Empresa, os quais estão sendo largamente apreciados por nós. A sua permanência aí possibilitar-nos-ia a continuidade de seu vínculo empregatício com esta Cia., além de sua valiosa colaboração, posto que se trata de profissional capacitado e com larga experiencia do mister para o qual fora contratado.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4) Assim, ao apresentarmos as nossas escusas pelo acontecido, solicitamos a V.Sa. que nos devolva o ofício nº 143/73, a fim de que possamos anulá-lo.

Certos de que seremos atendidos e compreendidos, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe as nossas atenciosas

ou ações

G [illegible] F. [illegible] TT [illegible]
Diretor Superintendente

L IZ [illegible] I
Diretor Administrativo

[illegible]/clu.

CONTRATO Nº 400

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ICGC 03.474.053/001, sita à rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria ,e de qui em diante simplesmente designada "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara - CGC nº 3301377, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Waldo Russo, CIC 000892069, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Cândido Mariano, 691, nesta Cidade, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício, Bel. Edgard Costa Filho, da Guanabara, às fls. 78 do livro 633, doravante designada simplesmente "CONTRATADA",bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a seguir designado DOP, representado por seu Diretor, Engº Jofre Leite Brun e com anuência do senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, e na presença de duas (2) testemunhas no final assinadas, têm justo e contratado entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretario de Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública de nº 03/73, realizada pelo DOP, em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 13/03/73 e publicado no Diário Oficial de 02/05/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preço global, as obras de construção do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, em Cuiabá, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo,integral e rigorosamente, aos Editais e demais elementos constantes do caderno de Concorrência fornecido pelo DOP e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato, cujo objeto foi adjudicado à firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, ora CONTRATADA, por força

-segue-

do Art. 23, item VI, da Lei nº 3.199/72.

Parágrafo Único

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.199 de 05/07/72.

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de Cr$ 15.284.301,70 (quinze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e hum cruzeiros e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro

O regime de execução das obras é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo diferença entre as quantidades de ferro para estruturas estabelecidas pelo DOP na licitação e as realmente empregadas na execução da obra, de acordo com as plantas definitivas que ainda serão entregues à CONTRATADA, será ela indenizada, de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais, para as obras e serviços executados nos primeiros 100 (cem) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1.457, de 18 de abril de 1973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratuais serão reajustados, inclusive materiais, porém em conformidade com o Decreto 1.457, de 18 de abril de 73, e a partir do 101º (centésimo primeiro) dia.

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de

-segue-

custos do DOP da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidos com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 360 (trezentos e sessenta) dias ; para observação e recebimento provisório: 375 (trezentos e setenta e cinco) dias; para recebimento definitivo: 540 (quinhentos e quarenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze) dias da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras deverá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao DOP para julgamento e desde que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do DOP e que acarrete retardamentos no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

-segue

TANTE:

-segue-

Parágrafo Segundo

A caução inicial será devolvida quando do recebimento definitivo da obra. Os reforços quando do último pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

a) - Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo DOP;

b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;

c) - Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra seus prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceitos pela Diretoria do DOP, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DOP.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possa causar a

-segue-

5) Prêmio pela antecipação de entrega da obra

A CONTRATADA fará jus a um prêmio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar na entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha approposta.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o Departamento de Obras Públicas, por seu Diretor, como interveniente, e como anuente, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá(MT), 09 de janeiro de 1.974

C O D E M A T

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC Nº 001950061

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

KOSMOS ENGENHARIA S/A

WALDO RUSSO
Procurador
CIC Nº 000892069

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JOFRE LEITE BRUN
Diretor
CIC Nº 04163001

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Secretário
CIC Nº 004999361

TESTEMUNHAS:

CIC Nº 004955791

CIC Nº 001726341

ZCT/chr.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 399-A

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR JOSÉ CARDOSO PORTO.

Aos vinte e hum dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, adiante denominada CODEMAT, CGC 03.474.053/001, representada pelos Diretores, Presidente Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Müller, Técnico Engº Civil Enzo Ricci e Administrativo Econº Luiz Carlos Amoni, e o Senhor José Cardoso Porto, a seguir denominado Empreiteiro - CPF 007178061, Cart.Identidade RG-236.456, expedida em Cuiabá em 15/12/72, residente e domiciliado à Rua Coronel Escolástico, 562, tem justo e contratado o presente Contrato de Empreitada para a realização de construção de um prédio com 85,80 m2 de área onde funcionará oPosto de Saúde da localidade denominada "Salto do Céu", Município de Cáceres-Mt., lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da CODEMAT, à Rua Pedro Celestino, 24/26.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato decorre da Carta Convite 192/73 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta do Empreiteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A obra a ser executada pelo Empreiteiro situa-se na localidade denominada "Salto do Céu", Município de Cáceres-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Empreiteiro se obriga a executar a obra referente a construção de um prédio com 85,80 m2 de área, nos exatos termos do orçamento, planta e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

-segue-

Parágrafo Segundo

A caução inicial será devolvida quando do recebimento definitivo da obra. Os reforços quando do último pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe fôr devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

a) - Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo DOP;

b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;

c) - Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra seus prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceitos pela Diretoria do DOP, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DOP.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possa causar a

-segue-

terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenização devidas.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do DOP, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através do DOP, exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidos com base em medições mensais feitas pela fiscalização do DOP e encaminhados à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA

-segue-

das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do DOP, somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá cientificar o DOP, por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o DOP providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

Parágrafo Primeiro

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta)dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do DOP.

Parágrafo Terceiro

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE, por indicação do DOP, rejeitará no todo ou em parte, a obra se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

-segue-

5) Prêmio pela antecipação de entrega da obra

A CONTRATADA fará jus a um prêmio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar na entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha appropposta.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o Departamento de Obras Públicas, por seu Diretor, como interveniente, e como anuente, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá(MT), 09 de janeiro de 1.974

C O D E M A T

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC Nº 001950061

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

KOSMOS ENGENHARIA S/A

WALDO RUSSO
Procurador
CIC Nº 000892069

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JOFRE LEITE BRUN
Diretor
CIC Nº 04163001

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Secretário
CIC Nº 004995361

TESTEMUNHAS:

CIC Nº 004953791

CIC Nº 001726341

ZCT/chr.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E DE OUTRO O SENHOR ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, com escritório nesta cidade à rua Pedro Celestino, 24/26, representada por seus Diretores, Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente, Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico e o Econº Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo, doravante denominada Contratante e o Sr. Elias Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agrimensor, CIC nº 035.257.161, título de eleitor nº 3.350, Carteira de Identidade nº 211.061, residente à rua Vila Maria, 245, em Cuiabá-Mt, doravante denominado Contratado, fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado prestará serviços para a Contratante, consistente em levantamento topográfico de 45 Km., complementação do perímetro dos Setores Baixo e Alto Cabaçal, bem como extremação dos lotes de Márcio Ambrósio, Maria Ambrósio e levantamento perimetral do Setor Alto Sereno, na Colônia Rio Branco, município de Cáceres-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 57/73, proposta do Contratado, constante do processo nº 389/73, protocolado nesta Companhia sob nº 1.176/73 de 26/03/73, os quais passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga ao seguinte:

a) fornecer todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;

b) arcar com todas as despesas dos trabalhos a serem executados;

...

c) observar fielmente a orientação técnica da Contratante;

d) abrir picada com 2 metros de largura, colocando 1 marco designativo a distância de 500 em 500 metros, assim como executar outros serviços complementares que se tornarem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado entre as partes contratantes o preço de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por Km , concernente aos serviços de levantamento topográfico num total de 45 Km, constante da Carta Convite nº 57/75.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global deste contrato fica estimado em Cr$ ... Cr$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima estipulado será pago periodicamente da seguinte forma e sob as seguintes condições:

a) Primeira Prestação :

A título de adiantamento a Contratante pagará ao Contratado 30% (trinta por cento) do valor do serviço correspondente a Cr$ .... Cr$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros).

b) Segunda Prestação :

45 (quarenta e cinco) dias após, o equivalente a 30% (trinta por cento), correspondente a Cr$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros), pelo desenvolvimento de 50% (cinquenta por cento) da obra.

c) Terceira Prestação :

Quando do término e entrega do serviço, o equivalente à diferença até então recebida, ou seja, 40% (quarenta por cento), correspondente a Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A título de garantia do pagamento mencionado na letra a do parágrafo primeiro desta cláusula, o Contratado assinará, a favor da Contratante, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida, após o pagamento da última medição.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratante se obriga a pagar as parcelas discriminadas nas letras a, b e c , da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado

-segue-

CONTRATO Nº 399-A

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR JOSÉ CARDOSO PORTO.

Aos vinte e hum dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, adiante denominada CODEMAT, CGC 03.474.053/001, representada pelos Diretores, Presidente Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Müller, Técnico Engº Civil Enzo Ricci e Administrativo Econº Luiz Carlos Amoni, e o Senhor José Cardoso Porto, a seguir denominado Empreiteiro - CPF 007176061, Cart.Identidade RG-236.486, expedida em Cuiabá em 15/12/72, residente e domiciliado à Rua Coronel Escolástico, 562, tem justo e contratado o presente Contrato de Empreitada para a realização de construção de um prédio com 85,50 m2 de área em de funcionará o Posto de Saúde da localidade denominada "Salto do Céu", Município de Cáceres-Mt., lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da CODEMAT, à Rua Pedro Celestino, 24/26.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato decorre da Carta Convite 192/73 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta do Empreiteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A obra a ser executada pelo Empreiteiro situa-se na localidade denominada "Salto do Céu", Município de Cáceres-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Empreiteiro se obriga a executar a obra referente a construção de um prédio com 85,50 m2 de área, nos exatos termos do orçamento, planta e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

-segue-

CLÁUSULA QUARTA

Todos os demais requisitos para execução da obra devem obedecer aos ditames dos documentos citados na cláusula terceira, bem como na Carta Convite nº 192/73, que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer alteração do projeto, depois de assinatura deste Contrato, depende da aprovação prévia da Diretoria.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços será executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na CODEMAT, no Departamento de Obras Públicas (DOP), e conforme proposta do Empreiteiro, que ficarão fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O andamento do serviço deverá obedecer o cronograma físico-financeiro de execução de produção mensal por etapas apresentado pelo Empreiteiro por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA OITAVA

O Empreiteiro será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

CLÁUSULA NONA

Fica inteiramente responsável pela parte técnica da obra o Engº Civil Afonso Rui Fontes Ramires, brasileiro, registrado no CREA sob o nº 2.134/71 - Carteira 1.138 - AP-18ª Região, credenciado como tal pelo próprio Empreiteiro, conforme documento declaratório.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam a cargo do Empreiteiro todas as despesas decorrentes de custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e impostos e

taxas que incidem na construção do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo para o início dos trabalhos é de cinco (5) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, após a assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de conclusão total dos serviços e entrega da obra é de sessenta (60) dias, a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa da CODEMAT, a critério da Diretoria, durante a vigência do Contrato, pelos seguintes motivos:

1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CODEMAT;

2. Período excepcional de chuvas;

3. Ordem escrita da CODEMAT para paralisar ou restringir o andamento dos serviços, no interesse da Administração;

4. Força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O valor estimado para a execução da obra, objeto deste CONTRATO é de Cr$ 39.810,00 (trinta e nove mil oitocentos e dez cruzeiros) sendo que para a presente execução não haverá reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A execução da obra será em regime de Empreitada a preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os pagamentos dos serviços executados na obra serão efetuados na CODEMAT (Tesouraria), em Cuiabá, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo Empreiteiro, da seguinte forma:

1) 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, correspondendo a Cr$ 15.924,00 (quinze mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), na assinatura deste.

2) 40% (quarenta por cento) após 30 (trinta) dias da ordem de serviço, com 50% (cinquenta por cento) da obra já construída, correspondendo a Cr$ 15.924,00 (quinze mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros).

3) 20% (vinte por cento) com a conclusão e entrega dos serviços, correspondentes a Cr$ 7.962,00 (sete mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros), referente parte final do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A título de garantia do pagamento mencionado na cláusula 16ª, item 1, o Empreiteiro assinará a favor da CODEMAT, em título de igual importância, com assinatura e aval do seu Engenheiro Técnico, o qual não será negociável e que lhe será devolvido por ocasião do recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CODEMAT fiscalizará por meios que julgar convenientes todos os serviços executados durante o período de construção da obra, bem como os preços apresentados pelo Empreiteiro, seja por pessoas estranhas que ela designar ou por engenheiros credenciados, podendo exigir todas e quaisquer verificações, ficando o Empreiteiro obrigado a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Empreiteiro ficará sujeito ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços. Essa multa será imposta a partir do dia seguinte ao término do prazo. Entretanto, o requerimento do Empreiteiro, durante a vigência deste instrumento, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa até a solução do pedido.

Ao Empreiteiro serão aplicadas multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento), do valor do contrato, conforme a gravidade da falta, quando:

1) Os serviços não tiverem o andamento previsto;

2) Não forem executados de acordo com o projeto, normas e especificações vigentes na CODEMAT;

-segue-

3) Informar inexatamente à Administração da CODEMAT;

4) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria da CODEMAT, os serviços de execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da aplicação da multa será o Empreiteiro notificado pela CODEMAT e a partir da notificação terá ele o prazo máximo de cinco (5) dias para recolher à Tesouraria da CODEMAT, em Cuiabá, a importância correspondente.

Parágrafo Único

Nenhum pagamento será efetuado pela CODEMAT ao Empreiteiro, se este deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o Empreiteiro o valor dos serviços executados.

Parágrafo Único

Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da CODEMAT, independente de interpelação judicial, quando o Empreiteiro:

1) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

2) Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado.

3) Incorrer em multas, por infração de mais de duas condições fixadas para a sua aplicação;

4) Tornar-se inadimplente;

5) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Diretoria da CODEMAT;

6) Deixar de iniciar os serviços quando autorizados, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por dez (10) dias consecutivos;

7) Subempreiter total ou parcialmente os serviços sem prévia anuência da CODEMAT;

8) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

-segue-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

No caso de rescisão com fundamento em qualquer dos itens da cláusula 21ª, obriga-se o Empreiteiro a ressarcir à CODEMAT todos os prejuízos apurados e ocasionados pelo inadimplemento da prestação ou prestações, as quais se obrigou.

Parágrafo Único

Não caberá ao Empreiteiro indenização de qualquer espécie, por rescisão deste instrumento, exceto, quando no caso previsto no caput da cláusula 21ª, quando terá ele o direito de receber o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste contrato, descontados os percentuais correspondentes à utilização, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, estabelecido que a CODEMAT não pagará indenizações devidas pelo Empreiteiro em face da Legislação Trabalhista e as que dizem respeito a acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para a obra do presente contrato não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito entre as partes o Foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.199 de 05.07.72 (Lei de Licitações) e, supletivamente, a Legislação Civil Brasileira e notadamente os arts. 1.238 e 1.245 do Código Civil.

-segue-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam a presente instrumento em seis (6) vias datilografadas e por duas (2) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Cuiabá (MT), 21 de dezembro de 1973

C O D E M A T

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS [illegible]
Diretor Presidente
CIC Nº 001950[illegible]

JOSÉ CARDO[illegible] PORTO
Empreiteiro
CIC Nº 007178[illegible]

ENZO [illegible]ICCI
Dir[illegible]r Técnico
CIC Nº 001705051

F[illegible]SO MEI F[illegible]
Responsável Técnico
CIC Nº 261[illegible]00247

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001720631

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]
CIC. 00 17 26 341

2. _____

MA/chr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o Foro da cidade de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72 (Lei de Licitações), e supletivamente a legislação civil em vigor.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Cuiabá (MT), 23 de maio de 1 973

CONTRATANTE : C O D E M A T

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO : Elias Pereira dos Santos

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS :

BT/chr.

custos do DOP da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidos com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 360 (trezentos e sessenta) dias ; para observação e recebimento provisório: 375 (trezentos e setenta e cinco) dias; para recebimento definitivo: 540 (quinhentos e quarenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze) dias da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras deverá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais clausulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao DOP para julgamento e desde que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do DOP e que acarrete retardamentos no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

-segue

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51, § 1º da Lei 3.199/72;

e) impedimento da execução doncontrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o DOP;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do DOP, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA sofrerá multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento da determinação da fiscalização do DOP dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo a CONTRATADA atendido a ordem da Fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do DOP, rescindir o presente contrato com caráter de pena.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou quando não havendo mais pagamentos a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas fica a cargo do DOP, que decidirá em primeira instância os recursos delas originadas e em segundo e última instância na área administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

-segue-

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA, ou quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do DOP, da época da licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo

As percentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão as estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Somente com a aprovação prévia do DOP, poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas a importância de Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), representada por Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro

De cada pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, igualmente para garantia, podendo tal percentual ser substituído por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), em importância equivalente.

-segue-

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste a concorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei nº 3.199/72.

Parágrafo Segundo

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvindo o DOP.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao DOP os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, approsença de funcionários do DOP, bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, asexecução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro

Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de material na área ou a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.

-segue-

CONTRATO Nº 432

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM DO, COMO LOCADORAS, A SRª ODET JACOB SCIARRA, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, RESIDENTE À RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 832, E A SENHORITA JANET JACOB, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, TAMBÉM RESIDENTE À RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 832, EM CUIABÁ, E, DE OUTRO LADO, COMO LOCATÁRIA, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ESTABELECIDA À RUA PEDRO CELESTINO, Nº 24/26, NESTA CAPITAL.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, compareceram, de um lado, na qualidade de locadoras do salão comercial situado na cidade de Várzea Grande, na Rua Couto Magalhães s/n, a Srª Odet Jacob Sciarra, brasileira, casada, contadora, residente na Rua Barão de Melgaço, 832, devidamente assistida por seu marido Luigi Sciarra (CIC nº 002151041), e a Srtª Janete Jacob, brasileira solteira, professora, também residente na Rua Barão de Melgaço, 832, e de outro lado, como locatária, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, estabelecida no endereço supra citado, devidamente inscrita no CGC sob nº 03.474.053/001, representada por seus diretores Superintendente Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto e Administrativo Econº Luiz Carlos Armani, resolveram celebrar o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes :

***

As locadoras deverão entregar o referido salão em perfeitas condições para o fim a que se destina, ou seja para depósito de materiais, como reza a cláusula quarta.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 432

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO LOCADORA A SRª ODET JACOB SCIARRA, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, RESIDENTE À RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 832, E A SENHORITA JANET JACOB, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, TAMBÉM RESIDENTE À RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 832, EM CUIABÁ, E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIA, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ESTABELECIDA À RUA PEDRO CELESTINO, 24/26, NESTA CAPITAL.

Aos ~~oito~~ dez dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e ~~três~~ quatro na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, compareceram de um lado, na qualidade de locadoras, do salão comercial situado na cidade de Várzea Grande, à rua Couto Magalhães s/n, a Srª Odet Jacob Sciarra, brasileira, casada, contadora, residente à rua Barão de Melgaço, 832, devidamente assistida por seu marido Luigi Sciarra (CIC. nº 002161041) e a Srtª Janete Jacob, brasileira, solteira, professora, também residente à rua Barão de Melgaço, 832 e de outro lado como locatária, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, estabelecida no endereço supra citado, devidamente inscrita no CGC sob nº 03.474.053/001, representada por seus Diretores Superintendente Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto e Administrativo Econº Luiz Carlos Armani, que resolveram celebrar o presente contrato de locação de imóvel mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As locadoras se comprometem a alugar para a locatária um salão situado na rua Couto Magalhães, na cidade de Várzea Grande pelo valor de 8 (~~sete~~ oito) salários mínimos vigentes na região.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato será de 1 (hum) ano, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

-segue-

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço do aluguel combinado será pago mensalmente pela locatária, após apresentação pelas locadoras do respectivo recibo.

CLÁUSULA QUARTA

O galão destinar-se-á à guarda de materiais da locatária.

CLÁUSULA QUINTA

As locadoras deverão entregar o referido galão em perfeitas condições para o fim a que se destina, ou seja, para depósito de materiais, como reza a cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da locatária todas as despesas de luz, água, imposto predial, bem como os pequenos reparos que forem necessários à conservação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula segunda, mediante acordo das partes, para tanto, a locatária se compromete a avisar as locadoras, ~~previamente no prazo~~ com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá MT, para ser dirimida qualquer dúvida e questões oriundas do que ficou estipulado neste termo.

CLÁUSULA NONA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas, abaixo designadas.

Cuiabá, 10 de janeiro de 1974

CODEMAT :-

GABRIEL P. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

LUIZ CARLOS ARCANI
Diretor Administrativo

LOCADORAS :-

ODET JACOB SCIARRA
LUIGI SCIARRA

JANETE JACOB

Testemunhas:-

Helena Lucia Bastos Silva

[illegible]

[illegible]/chr.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 436

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Pelo presente contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, ICGC nº 03.474.053/001, com sede nesta cidade à Rua Pedro Celestino, 24/26, representada por seus Diretores, Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller - Diretor Presidente; Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente e o Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico, doravante denominada contratante e a Prefeitura Municipal de Cáceres, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor José Souto Faria, pecuarista, CIC nº 028630651 - Carteira de Identidade nº E-1343 - Seção 1242- Polícia de Cáceres-MT, residente a Rua Col. Farias, 240 - Cáceres-MT, devidamente autorizado pela Câmara Municipal - Lei nº 3.154, de 06/01/72, doravante denominada simplesmente contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada prestará serviços para a Contratante, consistente em desmatamento, destocamento e limpeza de uma área de 144.312 m2, na localidade de Salto das Nuvens - Município de Cáceres, onde será implantada a Central de Produção de Matrizes Suinas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre do Processo nº 221/74, protocolado nesta Companhia sob nº 716/74, o qual passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga ao seguinte:

A) fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

-segue-

PREFEITO
CIC Nº 028630651

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MAPA/dj.

ADITIVO Nº 385/73 AO CONTRATO Nº 368/73, ASSINADO EM 18/10/73, ENTRE A CODEMAT E JOSÉ CARDOSO PORTO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO COM QUATRO SALAS DE AULA NA LOCALIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL - MUNICÍPIO DE CÁCERES.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ICGC nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino nº 24/26, em Cuiabá-Mato Grosso, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e o senhor JOSÉ CARDOSO PORTO, brasileiro, casado, empreiteiro, CIC nº 007176061, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, aos cinco dias de dezembro de 1973, resolveram celebrar o presente aditivo, ao contrato 368/73, assinado em 18/10/73, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Dada a necessidade de se complementar a obra objeto do Contrato nº 386/73, o CONTRATADO se compromete a executar esse serviço complementar nos termos de sua proposta, devendo ser feito obrigatoriamente o seguinte:

I - Aumento das salas de aula, de 35 m^2 para 48 m^2, conforme previsão do dimensionamento.

II - Construção de um murete para fazer uma calçada ao redor da obra, de altura variável e de conformidade com o terreno.

III - 59,6 m^2 de calçada e aterro correspondente. A calçada ficará com 1,00 m de largura ao redor de toda a obra e servirá não só para circulação dos alunos como também para proteção e segurança das paredes.

IV - Adaptação da sala da Diretoria para funcionar como sala para confecção da Merenda Escolar; fazer uma pia, instalação hidrau-

...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT: LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO: JOSÉ CARDOSO PORTO
Empreiteiro
CIC nº 007160671

AFONSO NEI FONTES RAMIRES
Resp. Técnico do Contratado
CIC nº 261100247

TESTEMUNHAS:

CIC nº 007182111

CIC nº

HFS/hl.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO Nº 404 AO CONTRATO Nº 355/73, ASSINADO EM 02/10/73, ENTRE A CODEMAT E O SENHOR JOSÉ CARDOSO PORTO.

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, ICGC 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro lado, o Sr. JOSÉ CARDOSO PORTO, CGC nº 007176061, residente à Rua Coronel Escolástico, nº 562, nesta Capital, neste ato denominado simplesmente Empreiteiro, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 355/73, assinado em 02/10/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato principal se refere a construção de um prédio de Posto de Fiscalização, na Estrada de Integração do Pantanal-Poconé-MT, conforme orçamento, planta memorial descritivo constante do Processo nº 99/73, Carta Convite 06/73 (realizada pelo Escritório de Poconé), ao qual se incorpora o presente aditivo, retroagindo os seus efeitos e validade a 12/11/73, bem como o processo 121/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Empreiteiro somará ao contrato principal mais o seguinte:

1) Colocação de bomba motorizada no poço (cisterna) existente no local da obra compreendendo os seguintes itens:

I) Fornecimento de uma bomba com motor a gasolina para abastecer a caixa d'água, com capacidade para elevar 10 mil litros/hora;

II) Fundir tampão de concreto armado para cobertura do poço.

III) Construção de abrigo de tijolos para bomba e motor,

IV) Instalação hidráulica desde o poço até a caixa d'água, com registro.

-segue-

2) Colocação de pia na cozinha da mesma obra, compreendendo;

I) fornecimento de uma pia de marmorite ou similar, com esgôto sinfonado;

II) feitura de esgoto externo;

III) retoque nos azulejos avariados com a instalação da pia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços adicionais mencionados na cláusula segunda a CODEMAT pagará ao Empreiteiro a importância total de Cr$ 7.200,00 (Sete mil, duzentos cruzeiros) cujo pagamento lhe será efetuado após a entrega da obra principal.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato nº 355, de 02/10/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo, em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 1974

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC 001728631

JOSÉ CARDOSO PORTO
Empreiteiro-CGC 007160671

AFONSO NEI FONTES RAMIRES
Responsável Técnico do Empreiteiro-CIC 261100247

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

BFS/dj.

Aos 29 dias de ~~agosto~~ março de hum mil novecentos e setenta e ~~tres~~ quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - CGC nº 03.474.053/001, com sede na rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT e representada por sua Diretoria, o Senhor Sebastião Leite de Figueiredo, brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade nº 6.757 - Polícia Cuiabá, Carteira de Habilitação Profissional nº 11.681 - 2ª via - Prontuário nº 12610, exp. em 17/09/71 - Detran - Cuiabá, residente e domiciliado nesta Capital, na rua jornalista Alves de Oliveira, 606, cidade Alta, neste ato denominado simplesmente Contratado, e a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon" como terceira parte interessada, representada neste ato pelo Sr. ~~Maria Manuela Renha Novis Neves~~ Edilberto Carvalho de Almeida, brasileiro, casado, ~~professora~~ economista, residente e domiciliada nesta Capital, na ~~rua Bandeirantes, s/n.~~ Av. Genero Malheiros, 140, denominada simplesmente "Projeto Rondon", concordaram em assinar o presente termo contratual de locação de veículo, sob os auspícios das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a locação de um veículo de propriedade do Contratado, tipo Opala, placa IH - 0397 - Várzea Grande MT., marca Chevrolet, motor OJ-1021 - chassis 51469AB-103730, ano 1971, cor azul noturno, certificado de registro nº 17543, o qual será colocado à disposição da CODEMAT para atender a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon", que está desenvolvendo estudos nesta cidade para execução de missões de ligações relacionadas com os seus serviços, conforme autorização constante de fls. 2 do Processo nº 264/74-A.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base nos ofícios nº 34/73, de 06/02/73, da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, e nº 181/74/GAB/CEMT/PRO, de 11-2-74, do "Projeto Rondon", que passam a fazer parte integrante deste termo.

- segue -

CLÁUSULA SEGUNDA -

O veículo aqui locado será dirigido pelo próprio contratado e este ficará sob as ordens diretas do "Projeto Rondon", que será reconhecido desde logo como o natural fiscalizador da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de ~~[illegible]~~ 4 meses, compreendendo o período de ~~[illegible]~~ 26-1-74 a 26-5-74 de ~~agosto~~ ~~até 09 de novembro de 1973~~ findo o qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diário do presente contrato de locação será de Cr$-100,00 (cem cruzeiros), até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em Cr$ 12.000,00 (~~doze~~ doze mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo.

I - Cr$-6.000,00 (~~três~~ seis mil cruzeiros), correspondentes ao início deste ~~[illegible]~~ contrato até ~~[illegible]~~ 26/03/74.

II - Cr$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente ao ~~período de 11/09 a 10/10/73~~ período de 27/3 a 26/4/74

III - Cr$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente ~~a 11/10 até 9/12~~ a 27/4 a 26/5/74 terminando aqui a locação contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como lubrificantes, peças, retíficas ou eventuais consertos de que necessitar a viatura, correrão à Conta do Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam à inteira responsabilidade do Contratado todos e quaisquer encargos que porventura incidirem sobre este contrato, quer sejam eles trabalhistas, fiscais ou previdenciários, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

- segue -

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar os termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição do "Projeto Rondon", por dia ou dias, e este julgar que foi por motivo injustificado, o mencionado Projeto enviará comunicação fundamentada à CODEMAT onde esclarecerá se se trata de apenas desconto de diária referida na cláusula quarta ou de rescisão contratual, para as devidas providências desta.

CLÁUSULA NONA

Além da hipótese da cláusula oitava, este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou a critério da CODEMAT, atendida a conveniência do serviço, recebendo o Contratado o valor dos dias trabalhados pelo veículo, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, nem mesmo a que diz respeito a acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes ou ainda a terceiros, ficando a CODEMAT e o "Projeto Rondon" isentos de culpa em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo ensejar será única e exclusivamente de responsabilidade do Contratado, seu único responsável.

- se gue -

lica e janela de distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira a .... CODEMAT pagará ao CONTRATADO a importância total de Cr$ 19.397,00 (dezenove mil e trezentos e noventa e sete cruzeiros), cujo pagamento será efetuado após a entrega das obras principal e complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal nº 368/73, assinado em 18/10/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrárie este documento, integrando-se a elas o presente aditivo e o processo nº 1.593/73 que serviu de base a este expediente.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo, em 6 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1973.

CODEMAT: GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

...

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura da respectiva autorização de ordem de serviço expedida pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA

Comprovado por laudo técnico, que a produção do serviço não satisfaz a Contratante, ou o descumprimento por parte da contratada, de qualquer cláusula ou condições ensejam a rescisão deste instrumento por parte da CODEMAT, sem assistir nenhum direito a Prefeitura, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para o presente contrato de prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o fôro da cidade de Cuiabá-MT.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas(2) testemunhas.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
C O D E M A T, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 1 974

CODEMAT

GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Presidente
CIC 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 0017850851

PREFEITURA MUNICIPAL DEC CÁCERES

JOSÉ SOUTO FARIA
PREFEITO
CIC Nº 028630651

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

MAPA/dj.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As locadoras se comprometem a alugar para a locatária um salão situado na Rua Couto Magalhães, na cidade de Várzea Grande pelo valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes na região.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato será de 01 (hum) ano, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel, combinado na cláusula primeira, será pago mensalmente pela locatária, após o normal processamento e tramitação do respectivo recibo apresentado pelas locadoras.

CLÁUSULA QUARTA

O salão destinar-se-á à guarda de materiais da locatária.

CLÁUSULA QUINTA

As locadoras deverão entregar o referido salão em perfeitas condições para o fim a que se destina, ou seja para depósito de materiais, como reza a cláusula quarta.

***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato - Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusu - las e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, ao qual assinam também o "Projeto Rondon", representando a terceira parte interessada, e duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá 29 de ~~agosto~~ março de 1974

CODEMAT: GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO: Sebastião Leite de Figueiredo
SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO
CIC nº 021734411

PROJETO RONDON: EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
~~MARIA MANUELA RENHA NOVIS NEVES~~
~~CIC nº 04/[illegible]~~
CIC-047978171

TESTEMUNHAS:

[illegible]
~~CIC nº [illegible]~~

Helena Lucia Bosto Silva
~~CIC nº [illegible]~~

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da locatária as despesas de luz, água, imposto predial, bem como os pequenos reparos que forem necessários à conservação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula segunda, mediante acordo das partes; para tanto, a locatária se compromete a avisar as locadoras, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT para ser dirimidas quaisquer dúvidas e questões oriundas do que ficou estipulado neste termo.

CLÁUSULA NONA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas, abaixo designadas.

Cuiabá (MT), 10 de Janeiro de 1 974.

***

CONTRATO Nº 408 DE LOCAÇÃO DE VEICULO ENTRE A CODEMAT, O SR.SEBASTIÃO LEITE FIGUEIREDO E A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO RONDON COMO TERCEIRA PARTE INTERESSADA.

Aos 29 dias de março de hum mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - CGC nº 03.474.053/001, com sede na rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT e representada por sua Diretoria, o Senhor Sebastião Leite de Figueiredo, brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade nº 6.757 - Polícia Cuiabá, Carteira de Habilitação Profissional nº 11.681 - 2ª via - Prontuário nº 12610, exp. em 17/09/71 - DETRAN - Cuiabá, residente e domiciliado nesta Capital, na rua jornalista Alves de Oliveira, 606, Cidade Alta, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, e a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon" como terceira parte interessada, representada neste ato pelo Sr. Edilberto Carvalho de Almeida, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Genero Malheiros, 140, denominada simplesmente "Projeto Rondon", concordaram em assinar o presente termo contratual de locação de veículo, sob os auspícios das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a locação de um veículo de propriedade do Contratado, tipo Opala, placa IH - 0397 - Várzea Grande-MT., marca Chevrolet, motor OJ-1021 - chassis 51469AB - 103730, ano 1 971, cor azul noturno, certificado de registro nº ... 17543, o qual será colocado à disposição da CODEMAT para atender a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon", que está desenvolvendo estudos nesta cidade para execução de missões de ligações relacionadas com os seus serviços, conforme autorização constante de fls.2 do Processo nº 264/74-A.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base nos ofícios nº 34/73, de 06/02/73, da Casa Militar do Governo do Estado de Mato

Grosso, e nº 181/74/GAB/CEMT/PRO, de 11-2-74, do "Projeto Rondon", que passam a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo aqui locado será dirigido pelo próprio Contratado e este ficará sob as ordens diretas do "Projeto Rondon", que será reconhecido desdo logo como o natural fiscalizador da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de 4 meses, compreendendo o período de 26-1-74 a 26-5-74, findo o qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diário do presente contrato de locação será de Cr$-100,00 (cem cruzeiros), até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em Cr$-12.000,00 (doze mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo.

I - Cr$%6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente ao período 26/1/74 (data em que foi colocado o veículo à disposição da CODEMAT) até 26/3/74.

II - Cr$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente ao periodo de 27/3 a 26/4/74.

III - Cr$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente a 27/4 a 26/5/74, terminando aqui a locação contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como lubrificantes, peças, retíficas ou eventuais consertos de que necessitar a viatura, correrão à Conta do Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam à inteira responsabilidade do Contratado todos e quaisquer encargos que porventura incidirem sobre este contrato, quer sejam eles trabalhistas, fiscais ou previdenciários, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar os termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição do "Projeto Rondon", por dia ou dias", e este julgar que foi por motivo injustificado, o mencionado Projeto enviará comunicação fundamentada à CODEMAT onde esclarecerá se se trata de apenas desconto de diária referida na cláusula quarta ou de rescisão contratual, para as devidas providências desta.

CLÁUSULA NONA

Além da hipótese da cláusula oitava, este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou a critério da CODEMAT, atendida a conveniência do serviço, recebendo o Contratado o valor dos dias trabalhados pelo veículo, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, nem mesmo a que diz respeito a acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao Contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes ou ainda a terceiros, ficando a CODEMAT e o "Projeto Rondon" isentos de culpa em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo ensejar será única e exclusivamente de responsabilidade do Contratado, seu único responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, ao qual assinam também o "Projeto Rondon", representando a terceira parte interessada, e duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 29 de março de 1 974

C O D E M A T : GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO : SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO
CIC nº 021734411

PROJETO RONDON : P/ EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
CIC nº 047978171

TESTEMUNHAS :

CIC nº 007182111

CIC nº

CONTRATO Nº 445 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A CODEMAT E CORMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato GROSSO-CODEMAT, CGC 03.474.053/001, estabelecida na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Corpo de Vigilante de Mato Grosso - CORMAT, CGC 03.485.414, com sede nesta capital, na Rua Barão de Melgaço nº 1.063, neste ato representado pelos seus Diretores' Superintendente e Técnico e aqui denominado simplesmente CONTRATADO, sob os auspícios das cláusulas e condições abaixo, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de dois (2), guardas, com respectivos armamentos necessários aos serviços de vigilância do prédio onde está localizada a Diretoria Técnica da CODEMAT, Rua Ricardo Franco, 163, ficando um guarda durante o dia e outro durante a noite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de vigilância, o CONTRATADO designará elemento de sua inteira confiança, reservando-se à CODEMAT o direito de poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função em virtude da sua conduta moral, ou simples irreverência de trato,além da inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT pagará ao CONTRATADO a importância de ..... -1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) mensal pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CODEMAT ao final de cada mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

A importância de que trata a cláusula anterior somente '

será reajustada quando houver aumento do salário mínimo vigente na região, e sempre na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de dois (2) anos, com início a partir de 06 de abril de 1 974 e término no dia 06 de abril de 1 976.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades de serviço exigirem, o CONTRATADO, por solicitação da CODEMAT, aumentará o número de vigilante, pagando ao primeiro, proporcionalmente, as horas trabalhadas pelos vigilantes dicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO se obriga a indenizar qualquer prejuizo da CODEMAT quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta do CONTRATADO todos os tributos devidos em razão da execução do presente contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devida a Previdencia Social, além de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de abril de 1 974.

C O D E R A T :

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC n º 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705091

CONTRATADO :

JOSÉ BENEDITO VIEIRA
CIC nº 072287791

Major SILVIO DUARTE
CIC nº 006721221

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____

DFS/cm.

C.O N T R A T O Nº 446

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, ICGC 03.474.053/001, sita à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara, CGC nº 3301377, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Waldo Russo, CIC Nº 000892069, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Cândido Mariano, 691, nesta cidade, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício, Bel. Edgard Costa Filho, da Guanabara, às fls. 78 do livro 633, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a seguir designado DOP, representado por seu Diretor, Engº Jofre Leite Brun e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, e na presença de duas (2) testemunhas no final assinadas, que têm justo e contratado entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública de nº 05/73, realizada pelo DOP, em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 13/03/73 e publicado no Diário Oficial de 02/05/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preço global, as obras de construção do TRIBUNAL DE CONTAS, no CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, em Cuiabá, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, aos Editais e demais elementos constantes do caderno da Concorrência realizada pelo DOP em 09/04/74, e que a KOSMOS-ENGENHARIA S/A, ora CONTRATADA, foi vencedora, e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº3.199 de 05/07/72.

- s e g u e -

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de Cr$ 5.980.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Parágrafo Primeiro- O regime de execução das obras é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo diferença entre as quantidades de ferro para estruturas estabelecidas pelo DOP na licitação e as realmente empregadas na execução da obra, de acordo com as plantas definitivas que ainda serão entregues à CONTRATADA, será ela indenizada, de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais obedecerá o disposto no Decreto 1.457, de 18/04/73, e incidirá sobre o valor da mão de obra, leis sociais e materiais, a partir da assinatura deste instrumento.

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do DOP da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidos com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 300 (trezentos) dias; para observação e recebimento provisório 315 (trezentos e quinze) dias; para recebimento definitivo: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze) dias da expedição de Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - O Prazo estabelecido para execução das obras deverá se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

- s e g u e -

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao DOP para julgamento e desde que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do DOP e que acarrete retardamentos no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51, § 1º da Lei 3.199/72;

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento conteporâneo à sua ocorrência, após ser ouvida o DOP;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA sofrerá multa correspondente a 0,5%(meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da determinação da fiscalização do DOP dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo a CONTRATADA atendido a ordem da Fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do DOP, rescindir o presente contrato com caráter de pena.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro - As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou quando não havendo mais pagamento a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto - A aplicação de multas fica a cargo do DOP, que decidirá em primeira instância os recursos delas originadas e em segundo e última instância na área administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

- s e g u e

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro - Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA, ou quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do DOP, da época da licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo - As percentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão as estasestabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Somente com a aprovação prévia do DOP, poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deposita, para assinatura deste contrato na tesouraria da CONTRATANTE, para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), representada por Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - De cada pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor, igualmente para garantia, podendo tal percentual ser substituído por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), em importância equivalente.

Parágrafo Segundo - A caução inicial será devolvida quando do recebimento definitivo da obra. Os reforços quando do último pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

a) Intervenção dos serviços executados, mediante de
núncia feita pelo DOP;

b) Obrigações em geral, da CONTRATADA para com ter
ceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das o
brigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra
contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra seus
prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceitos pela Diretoria do
DOP, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único - A mudança do profissional respons
vel ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecendência mínim
de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DOP.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer
so, por danos ou prejuizos que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrenci
de execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ôn
para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenização devidas.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da CONTR
DA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, se
que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do DOP, não diminui
exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA igualmente
ponsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, result
da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer serviço me
nado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a respon
lidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se responsabiliza
los riscos e prejuizos advindos de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a manter a
guarda das obras até o seu final e definitivo re[illegible]to pela CONTRATANTE.

- segue -

Parágrafo Sexto - Poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através do DOP, exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade , correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidos com base em medições mensais feitas pela fiscalização do DOP e encaminhados à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único - Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do DOP, somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá cientificar o DOP, por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o DOP providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso

Parágrafo Primeiro - O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo - No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do DOP.

Parágrafo Terceiro - Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda as correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, por indicação do DOP, rejeitará no todo ou em parte, a obra se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

- s e g u e -

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste a concorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei nº 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei nº 3.199/72.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por aventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvindo o DOP.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao DOP os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, a presença de funcionários do DOP, bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro - Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de material na área ou a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuizos que lhe sejam causados pelos terceiros.

- s e g u e -

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o Departamento de Obras Públicas, por seu Diretor, como intervenients, e como anuente, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá(MT), 30 de abril de 1.974

CODEMAT :

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADA :

WALDO RUSSO
Procurador da KOSMOS ENGENHARIA S/A
CIC nº 000892069

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS :

JOFRE LEITÉ BRUN
Diretor
CIC nº 04163001

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS :

ERNESTO VARGAS-BAPTISTA
Secretário
CIC nº 004995361

TESTEMUNHAS :

_____
CIC nº

_____
CIC nº

ZCT/asm.

CONTRATO Nº 410 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A CODEMAT E O SENHOR HANNA MELHEM HANNA

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1.974, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Senhor HANNA MELHEM HANNA, libanes, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Felix- município de Barra do Garças-MT, CPF nº 027.533.241, Carteira de identidade de estrangeiro nº 2854, expedida pelo Instituto Nacional de Identificação, neste ato fazendo-se representar pessoalmente e denominado simplesmente LOCADOR, mediante as cláusulas e condições abaixo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR dá em locação à CODEMAT o imóvel de sua propriedade, localizado em São Felix, município de Barra do Garças-MT, registro no RGI sob nº 17.102, livro 3-AI, fls.11, em 20/08/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT instalará no prédio referido na cláusula primeira o Grupo de Trabalho "VALE DO ARAGUAIA", bem como todos os órgãos que, direta ou indoretamente, façam parte do G.T.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação é por seis (6) meses, a começar desta data e a terminar a 21 de novembro do corrente ano, podendo ser prorrogado.

segue

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato se reputará rescindido :

a) a partir do momento em que a CODEMAT ou qualquer outro órgão do Governo de Mato Grosso efetivará a compra do imóvel aqui locado, visto existir entre esta e/o LOCADOR o promessa de compra e venda, pela importância de Cr$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), dependendo tão-somente da autorização da Assembléia Legislativa do Estado.

b) caso essa transação se efetive antes de a locação completar o seu primeiro mês, o LOCADOR não fará jús ao aluguel tratado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

Pela locação ora tratada o LOCADOR receberá a importância mensal de Cr$-3.000,00 (três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento mensal tratado nesta cláusula, será devido ao LOCADOR até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão à conta do LOCADOR os impostos incidentes sobre o imóvel ora locado, exceto a despesa referente à luz e água que, se houver, será por conta da CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exaradas, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

segue

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação civil brasileira em vigor.

CLÁUSULA NONA

E por estarem assim justos e contratado, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 21 de maio de 1.974.

C O D E M A T : GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

LOCADOR : HANNA MELHEM HANNA
CIC nº 027.533.241

TESTEMUNHAS :

BFS/cm.

CONTRATO Nº 449 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUATRO TRANSCEPTORES SS B PARA ESTAÇÕES FIXAS COMPLETAS, TRANSISTORIZADOS, 100 WATTS, P.E.P. (fixos) COM ANTENAS E COAXIAIS, ENTRE A CODEMAT E A INTRACO.

Aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá - Mato Grosso, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC... 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino 24/26, Cuiabá-MT, representada por sua Diretoria e aqui denominada simplesmente CODEMAT, e a firma Telecomunicações INTRACO - Indústria e Comércio Ltda., CGC 60.466.927/001, com sede na Rua Leais Paulistanos, 385/7 São Paulo - Capital, neste ato denominada simplesmente INTRACO, representada pela Sra. LACILA BRUM, brasileira, viúva, do comércio, domiciliada e residente na Rua Benjamin Lins, 750, Aptº 13, Curitiba - PR., identidade RG 876.329 - PR, CIC 087126979, legalmente habilitada, conforme substabelecimento em instrumento procuratório, lavrado no livro 811, fls. 164, em 17/05/1974, Cartório Figueira, Rua Quintino Bocaiúva, 183, São Paulo - Capital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de 4 (quatro) transceptores SS B - 104, monocanais completos, com fonte de alimentação AC 110/220 v. 50/60 Hz (ou DC 12 volts), microfone, antenas dipolo 1/2 onda, isoladores, conectores e cabo coaxial, de acordo com as características e especificações técnicas constantes da proposta apresentada pela INTRACO em 23/05/74 que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato é celebrado por força da tomada de Preços nº 08/74, constante do Processo nº 539/74, da qual a IN

TRACO foi proclamada vencedora, cujo detalhamento também passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos equipamentos e respectiva instalação aludidos na cláusula primeira, a CODEMAT pagará à INTRACO o valor total de Cr$ 66.880,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do valor tratado nesta cláusula será efetuado à INTRACO trinta (30) dias após a entrega da rêde funcionando, o que deverá ocorrer através do relatório entregue à Diretoria da CODEMAT pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No ato do pagamento do valor desta cláusula a tesouraria da CODEMAT reterá a importância correspondente à despesa feita com o registro do contrato, que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar de Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA

A INTRACO garante a qualidade dos equipamentos fornecidos e instalados, de acordo com o termo de garantia constante do ítem IV, subitem 4.1 a 4.6 de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA

A INTRACO propiciará estágio a um (1) técnico indicado pela CODEMAT, em suas instalações em São Paulo- Capital, pelo tempo que for necessário, correndo por conta da CODEMAT apenas as despesas de viagem do indicado.

CLÁUSULA SEXTA

A título de garantia contratual, a INTRACO depositará na tesouraria da CODEMAT a importância de Cr$ 3.500,00, (tres mil e quinhentos cruzeiros), exibindo o respectivo compro

vante na assinatura deste instrumento, em reforço da caução exigida para participação na licitação da qual decorre este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos mencionados neste contrato é de 30 (trinta) dias, no ou nos locais determinados pela CODEMAT, livre de quaisquer ônus, tais como frete, I.P.I. diárias do técnicos, despesa com a "DENTEL", etc., a contar da data do fornecimento das frequências de operação, conforme o estabelecido na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA OITAVA

A INTRACO será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT fiscalizará, pelos meios que julgar convenientes, todo o serviço de instalação, podendo exigir toda e qualquer verificação, ficando a INTRACO obrigada a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou nos casos determinados pelo artigo 64 e seus incisos da Lei 3.199/72.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A INTRACO pagará à CODEMAT uma multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos instalados e funcionando, considerando-se como local de entrega os pontos determinados pelo fiscal encarregado da CODEMAT, dentro do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente, ei

ca eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente o estatuído na Lei Estadual nº 3.199/72, de 05/07/72, e, supletivamente, a legislação civil brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O fornecimento e instalação tratados neste contrato serão executados em regime de empreitada por preço global, sem direito a qualquer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica a cargo da INTRACO a obtenção, junto ao DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações, a portaria permissiva da execução do "Serviço limitado" (denominação do serviço de rádio pretendido). Para tanto, a CODEMAT se compromete a outorgar procuração específica à INTRACO, para conseguir a referida permissão junto ao DENTEL, em Brasilia - DF., bem como fornecerá os documentos normalmente exigido para esse fim.

E por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT, em Cuiabá 05 do junho de 1.974.

CODEMAT: GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

INTRACO: LACILA BRUM
Procuradora
CIC Nº 087126979

TESTEMUNHA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO Nº 45[illegible] AO CONTRATO Nº 393/73, ASSINADO EM 17/12/73, ENTRE A CODEMAT E A FIRMA COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELETRO LIMITADA.

Aos catorze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., com séde à Rua Pedro Celestino, 24/25 em Cuiabá, CGC. 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT., e, de outro, a firma Companhia de Engenharia Civeletro Limitada, empresa estabelecida à Avenida Tenente Coronel Duarte, 1634, em Cuiabá, CGC. 03.464.849/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ênio Francisco Calábria, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de CREA Nº... 6.745 D, doravante denominada Civeletro, resolvem celebrar o presente aditivo Re-ratificação, ao contrato nº 393/73, assinado em 17/12/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo de Re-ratificação decorre do Processo nº.... 173/74 - Protocolo 572/74 de 04/02/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, do Contrato nº..... 393/73 assinado em 17/12/73, terá a seguinte redação "Parágrafo Primeiro: - Para cálculo do valor global referido no "caput" desta cláusula serão utilizados os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, multiplicando pelo inflator 13,45 (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos) aplicando-se às quantidades medidas o FC (Fator de Concorrência) 0,55 (zero inteiro e cincoenta e cinco centésimo).

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal nº 393/73, assinado em 17/12/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrario este documento, integrando-se a êle o presente aditivo e o processo nº..... 173/74, ficando esclarecido que a presente Re-ratificação não servirá de base, em nenhuma hipótese, a aumento do valor constante da cláusula terceira do contrato aqui mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo, em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 14 de março de 1.974.

CODEMAT:

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente.
CIC Nº 001020071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001720631

CIVELETRO:

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA
Diretor Presidente.
CIC Nº

TESTEMUNHAS: [signature]
CIC nº 001726841

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº XXX-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELETRO LIMITADA.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, CGC 03.474.053/001, nesta ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, de outro, a firma Companhia de Engenharia Civeletro Limitada, empresa estabelecida à Avenida Tenente Coronel Duarte, 1684, em Cuiabá, CGC 03.464.849/001, nesta ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Éxio Francisco Calabria, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira do CREA nº 6.745 D, doravante denominada CIVELETRO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da homologação da Concorrência Pública nº 05/73, publicada no D.O.E. de 26/11/73, conforme Ata de Julgamento de Proposta de 20/11/73, que passa a fazer parte do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - Local - Os serviços serão realizados na Rodovia de Integração do Pantanal no trecho Pixaim - Cassange, entre os Km 62 e Km 79,5.

2 - Natureza dos Serviços - Os serviços a serem realizados são de transporte de material de jazida para revestimento primário, a uma distância média de 60,750 (sessenta quilômetros e setecentos e cinquenta metros) de material a ser colocado no eixo da pista, na proporção de 5 m³ (cinco metros cúbicos) para 5 mts.(cinco metros) de pista no total de 17,5 (dezessete quilômetros e quinhentos metros) de entrada.

-segue-

3 - Dos Equipamentos e Maquinários - Para execução dos serviços a CIVELETRO deverá colocar no local das obras tantos caminhões quantos forem necessários correndo por seu conta todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação, bem como de contratação de motoristas, mecânicos e auxiliares.

3.1 - Os serviços de ESCAVAÇÃO, CARGA E ESPELHAMENTO do material correrão a cargo da CODEMAT.

4 - Forma de Execução - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas do DNER, quantificação e especificações do Edital e Proposta da CIVELETRO, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

5 - Andamento dos Serviços - A CIVELETRO se obriga a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado, ressalvados os motivos constantes da cláusula 5ª, § Único e outros não expressamente previstos, cabendo à CODEMAT a aceitação ou não das justificativas.

6 - Serviços Extras - Os serviços extras aqui não expressamente fixados, mas de interesse da Obra e da CODEMAT, poderão ser realizados pela CIVELETRO, desde que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a cotação de preço da proposta nos termos da Lei Estadual nº 3.199, de 05/07/72 (Lei de Licitação), mediante autorização, por escrito, da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CODEMAT pagará à CIVELETRO, o valor global de Cr$ 947.966,52 (novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), de acordo com sua proposta e composição de preço por tonelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cálculo do valor global referido no "caput" desta cláusula serão utilizados os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, multiplicados pelo inflator 13,45 (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos) aplicando-se as quantidades medidas o FC (Fator de Concorrência) 0,5 (zero inteiro e cinco décimos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão feitos semanalmente, de acôrdo com as medições de serviços executados.

-segue-

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião do pagamento de cada medição se a CODEMAT não dispuser de numerário, a CIVELETRO aceitará a emissão de promissórias, no valor correspondente ao faturamento.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTAMENTOS

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como, greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas excessivas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e acidentes não ocasionados por culpa da CIVELETRO, bem como o não cumprimento por parte da CODEMAT da obrigação estatuída no inciso 3.1 da cláusula 2ª, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos para julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão por conta da CIVELETRO, além das despesas constantes do inciso 3 da cláusula 2ª, os encargos sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

-segue-

PARÁGRAFO SEGUNDO

No pagamento final a CIVELETRO, será deduzida pela CODEMAT a importância de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), correspondente ao registro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no § único da cláusula 4ª, a CIVELETRO incorrerá na multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, reservado à CIVELETRO, entretanto, o direito de defesa, que será apresentado até 5 (cinco) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido se:

a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;
b) a CIVELETRO:

1. Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;
2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizado ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
3. Subempreitar a obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CODEMAT;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

-segue-

CLÁUSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO

A CODEMAT fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CIVELETRO será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CODEMAT ou a terceiros, por ato seu de sua preposta ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CAUÇÃO

A título de caução, nos termos do Edital a CIVELETRO depositará na Tesouraria da CODEMAT a importância de Cr$ 25.653,65 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, Federal ou Municipal, exibindo o respectivo comprovante na assinatura deste instrumento, em reforço da caução estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CIVELETRO não terá jus a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a caução e reforço, que serão devolvidos ao final dos serviços, mediante requerimento da interessada, instruindo com "Termo de Recebimento de Serviços", lavrado pela CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.179 de 05/07/1972, publicado no D.O.E. de 11/07/72 e, subsidiariamente, a legislação civil e

-segue-

vigor.

E por estarem a assim, justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, em Cuiabá (MT), 17 de dezembro de 1973

C O D E M A T :

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MELLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705831

LUIZ CARLOS ARRANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELETRO LIMITADA

EZIO FRANCISCO COLADRIA
Diretor Presidente
CIC nº

TESTEMUNHAS:

CIC nº 001726341

CIC nº

MA/ebr.

Contrato complementar nº 409 de prestação de serviços que entre si fazem a CODEMAT e a firma PROENGE.

Aos seis dias de maio de um mil novecentos e setenta e quatro a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC..... 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, representada por sua Diretoria e aqui denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROENGE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, sediada na Rua Jiquibá,159, Rio de Janeiro - GB, CGC nº 33.196.783/001, com filial nesta Capital, na Avenida Getúlio Vargas, 915, aqui denominada simplesmente PROENGE ou CONTRATADA e representada pelo engenheiro civil FERNANDO JOSÉ CAMACHO, brasileiro, casado, devidamente autorizado pela procuração lavrada nas notas do 7º Ofício desta Capital, livro 11, fls. 166v, em 02/06/72,

Considerando que o contrato assinado em 11/12/72 não suportou o volume de serviço que ainda há para ser executado, visto já ter-se esgotado o seu valor global;

Considerando que a PROENGE, firma inicialmente contratada, se compromete a manter o preço unitário proposto por ocasião da licitação para esse fim realizada;

Considerando, finalmente, a necessidade de tais serviços para as edificações dos edifícios da área do Centro Político Administrativo de Cuiabá,

Resolvem celebrar o presente contrato suplementar , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA prosseguirá, para a CODEMAT, nos serviços de sondagens e ensaios de solos para edificações na área onde está sendo construído o Centro Político Administrativo de Cuiabá, ainda com base na Tomada de Preços 04/72, bem como no ofício nº 176/74/CY-T-319, de 02/05/74, da PROENGE, em adiantamento ao seu ofício 085/74, todos eles constantes do processo nº 626/74, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

- segue -

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços que a CONTRATADA executará, os quais são aqueles constantes do ofício 176 mencionado na cláusula primeira, a CODEMAT pagará a importância global de Cr$ 91.777,25 (noventa e hum mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da importância desta cláusula será feito à PROENGE através de faturamentos periódicos, os quais serão autorizados e encaminhados, com ofício, à CODEMAT pelo Coordenador do C.P.A.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato complementar.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT se obriga a fornecer à CONTRATADA todos os dados nécessários à realização dos trabalhos, fixando, inclusive, os locais onde serão efetuadas as sondagens.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de sondagens e ensaios de solos de acordo com as normas atuais da ABNT.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nível, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

- segue -

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os serviços ora contratados não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer serviços extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada à CODEMAT, e desde que não ultrapassem o limite fixado pela Lei de Licitação (25%).

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA será responsável por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A realização dos trabalhos ora contratados, respeitada sua tecnicidade, será fiscalizada pela CODEMAT.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, obrigando-se substituir qualquer empregado ou técnico, cujo afastamento for solicitado pela CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato se reputará rescindido, se:

a) a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) A CONTRATADA:

1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CODEMAT;

3 - deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompe-los, sem justo motivo, por 15 (quinze) dias consecutivos, o

→ segue →

4 - deixar de acatar as determinações da CODEMAT, quando baixadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não cumprimento pelos signatários de qualquer das obrigações aqui contraídas, implicará na rescisão imediata do presente, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Aplicações ao presente a Lei Estadual nº 3.199, de 5/7/72, publicada no D.O.E. de 11/7/72 e, supletivamente, no que couber, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mato Grosso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de maio de 1 974

C O D E M A T

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADA PROENG - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

FERNANDO JOSÉ CAMACHO
Procurador

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A CODEMAT E A PROENGE, RELATIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 11/12/72.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino 24/26, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROENGE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, estabelecida na Rua Jiquibá, 159, Rio de Janeiro - GB. CGC, 33.196.783/001, com filial em Cuiabá, na Avenida Getulio Vargas, 915, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO JOSÉ CAMACHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, nos termos da procuração lavrada nas notas do 7º Ofício desta Capital. livro 11, fls. 166 V., em 02/06/72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato assinado entre as parte em 11/12/72, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços mencionados na cláusula primeira do contrato assinado em 11/12/72, a CONTRATADA realizará mais o seguinte:

I - Instalação de equipamentos na obra, orçado em Cr$-2.000,00;

II - Realização de 10 furos, a Cr$-100,00 por unidade, perfazendo o total de Cr$-1.000,00;

III - 150 metros liniares de sondagem a percussão, a Cr$-50,00 por metro, num total de Cr$-7.500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula ficam orçados em Cr$- 10.500,00.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira será efetuado à CONTRATADA após a entrega dos serviços principais e complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrario este documento, integrando-se a elas o presente aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 11 de janeiro de 1 974.

C O D E M A T :

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

P R O E N G E :

FERNANDO JOSÉ CAMACHO
Procurador
CIC nº

TESTEMUNHAS :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA PROENGE - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Aos onze dias do mes de [illegible] de 1 972, nesta [illegible]cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, [illegible], a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CGC. 03.474.0[illegible]/001, representada por sua Diretoria, doravante de[illegible] C[illegible], [illegible] a firma [illegible] - PROJETOS [illegible] DE ENGENHARIA LTDA., firma estabelecida [illegible], 1[illegible], Rio de Janeiro, GB., CGC. [illegible]/001, com [illegible] a Getúlio V[illegible], [illegible]15, [illegible] representada [illegible], brasileiro, casado, engenheiro civil, nos termos da procuração lavrada [illegible] do 7º ofício [illegible], livro 11, fls. [illegible] v. [illegible], [illegible] celebrar o presente contrato, [illegible] e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A C[illegible] [illegible] serviços de [illegible] CONSTRUIDO O CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA, em Cuiabá, [illegible] a Tomada de Preços 04/72, e nos termos da proposta de 14/11/72 da C[illegible], que passa a fazer parte integrante do presente, independente [illegible].

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços [illegible] C[illegible] [illegible]rá à CONTRATADA a importancia global de [illegible]-42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

...

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento a que alude a cláusula 2ª será feito em uma única parcela, 15 (quinze) dias após a entrega do relatório e dos desenhos dos perfis de sondagem.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os dados necessários a realização dos trabalhos, fixando, inclusive, os locais onde serão efetuadas as sondagens.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de sondagens e ensaios de solos de acordo com as normas atuais da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nível, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

Para os serviços ora contratados, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer serviços extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada à CONTRATANTE, e desde que não ultrapassem o limite fixado pela Lei de Licitações (25%).

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA será responsável por danos causados a CONTRA-

...

TANTE ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A realização dos trabalhos ora contratados, respeitada sua tecnicidade, serão fiscalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, obrigando-se a substituir qualquer empregado ou técnico, cujo afastamento [illegible] solicitado [illegible].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato se reputará rescindido, se :

a) a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) [illegible] :

1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 - deixar de iniciar os serviços [illegible] contratados ou [illegible]-los, sem motivo, por 15 (quinze) dias consecutivos, e

4 - deixar de cumprir as determinações da CONTRATANTE, quando baixadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O não cumprimento pelos signatários de qualquer das obrigações aqui contraídas, implicará na rescisão imediata do presente, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplica-se ao presente a Lei Estadual 3 199/72, de [illegible], publicado no D.O.E. de 11/7/72 e, supletivamente, no que couber, a legislação civil em vigor.

...

CL[illegible] DÉCIMA [illegible]

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, fica eleito o [illegible] da Comarca de Cuiabá.

[illegible] estarem, assim, justos e contratados, [illegible] o presente em [illegible] (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo

Cuiabá, [illegible] de [illegible] de 1 97[illegible]

C[illegible]

[illegible]
Diretor [illegible]

[illegible]
Diretor Técnico

[illegible]
Diretor [illegible]tivo

C[illegible]

Fernando de Camacho

[illegible]

[illegible]

[illegible]

a) Cr$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta cruzeiros) na assinatura deste contrato;

b) Cr$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos cruzeiros) 30 dias após, com a entrega de 50% dos serviços contratados;

c) Cr$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos cruzeiros), após o término dos serviços contratados e devidamente recebidos pelo Setor de Colonização, a partir do que este contrato se resolverá.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CODEMAT constatar menor volume de serviço na etapa mencionada no item b desta cláusula, nessa proporção será deferido o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

A CODEMAT fiscalizará, pelos meios que melhor lhe convier, por pessoas ou entidades por ela designadas, todos os serviços ora contratados, obrigando-se a CONTRATADA a lhe facilitar todas as verificações, franqueando-lhe dados, informações e o que mais lhe for exigido.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços ora contratados, incluindo os referidos no parágrafo único da cláusula 2ª, é de 60 (sessenta) dias, contados de oito (8) dias consecutivos da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada se obriga a executar os serviços no prazo estabelecido nesta cláusula, ressalvados motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública, acidentes não ocasionados por culpa da Contratada, chuvas copiosas e prolongadas e outras causas imprevisíveis justificadas e aceitas pela Contratante, à seu inteiro juízo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se ocorrer qualquer dos casos previstos como justificáveis para o não cumprimento do prazo especificado, deverá a Contratada comunicar por escrito a Contratante, aprosentando novo cronograma da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é de Empreitada por preço unitário, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos e trabalhadores braçais, bem como dos encargos sociais e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada se responsabiliza pela capacidade de seu pessoal, devendo executar os serviços dentro das melhores normas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O responsável técnico pelos serviços ora contratados é o Senhor José Tarciso de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrição CREA - 4ª Região nº 8.007/D e visada pela 14ª Região, sob nº 386, que também assina o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA

DO REFORÇO DA CAUÇÃO

A Contratante reterá 5% (cinco por cento) sobre todos os

pagamentos a serem feitos a Contratada, a título de reforço de caução, que, juntamente com as outras já depositadas, garantirão a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as importâncias depositadas ou retidas a título de caução só serão levantadas após 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, sem que caiba à Contratada direito a qualquer acréscimo de juros, correção monetária ou a qué título for.

CLÁUSULA NONA

DA MULTA CONTRATUAL

A Contratada incorrerá em multa de 0,5 (meio por cento) calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após cientificada pela Contratante da imposição de qualquer multa, deverá depositar a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente do País, dentro de 5 (cinco) dias de ciência. A Contratante se reserva o direito de julgar a defesa, que deverá ser apresentada dentro de 5 (cinco) dias da data da guia de recolhimento, a seu inteiro juizo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estará, todavia, a Contratada sujeita à multa prevista nesta cláusula, caso ocorram motivos de força maior, como tal definidos na cláusula 5ª, Parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

A CODEMAT poderá declarar rescindido este contrato quando

a) A fiscalização constar qualquer fraude comprovada;

b) A CONTRATADA:

1. falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
2. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da Contratante;
3. deixar de iniciar os serviços quando autorizado ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por 10 dias consecutivos;
4. subempreitar totalmente as obras sem prévia anuência da CODEMAT;
5. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão por qualquer dos motivos especificados nesta cláusula, a Contratada perderá para a CODEMAT o valor das cauções depositadas ou retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

No caso de rescisão deste instrumento, a parte culpada, além de responder pelas penalidades aqui cominadas responderá por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DEDUÇÃO DE MULTA IMPOSTA

A CODEMAT se reserva o direito de deduzir das cauções o valor de qualquer multa imposta, se por outra forma não tiver sido recolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Visto que, por ocasião da assinatura do primeiro contrato, a Contratada depositou na Tesouraria a caução contratual de Cr$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos cruzeiros), ficará ela liberada dessa obrigação, continuando, porém, retida aquela importância, e sua liberação será de conformidade com o previsto no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro de Cuiabá-MT. para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FINAL

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis (6) vias de igual teor, tudo na presença de duas testemunhas.

Cuiabá (MT), 17 de Junho de 1 974.

C O D E M A T
(CONTRATANTE)

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

PROCONSMAC
(CONTRATADA)

ANTONIO NUNES MACHADO
CIC nº 074760601

JOSÉ TARCISO DE SOUZA
Responsável Técnico
CIC nº 094018650

TESTEMUNHAS

B FS/MM.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato complementar tem base na dispensa de licitação constante do processo 607/74, o qual passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, observando-se, porém, a manutenção dos preços propostos para o primeiro contrato na Tomada de Preços nº 9/73, processo nº 1.267/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor do presente contrato em ..... Cr$-56.960,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos seguintes itens:

I - Importância de Cr$-12.160,00 devida ao CONTRATADO por serviços já realizados na área de reserva, conforme item b de fls. 43 do processo integrante deste contrato.

II - Levantamento de 20 Km de perímetro das áreas da reserva, a Cr$-320,00 por Km, totalizando-se em Cr$-6.400,00.

III - Loteamento e demarcação de 120 Km de lotes rurais, a Cr$-320,00 por Km, num total de Cr$-38.400,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os métodos topográficos a serem empregados no campo são azimutes lidos e calculados, deflexões por ângulos internos; no escritório serão desenhos por coordenadas em planilhas.

Nos serviços ora contratados incluem-se não só os de campo como também os de escritório, tais como elaboração de plantas, mapas, memoriais descritivos e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância mencionada no "caput" da cláusula anterior será feito da seguinte maneira:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

Tendo em vista o que consta da Cláusula Quinta, r
lento ao contrato assinado em 17/06/74, com esta Cia., está o topógr
Sr. ANTONIO NUNES MACHADO, Diretor da firma PROCONSMAC - Projetos
Construções Machado Ltda., autorizado a iniciar os serviços de topo
fia na Colonia Couto Magalhães, município de Ponte Branca - Mato
so, a partir da presente data.

Cuiabá(MT), 01 de julho de 1 974

ENZO RICCI
Diretor Técnico

RECEBI,

EM,02 DE JULHO DE 1 974

CONTRATO Nº 417 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CODEMAT E A PROENGE.

Aos dez dias de junho de hum mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC nº 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROENGE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, CGC 33.196.783/001, com filial nesta Capital na Avenida Getúlio Vargas, 915, representada pelo Sr. Fernando José Camacho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nos termos da procuração lavrada nas notas do 7º ofício desta Capital, livro 11, fls 166v., em 02/06/72, doravante denominada simplesmente PROENGE ou CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROENGE realizará para a CODEMAT os serviços de elaboração do projeto final de engenharia da Rua Corumbá, entre a Praça do Rosário e o Tanque do Baú, dentro das especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente contratação decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, constante de fls. 3 do processo nº 804/74 que integra este contrato, com base no artigo 10, itém I, combinado com o artigo 23, item V, todos da Lei 3.199/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados a CODEMAT pagará à PROENGE a importância total de Cr$ 37.933,40 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), contra entrega do Projeto e mediante a apresentação da fatura no valor constante desta cláusula.

- segue -

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 20 dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA

A PROENGE se obriga a executar os serviços dentro dos atuais padrões técnicos e das exigências de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nivel, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer serviços extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada, por escrito, à CODEMAT e desde que não ultrapassem o limite fixado pela lei de licitação (25%).

CLÁUSULA OITAVA

A PROENGE será responsável por danos causados a CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA

A PROENGE será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal.

- segue -

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato se reputará rescindido se:

a) a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) a CONTRATADA :

1) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das obrigações aqui contraídas implicará na rescisão imediata do presente, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual ..... 3.199/72 e, supletivamente, no que couber, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Foro do presente contrato é o de Cuiabá - Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

- segue -

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 10 de junho de 1 974

CODEMAT : GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

PROENGE : FERNANDO JOSÉ CAMACHO

TESTEMUNHAS :

BFS/cip

CONTRATO Nº470 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A CODEMAT E CORMAT.

Aos cinco dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CGC 03.474.053/001, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, o CORPO DE VIGILANTE DE MATO GROSSO - CORMAT, CGC 03.485.414, com sede nesta Capital à Rua Barão de Melgaço, 1.063, neste ato representado pelos seus Diretores Superintendente e Técnico, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de 2 (dois) guardas, com os respectivos armamentos necessários aos serviços de vigilância do prédio onde está localizado o Serviço Cinematográfico e o Museu da CONTRATANTE, Rua Ricardo Franco, esquina com a Travessa Voluntários da Pátria, s/nº, ficando um guarda durante o dia e outro durante a noite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de vigilância, o CONTRATADO designará elemento de sua inteira confiança, reservando-se à CONTRATANTE o direito de poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgado incoveniente ao exercício de sua função em virtude da sua conduta moral, ou simples irreverência de trato, além da inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de ..... Cr$1.968,00 (hum mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) mensal pélo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao final de cada

mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

A importância de que trata a cláusula anterior somente será reajustada quando houver aumento do salário mínimo vigente na região, e sempre na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos, com inicio a partir de 10 de maio de 1.974 e término no dia 10 de maio de 1976.

CLÁUSULA SÉXTA

Sempre que as necessidades do serviço exigirem, o CONTRATADO, por solicitação da CONTRATANTE, aumentará o número de vigilante, pagando ao primeiro, proporcionalmente, as horas trabalhadas pelos vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO se obriga a indenizar qualquer prejuizo da CONTRATANTE quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta do CONTRATADO todos os tributos devidos em razão da execução do presente contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devida a Presidência Social, além dos seguros de acidentes de trabalho e da responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela Legislação Trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, a conta do CONTRATADO, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da CONTRATANTE quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT, em Cuiabá-MT., 05 de julho de 1 974.

CONTRATANTE

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO

JOSÉ BENEDITO SIQUEIRA
CIC nº 072287751

Major SILVIO DUARTE
CIC nº 006721221

TESTEMUNHAS

_____

_____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 400/74

CONTRATO DE EMPREITADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HIDROSOMAT LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT., CGC 03474053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, de outro a firma HIDROSOMAT LTDA, empresa sediada à Rua José Antonio, 1022, em Campo Grande-MT., CGC 03.322.484/0001, neste ato representada por seu procurador FREDERICO OTTO FILHO, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG-217477, CPF 002597721, nos termos de procuração lavrada nas notas do Cartório de 1º Ofício, tabelião Oscar Salazar Moura da Cruz, de Campo Grande-MT., livro nº 113, fls. 64, em 03/05/74, doravante denominada HIDROSOMAT, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre da proposta da HIDROSOMAT, datada de 20/06/74, o que passa a fazer parte do presente, independentemente de transcrição, e de aplicação do art. 23, inciso VI, da Lei 3.199/72

CLÁUSULA SEGUNDA

A HIDROSOMAT executará para a CODEMAT a perfuração de 15 (quinze) poços na região Sul do Estado de Mato Grosso, nas seguintes localidades:

a) Sede	Município de Rio Negro
b) Colônia Marrinhos	" de Guia Lopes da Laguna
c) Vila Douradinha	" de Dourados
d) Sede	" de Naviraí
e) Nova Esperança	" de Jateí
f) Vila União	" de Glória de Dourados
g) Vila Deodápolis	" de Glória de Dourados
h) Sede	" de Bataiporã
i) Sede	" de Ponta Porã

j) Sede	Município	de Pontes Porã
l) Tacuru	"	de Amambai
m) Vila Paranhos	"	de Amambai
n) Colônia "2 Irmãos"	"	de Anastácio
o) Mundo Novo	"	de Iguatemi
p) Eldorado	"	de Iguatemi

CLÁUSULA TERCEIRA

Por poço a ser perfurado, a CODEMAT pagará à HIDROSOMAT a importância de Cr$ 53,000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), no total de Cr$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será feito por poço perfurado, mediante a apresentação da competente nota de serviço, devidamente acompanhada do "Termo de recebimento de serviço", a ser lavrado por técnico da CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para realização dos serviços ora contratados é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados de 5 (cinco) dias consecutivos da data da expedição de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços obedecerá o cronograma físico financeiro constante da proposta apresentada pela HIDROSOMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompem os meios de transportes e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa da HIDROSOMAT, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitado por preços unitários.

-segue-

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da HIDROSOMAT todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de combustíveis, materiais, energia, alimentação, estadia, transporte, aquisamento e contratação de mão de obra especializada e braçal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, a conta da HIDROSOMAT, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da CODEMAT quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA OITAVA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo 2º da cláusula quinta, a HIDROSOMAT incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, ou por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservado, entretanto, à HIDROSOMAT o direito de defesa, que será apresentada dentro de cinco (5) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA NONA

Este contrato se reputará rescindido, em:

a) a CODEMAT constatar qualquer fraude;

b) a HIDROSOMAT:

1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2 - Deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los com justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3 - Subempreitar a obra total ou parcialmente, com prévia anuência da CODEMAT;

4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

-segue-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CODEMAT fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que julgar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A HIDROSOMAT, devidamente inscrita no CREA-14ª Região, sob nº 337, será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por atos seus, de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O responsável técnico pelos serviços é o geólogo Dionizio Dinio Silva Serafini, inscrito no CREA - 14ª Região, sob o nº 120/D.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A título de caução, para a garantia da perfeita execução do contrato, a CODEMAT deterá do primeiro pagamento que for devido à HIDROSOMAT, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, Cr$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), que ficará em depósito até final entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata o "caput" desta cláusula, a HIDROSOMAT não fará jus a acréscimos de juros, correção monetária ou a qualquer título for, sendo lhe devolvida a caução ao final da execução dos direitos contratados, mediante "Termo de Recebimento de Serviço" expedido pela CODEMAT, através de simples requerimento dirigido ao Diretor Presidente da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.189 de 05/07/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

-segue-

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 05 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Em Cuiabá(MT), 28 de junho de 1974

CODEMAT:

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920871

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720831

HIDROSOMAT:

FREDERICO OTTO FILHO
Procurador
CIC nº 002597721

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ZCT/chr.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 437 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR URBANO DE ARRUDA

Aos oitó dias de março de um mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso , ICGC 03.474.053/001, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Celestino nº.. nº 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Senhor URLANO DE ARRUDA, Cic nº 001712201 Carteira de Identidade nº 3516 - Policia Mato Grosso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Pedro Celestino nº 319, fazendo-se representar pessoalmente neste ato e denominado simplesmente' LOCADOR, mediante as cláusulas e condições abaixo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Ricardo Franco nº 163/165, registrado no RGI de Cuiabá sob nº.... 2243, Livro 3-F, fls 228, em 15/10/54, conforme se vê da escritura fotocopiada e anexa .

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT instalará no imóvel ora locado parte de ' sua administração, tais como Diretoria Técnica, Setor de Planejamento ' etc, bem como, se lhe aprouvar, alguma ou algumas Seções das Companhias suas subsidiarias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Prazo de locação é de um (1) ano, a começar na data da assinatura desta contrato, isto é, 08 de março de 1 974, e a terminar em igual dia e mês de 1 975.

Ao término do prazo desta cláusula, se houver interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado por período não inferior a um (1) ano, salvo se antes à CODEMAT tiver de se transferir para a sua sede própria no Centro Político e Administrativo de Mato Grosso.

U. Arruda

CLÁUSULA QUARTA

O valor mensal da presente locação é de Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros).

PARAGRAFO ÚNICO -

O pagamento mensal tratado nesta cláusula será devido ao LOCADOR até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão à conta do LOCADOR, os impostos incidentes sobre o imóvel ora locado. À conta da CODEMAT correrão as taxas de água, luz e telefone, cujos comprovantes deverão ser exibidos quando do pagamento do aluguel, com exceção do recibo referente a pagamento de telefone.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCADOR entrega e a CODEMAT recebe o imóvel ora locado em boas condições, com as instalações elétricas, hidraulicas e sanitárias funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término da locação a CODEMAT se obriga a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu, não fazendo jús a qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação que implique na alteração do imóvel só poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

A cessão da locação, a sublocação total ou parcial, bem como o empréstimo do imóvel, dependem do consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exaradas, implicará no pagamento da multa de 10% (dez

por cento) sobre o valor total deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão deste contrato, além de multa mencionada na cláusula anterior, estará sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaiquer dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação civil brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá(MT), 08 de março de 1 974

CODEMAT :

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

LOCADOR :

Urbano de Arruda
URBANO DE ARRUDA
CIC nº 001712201

TESTEMUNHAS :

1.- CIC nº 007184111

2.- CIC nº 007967411

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente contrato que entre si firmam a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/73, com escritório nesta cidade à Rua Pedro Celestino, 24/26, representada por seus Diretores, Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente, Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico, e Econº Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo, doravante denominado Contratante e o Sr. Elias Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agrimensor, CIC nº 035.257.161, título de Eleitor nº 3.550, Carteira de Identidade nº ... 21.1061, residente à rua Vila Maria, 245, em Cuiabá-Mt, doravante denominado Contratado, fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado prestará serviços para a Contratante consistente em levantamento topográfico de 45 Km, de perímetro dos Setores Baixo e Alto Cabaçal, na Colônia Rio Branco, município de Cáceres-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato decorre da Carta Convite nº 55/73, proposta do contrato constante do processo nº 388/73, protocolado nesta Companhia sob o nº 1175/73, de 26/03/73, os quais passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga ao seguinte:

a) fornecer todos os instrumentos necessários a execução dos serviços;

b) arcar com todas as despesas dos trabalhos a serem executados;

c) observar fielmente a orientação técnica da contratante;

-segue-

d) [illegible] e locando [illegible] designativo a [illegible] em [illegible] metros, assim como executar outros serviços complementares que se tornarem necessários.

[illegible]

[illegible] convencionado entre as partes [illegible] (cinquenta [illegible]), [illegible] concernente aos serviços [illegible] levantamento [illegible] de 45 [illegible], constante da Carta Convite n.º 55/73.

[illegible]

O valor global deste contrato [illegible] 13.[illegible],00 ([illegible] mil e [illegible] cruzeiros).

[illegible] - O valor acima [illegible] forma e sob as seguintes condições:

a) Primeira Prestação:

A título de adiantamento a Contratante [illegible] ao Contratado 30 (trinta por cento), correspondente a [illegible] 4.050,00 ([illegible]).

b) Segunda Prestação:

45 (quarenta e cinco) dias após, o equivalente a [illegible] (trinta por cento), correspondente a [illegible] 4.050,00 ([illegible] mil e [illegible] cruzeiros), pelo desenvolvimento de 50 (cinquenta por cento), [illegible].

c) Terceira Prestação:

[illegible] do término e entrega de serviços, o equivalente [illegible] (quarenta por cento) correspondente a [illegible] 5.400,00 ([illegible] mil e [illegible] cruzeiros), e a totalidade dos serviços.

[illegible]

A título de garantia do pagamento mencionado na letra [illegible] do parágrafo primeiro desta cláusula, o Contratado assinará, [illegible] Contratante, [illegible] de igual importância, [illegible] após o [illegible] da última medição.

-segue-

CLÁUSULA SÉTIMA

A Contratante se obriga a pagar as parcelas discriminadas nas letras a, b e c da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O Contratado deverá cumprir o presente contrato, com a máxima eficiência e diligência, em atendimento dos requisitos técnicos exigidos pela Contratante, ficando os serviços sob a fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA NONA

Constatado por laudo técnico que a produção do serviço não satisfaz à contratante, ou o descumprimento por parte do Contratado, enseja a rescisão do mesmo por parte da Contratante, sem assistir nenhum direito ao Contratado a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a partir dos 5 (cinco) dias decorridos da data da assinatura da respectiva autorização da ordem de serviço expedida pela Contratante, após o que ficarão as partes desobrigadas de pleno direito, obrigando-se a Contratante ao pronto pagamento, nas condições da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para a presente prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não estará, todavia, sujeita à multa, prevista na cláusula acima, caso ocorram motivos de força maior e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da Con -

-segue-

tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o Foro da cidade de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Aplicam-se ao presente, o estatuído na Lei Estadual nº ... 3.199 de 05/07/73 (Lei de Licitações) e supletivamente a legislação em vigor.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Cuiabá (MT), 23 de maio de 1 973.

CONTRATANTE :

C O D E M A T

GERALDO F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851.

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720631

CONTRATADO :

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS :

2º CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A CODEMAT, DO SR. SEBASTIÃO LEITE FIGUEIREDO E A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO RONDON COMO TERCEIRA PARTE INTERESSADA.

Aos 29 dias de maio de hum mil novecentos e setenta e três, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, CGC n ... 03.474.053, com sede na rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT e representada por sua Diretoria, o Senhor Sebastião Leite de Figueiredo, brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade n 6.757- Polícia Cuiabá, Carteira de Habilitação profissional n 11.681 - 2ª via - Prontuário n 12610, exp. em 17/09/71- Detran-Cuiabá, residente e domiciliado nesta Capital, na rua jornalista Alves de Oliveira, 606 - cidade Alta, neste ato denominado simplesmente Contratado, e a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon" como terceira parte interessada, representada neste ato pela Srª Maria Manuela Renha Novis Neves, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lanceirantes, s/n , denominada simplesmente "Projeto Rondon", concordaram em assinar o presente termo contratual de locação de veículo, sob os auspícios das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a locação de um veículo de propriedade do Contratado, tipo Opala placa IH-0397-Várzea Grande-Mt., marca Chevrolet, motor OJ-1021-chassis 5146JAB-103730, ano 1971, cor azul noturno, certificado de registro nº 17543, o qual será colocado à disposição da CODEMAT para atender a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon", que está desenvolvendo estudos nesta cidade para execução de missões de ligações relacionadas com os seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem base nos ofícios nº 34/73 de 05/02/73, da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, e nº 304/73/GAB/C[illegible], de 30/3/73, do "Projeto Rondon", que passam a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo aqui locado será dirigido pelo próprio contratado e este ficará sob as ordens diretas do "Projeto Rondon", que será reconhecido desde logo como o natural fiscalizador da CODEMAT.

-segue-

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de 90 dias, compreendendo o período de 30 de março, data em que teve início o primeiro contrato, até 28 de junho de 1973, findo o qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diário do presente contrato de locação será de 100,00 (cem cruzeiros), até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo.

I - Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondentes ao início deste segundo contrato até 29/5/73.

II - Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em 28 de junho de 1973, com o término da locação aqui contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como lubrificantes, peças, retíficas ou eventuais consertos de que necessitar a viatura, correrão à Conta do Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam à inteira responsabilidade do Contratado todos e quaisquer encargos que porventura incidirem sobre este contrato, quer sejam eles trabalhistas, fiscais ou previdenciários, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar fielmente os termos da cláusula segunda.

-segue-

CLÁUSULA OITAVA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição do "Projeto Rondon", por dia ou dias, e este julgar que foi por motivo injustificado, o mencionado Projeto enviará comunicação fundamentada à CODEMAT onde esclarecerá se se trata de apenas desconto de diária referida na cláusula quarta ou de rescisão contratual, para as devidas providências deste.

CLÁUSULA NONA

Além da hipótese da cláusula oitava, este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou a critério da CODEMAT, atendida a conveniencia do serviço, recebendo o Contratado o valor dos dias trabalhados pelo veículo, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, nem mesmo a que diz respeito a acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes ou ainda a terceiros, ficando a CODEMAT e o "Projeto Rondon" isentos de culpa em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo ensejar será única e exclusivamente de responsabilidade do Contratado, seu único responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste contrato.

-segue-

[illegible]

[illegible] caturem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, ao qual assinam também o "rojeto de [illegible]", representando a terceira parte [illegible] [illegible] [illegible] presentes.

Cuiabá, [illegible] de [illegible] de 1973

C[illegible]:

[illegible]
Diretor Superintendente
CIC nº [illegible]071

[illegible]
Diretor Administrativo
C[illegible] nº [illegible]31

Sebastião Leite de Figueiredo

[illegible]:

[illegible]
CIC nº 021.34411

J[illegible]:

[illegible]
CIC nº 047663267

[illegible]

[illegible]

[illegible]

/chr.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA

art 451 CLT
encaminhado com
o C.I. s/nº de 19/2/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A COMPANHIA - DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT E O SENHOR ORLANDO ADDOR GRIZI.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, na Rua Pedro Celestino, 24/26, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, ICGC nº 03.474.053, sediada no local acima indicado, neste ato denominada simplesmente "CODEMAT" e representada por . . . . . ., e o Senhor ORLANDO ADDOR GRIZI, CPF Nº 272249108, brasileiro, casado, prático de Topografia e Mineração, Carteira de Identidade nº RG 230825, domiciliado à Rua 24 de outubro nº 949, nesta cidade, aqui denominado simplesmente - "CONTRATADO" e fazendo-se representar pessoalmente neste ato concordam em assinar o presente contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO prestará a "CODEMAT", serviços de topografia em geral, nos locais onde os mesmos se fizerem necessários, dentro do Estado, com equipamentos e meios materiais fornecidos pela "CODEMAT".

CLÁUSULA SEGUNDA

Como prático de mineração o "CONTRATADO", prestará a "CODEMAT", serviços correlatos e relativos a área do Projeto Cobre de Bonito, de mútuo interêsse das partes ora contratantes, sob supervisão do Setor de Geologia.

CLÁUSULA TERCEIRA

A "CODEMAT" pagará mensalmente ao "CONTRATADO", a importância de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de prestação de serviços, bem como cobrirá as suas despesas de viagens e estadias, pelo sistema normal de diárias, assim como fornecerá condução para seu transporte pessoal e de equipamento.

CLÁUSULA QUARTA

O "CONTRATADO" ficará obrigado a apresentar a Seção de Pessoal relatório de viagem, sem o que não lhe serão concedidas novas diárias.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura deste têrmo contratual, podendo ser prorrogado, após esse prazo, mediante mútuo entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato substitui em todos os seus termos a Cláusula Sexta e seus parágrafos do "Contrato de Regulamentação de um Direito em Expectativa, com cláusula de prestação de serviços por tempo determinado", firmado pelas partes em 31 de janeiro de 1972.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Fôro do presente contrato é o de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, que é lavrado em 6 (seis) vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 1 973.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que o regime do presente trabalho é o do EMPREITADA, não dando ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a CODEMAT autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e fiscais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contratado será rescindido a qualquer tempo - desde que o CONTRATADO não execute o serviço ou a CODEMAT não cumpra o pagamento da quantia estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação às obrigações contratuais.

Estando as partes de acordo assinam o presente em (seis) 6 vias, perante 2 (duas) testemunhas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, em Cuiabá, 02 de abril de 1 973

C O D E M A T : ENZO RICCI
Diretor Técnico

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

CONTRATADO JACOMO NICOLA LEVENTI
CIC-007268501

TESTEMUNHAS:

_____

_____

AAC/dj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA por preço global QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. JÁCOMO NICOLA LEVENTI.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03474053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT, e o Sr. Jácomo Nicola Leventi, brasileiro, casado, militar, aposentado, residente e domiciliado à Av. Perimetral (ao lado da Lion), nesta capital, Carteira de Identidade nº 11.493-2ª via-Minist. da Guerra CIC nº 007268501, ~~nesta Capital~~, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato aos dois dias do mes de abril, de hum mil novecentos e setenta e três, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a ~~prestar o serviço de confecção de~~ confeccionar uma cerca de arame com 04 (quatro) fios, num perímetro de 500 (quinhentos) metros empregando-se moirões de 1ª (primeira) qualidade, colocados com intervalos de dois (2) em dois (2) metros, e confecção de duas (2) cancelas, medindo 2:00 X 1:00 e 4:00 X 2:00 metros. A cerca e as 02 (duas) cancelas, objeto deste contrato deverão ser feitas no terreno da CODEMAT situado no "Pico do Amor", com área de 12.400 m2 (doze mil, quatrocentos metros quadrados), conforme consta no Processo nº 421/73 e carta convite nº 63/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global aqui convencionado é de ..... Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado ~~da seguinte forma e condição.~~ no final, mediante o recebimento pela CODEMAT, após achado tudo conforme.

~~O pagamento global será feito mediante a entrega do serviço.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para entrega da presente empreitada é de 10 (dez) dias, a contar da entrega da autorização para seu início, ~~de serviço~~ tendo como responsável direto pela entrega do serviço, dentro do prazo acima estipulado, o ~~Sr. Jácomo Nicola Levanti.~~ próprio CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que o regime do presente trabalho é o de EMPREITADA, não dando ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a CODEMAT autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e fiscais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido a qualquer tempo desde que o CONTRATADO não execute o serviço ou a CODEMAT não cumpra o pagamento da quantia estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT., para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação às obriga

...

ções contratuais.

Estando as partes de acordo assinam o presente em 6 (seis) vias, perante 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 02 de abril de 1 973.

C O D E M A T

LUIZ CARLOS ARMANI
CIC Nº
Diretor Administrativo

ENZO RICCI
CIC Nº
Diretor Técnico

CONTRATADO

JACOMO NICOLA LEVENTI
CIC-007268501

TESTEMUNHAS :

_____

_____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SENHOR JAIRO MARTINS DE SIQUEIRA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T, sociedade de economia mista, CGC 03474053/001, representada - por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CONTRATANTE, e o Senhor JAIRO MARTINS DE SIQUEIRA, brasi - leiro, casado, topógrafo (prático), Carteira de Identidade nº RG 7294, CIC Nº 022230211, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul s/nº - Poxoréo MT, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presen te contrato aos oito (8) dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços na Colônia Lambari - Município de Poxoréo, Lote nº 40, com a área de 30 ha., levantar o perímetro e lotear em lotes urbanos num total de 350, com a área de 450 mts2 cada quadra de 90 x 90 com 10 lotes cada; três kilometros de perímetro, con - forme consta no processo nº 109/73-A.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço aqui convencionado é de Cr$-10000,00 (dez mil cruzeiros), cujo pagamento será em 3 (três) parcelas da seguinte forma e com as seguintes condições:

1ª Parcela

a) 30% (trinta por cento) no início da execução do serviço, correspondente a Cr$-3.000,00 (três mil cruzeiros);

2ª Parcela

b) 30% (trinta por cento), após 30(Trinta) dias de serviço executado, correspondente a Cr$-3.000,00 (três mil cruzeiros);

3ª Parcela

c) 40% (quarenta por cento), quando do término e entrega - do serviço, correspondente a Cr$-4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

-segue-

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para esta prestação de serviço será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste contrato, tendo como responsável direto pela entrega do serviço dentro do prazo acima estipulado, o Sr. Jairo Martins de Siqueira.

CLÁUSULA QUARTA

Fica desde já estabelecido que o regime do presente contrato é de EMPREITADA, não dando ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e fiscais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente será rescindido a qualquer tempo desde que o CONTRATADO não execute o serviço ou a CONTRATANTE não cumpra o pagamento da quantia estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação às obrigações contratuais.

Estando as partes de acôrdo, assinam o presente em 6 (seis) vias, perante duas (2) testemunhas.

Cuiabá (MT), 08 de março de 1 973

CONTRATANTE: CUIABÁ-MT

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente

ENZO RICCI
Diretor Técnico

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

CONTRATADO:

JAIRO MARTINS DE SIQUEIRA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. Helena Lúcia Bastos Silva

AAV/dj.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ..NTRE A CODEMAT E O SR. SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO, E A COMITIVA "PROJETO RONDON" COMO TERCEIRA PARTE INTERESSADA.

Aos 13 dias de fevereiro de 1 973, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC 03.474.053, com sede na Rua Pedro Celestino nº 24/26, neste ato denominada CODEMAT e representado por sua Diretoria , e o Sr. SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade nº 6257- Policia Cuiabá - MT, a carteira de habilitação nº 11.681 - 2ª Via - Prontuário nº 12 610, exp. em 17. 09. 71, Detran - Cuiabá, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jornalista Alves de Oliveira nº 606 - Cidade Alta, neste ato denominado simplesmente Contratado, concordaram em assinar o presente termo contratual de locação de veículo, sob os auspício das cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a locação de um veiculo de propriedade do contratado, tipo Opala - placa IH -0397 - Várzea Grande-MT, marca Chevrolet, motor OJ- 1021 - Chassis 51469AB - 103730, ano 1971, cor azul noturno, certificado de registro 17543, o qual será colocado a disposição de CODEMAT para atender a comitiva do "Projeto Rondon" que se encontra participando de estudos nesta cidade, para a execução de missões de ligações relacionadas com os seus serviços.

PARAGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base no ofício nº 34/37, de 06.02.73, da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo aqui locado será dirigido pelo próprio contratado e este ficará sob as ordens diretas do Chefe da Comitiva do

"Projeto Rondon", mencionado na cláusula primeira, que será reconhecido desde logo como o natural fiscalizador da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de 60 dias, compreendendo o período de 29 de janeiro, data em que a comitiva iniciou a utilizar o veículo, até 29 de março de 1 973, findo o qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diario do presente contrato de locação será de CR$-100,00 (cem cruzeiros) até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em CR$-6.000,00 (seis mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos ítens abaixo:-

I - CR$-1.500,00 (hum mil, quinhentos cruzeiros) correspondentes ao inicio da locação até 12.02.73, que serão pagos ao Contratado no ato da assinatura deste documento.

II - CR$-1.500,00 (hum mil, quinhentos cruzeiros) em 28 de fevereiro de 1 973.

III- CR$-3.000,00 (tres mil cruzeiros) em 29 de março de 1 973, com o término da locação aqui contratada.

CLÁSULA QUINTA

O fornecimento de combustivel necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como lubrificantes peças, retíficas ou eventuais consertos de que necessitar o veículo correrão à conta do Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam à inteira responsabilidade do Contratado - todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar fielmente os termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição da Comitiva, por dia ou dias, e esta julgar que foi por motivo injustificado, a mencionada Comitiva enviará comunicação fundamentada à CODEMAT onde esclarecerá se se trata de apenas desconto de diárias ou de rescisão contratual, para as devidas providências desta.

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a critério da CODEMAT, atendida a conveniência do serviço, recebendo o contratado o valor dos dias trabalhado pelo veículo, não lhe cabendo qualquer indenização nem mesmo as devidas em face da Legislação Trabalhista e a que diz respeito a acidentes do Trabalho.

....

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao Contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes ou ainda a terceiros, ficando a CODEMAT isenta de culpa em qualquer de seus graus.

PARAGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo ensejar será única e exclusivamente de responsabilidade do contratado, seu único responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer com relação às cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em 5 vias de igual teor, ao qual assinam também o Chefe da Comitiva do "Projeto Rondon", representando a terceira parte interessada, e duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 1 973.

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

Contratado: SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO

Comitiva "Projeto Rondon"
3ª Parte Interessada - MARIA MANOELA MONHA NOVIS NEVES
Coordenadora Estadual do Projeto Rondon

Testemunhas:

BFS/es

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA ENCO-ENGENHARIA LTDA.

Aos doze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital , CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro, a firma ENCO-Engenharia e Construções Ltda., com sede à praça Moreira Cabral, 18, nesta Capital, CGC 03.478.948, representada pelo sócio EDU DE ARRUDA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº , doravante denominado ENCO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da homologação da Concorrência Pública realizada no dia 21/11/72, publicada no DDE de 01/11/72, conforme Ata de Julgamento de Propostas, de 22/11/72, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1- LOCAL - Os serviços serão executados na área onde será construído o Estádio de Futebol de Cuiabá, de acordo com Projeto completo de autoria do Arquiteto Silvano José Wendel Filho, a ser fornecido pela CODEMAT.

2- NATUREZA DOS SERVIÇOS - Os serviços a serem realizados são de Terraplenagem, Construção e Compactação de Aterros, fornecendo a ENCO toda a mão-de-obra, equipamento e maquinários necessários, assim como locação dos pontos de referência, necessários à medição e execução dos serviços.

3- DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS - A ENCO deverá colocar no Canteiro de Obras, 10 (dez) dias após a 1ª Ordem de Serviço, todo equipamento dimensionado no Edital e mais o que necessário for, para perfeita execução da obra.

4- ALTERAÇÃO DO PROJETO - Qualquer alteração do projeto ou troca de equipamento dimensionado, após a assinatura do contrato, dependerão de autorização prévia da CODEMAT.

TÍTULO

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE 300 ml DE PONTES DE MADEIRA SEMI PERMANENTES.

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, na Avenida Getúlio Vargas, 1.208, neste ato denominada simplesmente CODEMAT, e a firma DONIZETTI DO' PRADO - CGC 03.711.454/001, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. Donizetti do Prado, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado em Poconé-MT, Identidade nº 4.470, CIC - 003870531. Aos dois dias do mês de Agôsto de hum mil novecentos e setenta e dois, na sede da CODEMAT, resolveram celebrar o presente contrato para a construção de 300 ml de Pontes de madeira semi permanentes, respeitando-se as cláusulas abaixo e condições que envolvem êste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

A empreitada aqui contratada é a construção de 300 ml de pontes de madeira semi permanentes, na Rodovia de Integração do Pantanal, compreendendo ao Trecho POCONÉ-PORTO JOFRE, sub-trecho Santa Rosa-Porto Jofre, nos termos das especificações e quantificações elaboradas e já fornecidas ou que venham a ser fornecidas pelo DEPARTAMENTO TÉCNICO DA CODEMAT, e a proposta e cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada e a concorrência objeto do Edital nº 03/72, publicada no DO de 24/08/72, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

A obra ora contratada será construída com a relação do material constante da concorrência mencionada na cláusula anterior.

-segue-

CLÁUSULA TERCEIRA

DA GARANTIA

A contratada garante a perfeita execução dos serviços, os quais serão feitos com estrita observância das normas técnicas usuais, aplicando-se no que couber, o Código Civil Brasileiro na presente modalidade.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

O preço do metro linear (ml), é de Cr$-1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), totalizando o presente contrato em Cr$-540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros), cuja teto foi estabelecido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do valor total, na assinatura do contrato;

b) 80% (oitenta por cento), através de medições mensais feitas pela CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A título de garantia do pagamento mencionado no item a do parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATADA assinará, a favor da CODEMAT, uma promissória de igual importância, a qual lhe será devolvida com o pagamento da última medição.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE fiscalizará pelos meios que melhor julgar, seja por pessoas de entidades estranhas que ela designar, todos os serviços objetos do presente contrato, podendo exigir todas e quaisquer verificações, sendo a contratada obrigada a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

-segue-

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO

O prazo dentro do qual a Contratada obriga-se a entregar os serviços objeto deste contrato é de cento e cincoenta (150) dias consecutivos, a contar de cinco (5) dias da data da expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro são válidos, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como: greve generalizada dos empregados, interrupção dos meios de transportes, calamidade pública, acidentes não ocasionados por culpa da Contratada, chuvas copiosas e prolongadas e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da CODEMAT,

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se ocorrer qualquer dos casos previstos como justificáveis para o não cumprimento do prazo especificado no cronograma físico-financeiro, deverá a Contratada comunicar imediatamente por escrito à CODEMAT, para o seu julgamento e parecer, devendo, no ato, a contratada apresentar novo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a presente empreitada não haverá reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA

MULTAS E PENALIDADES

A Contratada incorrerá em multa de 0,6% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após cientificada pela CODEMAT, da imposição de qualquer multa deverá depositar a importância correspondente na Tesoura

-segue-

ria da CODEMAT, em moeda corrente do País dentro de cinco (5) dias, apresentando, por escrito sua defesa para decisão. A CODEMAT reserva-se o direito de julgar a seu inteiro juízo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estará todavia, sujeita às multas previstas no parágrafo anterior caso ocorram motivos de força maior definidos como tal no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou a terceiros por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO

A CODEMAT poderá declarar rescindido este contrato quando:

a) a fiscalização constatar qualquer fraude comprovada;
b) A CONTRATADA:
   1 - falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
   2 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da CODEMAT;
   3 - deixar de iniciar os serviços, quando autorizados, ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovados por dez (10) dias consecutivos;
   4 - subempreitar totalmente as obras sem prévia anuência da CODEMAT;
   5 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão contratual pelos motivos especificados nesta cláusula, a Contratada perderá em favor da CODEMAT, a caução depositada na Tesouraria por ocasião da realização da concorrência que deu origem a este contrato.

-segue-

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução mencionada no parágrafo anterior será levantada após sessenta (60) dias da conclusão dos serviços deste contrato, sem qualquer acréscimo de juros correção monetária ou a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CODEMAT reserva-se o direito de deduzir da caução mencionada nesta cláusula qualquer multa imposta à Contratada desde que, de outro modo não tenham sido feitos os seus recolhimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato só entrará em vigor após ter sido aprovado pelas partes interessadas e registrado em Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhum aditamento a qualquer dos serviços não previstos nas especificações da obra poderá ser efetuado sem prévia anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, devendo correr por conta da contratada todos os encargos fiscais e sociais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
F O R O

Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

-segue-

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em seis (6) vias datilografadas, tudo na presença de duas (2) testemunhas.

CUIABÁ (MT), 02 de agôsto de 1972

C O D E M A T : Engº Agrº GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

Engº Civil ENZO RICCI
Diretor Técnico

Econº LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

C O N T R A T A D A : DONIZETTI DO PRADO
EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

Berenice Pereira Carneiro

5 - FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados de acôrdo com as Normas Técnicas da ABNT, Especificações, Projetos e Condições do Edital e Proposta da ENCO, fazendo, tais documentos, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. A ENCO se responsabiliza pela estabilidade e perfeição técnica dos serviços que realizar.

6 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS - A ENCO se obriga a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado.

7 - SERVIÇOS IMPREVISTOS - Os trabalhos extras aqui não expressamente fixados, mas necessários a execução dos serviços globais, poderão ser realizados pela ENCO, após justificativa fundamentada, aprovada pela CODEMAT, desde que não ultrapassém o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a cotação de preço da proposta, nos termos da Lei Estadual 3199/72 (Lei de Licitação).

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

A CODEMAT pagará pelos serviços ora contratados os preços unitários constantes da proposta da ENCO, aplicando-se aos mesmos o fator de Concorrência (FC) 0,5 (zero vírgula cinco), estimando-se o valor global da obra em Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que, entretanto, poderá oscilar para mais ou para menos, respeitado o limite fixado no nº 7 da cláusula 2ª, em decorrência da necessidade de se buscar material de jazida fora da área e na dependência dos ensaios de solo a serem realizados pela EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A.

Parágrafo 1º

Os pagamentos serão feitos por medições ou avaliações mensais, aplicando-se às quantidades medidas o FC - 0,5 (zero vírgula cinco).

Parágrafo 2º

Os preços que regerão este contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18/06/64, com suas alterações, multiplicados pelo INFLATOR de 11,89877 (onze vírgula oito, nove, oito, sete, sete), aplicando-se o fator de concorrência contido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTAMENTO

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

O prazo para execução dos serviços ora contratados será - de 90 (noventa) dias, contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

Parágrafo Único

O prazo fixado nesta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e acidentes não ocasionados por culpa da ENCO, devendo haver justificativa fundamentada dos fatos para o julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de "empreitada", por preço unitário, correndo por conta da ENCO todas as despesas com contratação de operadores, mecânicos, motoristas e trabalhadores braçais, bem como de combustível, lubrificação e manutenção de todo o equipamento.

Parágrafo Único

Correrão, também, por conta da ENCO todos os encargos sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

MULTAS

Por dia de atraso na entrega dos serviços, a ENCO incorrerá na multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula 5ª, que será retida quando do pagamento final deste contrato, reservado, entretanto, à ENCO o direito de defesa, que será apresen

tada nos 5 (cinco) dias posteriores à ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) a CODEMAT constatar qualquer fraude;

b) a ENCO:

1 - Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;

2 - Deixar de iniciar os serviços quando autorizado, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3 - Subempreitar, total ou parcialmente a obra, sem prévia anuência da CODEMAT;

4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam a cumprir as obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e Controle de Compactação ficarão a cargo da firma EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A, já contratada para tal fim, que orientará e acompanhará os serviços durante toda sua execução, podendo determinar as medidas que achar necessárias à melhor execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE

A ENCO será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

CAUÇÃO

A título de reforço de caução inicial, a CODEMAT reterá dos pagamentos à ENCO o percentual de 5% (cinco por cento), devendo caução e reforço ser devolvidos ao final dos serviços e após a lavratura do Termo de Recebimento da Obra, mediante requerimento da interessada.

Parágrafo Único

A ENCO não fará jús a acréscimos de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a caução e reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

F Ó R O

Para dirimir dúvidas oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca da Capital de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3.199/72, de 05 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 11 de julho de 1972, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, ao qual assinam também duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 12 de março de 1973

C O D E M A T :

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Presidente

ENZO RICCI
Diretor Técnico

[illegible]
Diretor Administrativo

E N C O :

EDU DE ARRUDA JUNIOR

TESTEMUNHAS: 1_____ 2._____

ZCT/dj.

CONTRATO DE COMODATO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LIMPANA LTDA.

Aos dezessete dias do mes de maio de um mil novecentos e setenta e dois compareceram na Avenida Getúlio Vargas, 1208, em Cuiabá/MT, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - ICGC 03.474.053/001, doravante denominada simplesmente COMODANTE e devidamente representada por sua Diretoria e a Indústria e Comércio de Produtos Químicos Limpana Ltda, sediada em Campo Grande/MT, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA e representada por seus sócios Sr. Erasmo Ferreira Porto, brasileiro, residente na rua Cel. Rogaciano, e a Srª Gleide Leite da Silva, brasileira, casada, residente na rua Padre João Cripa, 800, ambos domiciliados em Campo Grande/MT, e resolveram as partes, baseadas no artigo 1.248 e seguintes da Seção 1ª, Capítulo V, do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições abaixo, celebrar o que se segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE transferirá, na forma do disposto no art. 1.248 da nossa Lei Substantiva, para a COMODATÁRIA o material especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os objetos aqui referidos se destinam ao uso exclusivo da COMODATÁRIA, e a instalação dos mesmos deverá ser no local onde estiver sediada a Indústria de Produtos químicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O material a que se refere a cláusula primeira é o seguinte :

.....

I - Um (1) tanque de chapa de ferro com capacidade para 1.000 litros, estimado em CR$ 300,00.

II - Um (1) tanque de chapa de ferro com capacidade para 2.000 litros, estimado em CR$ 500,00.

III - Um (1) tacho com camisa de aquecimento a vapor com capacidade para 3.000 litros, com espugador de pressão, estimado em CR$ 2.500,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços atribuídos aos ítens I a III desta cláusula são meramente estimativos e para os efeitos mencionados no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por motivo de dissolução da sociedade, concordata, falência ou qualquer outra razão que impossibilite a COMODATÁRIA devolver os objetos que lhe foram dados em comodato, salvo a deterioração advinda do uso regular da coisa, ficará ela na obrigação de indenizar a COMODANTE, tomando-se por base, para essa indenização, os preços atribuídos nesta cláusula, acrescidos de juros e correção monetária, bem como de toda despesa processual e advocatícia, se tal procedimento envolver as vias judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelo bom estado de conservação dos objetos mencionados na cláusula anterior, não podendo dispor dos mesmos, alienar, penhorar, emprestar, locar, ceder a qualquer título ou de qualquer forma onerar o que ora lhe é entregue, ficando, ainda, proibida de transferir a outrem este termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Este contrato será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, caso seja infringida qualquer de suas cláusulas ou ocorra qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo segundo da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

Sendo os objetos ora contratados para o uso exclusivo da localidade expressa no parágrafo único, cláusula primeira deste contrato, a COMODATÁRIA permitirá que a COMODANTE, ou quem esta indicar, tenha livre acesso ao local onde estiverem os ditos objetos, para os efeitos de fiscalização do fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro lugar, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer com relação ao estipulado entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas abaixo constantes que a tudo foram presentes.

Cuiabá (MT), 17 de maio de 1.972

COMODANTE :

Engº Agrº Gabriel F.de Mattos Neto
Diretor Superintendente

Engº Civil Enzo Ricci
Diretor Técnico

Econº Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

COMODATÁRIA :

Erasmo Ferreira Porto
CIC-02457691

Geide Leite da Silva
CIC-002183161

Testemunhas :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, à Rua Pedro Celestino nº 24/26, em Cuiabá-MT, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, com sede no local acima especificado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03,474.053/001, doravante denominada simplesmente "COMODANTE", representada por sua Diretoria, e a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, com sede à Rua Pedro Celestino, nº 24/26, salas 201 e 202, em Cuiabá/MT, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.020.401/0001, doravante denominada simplesmente "COMODATÁRIA", as quais resolveram, baseadas no artigo 1.248 e seguintes da Seção 1ª, Capítulo V, do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições abaixo, celebrar o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "COMODANTE" transferirá, por empréstimo, na forma do disposto no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, para a "COMODATÁRIA", o material especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo — O objeto mencionado nesta cláusula tem sua base na solicitação da Diretoria da METAMAT, constante do Proc. 978/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

O ~~material~~ veículo a que se refere a cláusula primeira é ~~o seguinte veículo~~ um, modelo Pick-UP, marca Toyota, cor Azul-Riviera, Modelo TB-81-L, Motor nº 00005835, Ano de fabricação 1966, de propriedade da COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O referido veículo, objeto do presente contrato se encontra fora de uso devido o seu não funcionamento, ocasionado por deficiência técnica e estado de conservação precária.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA tomará posse do veículo em apreço para uso em seu trabalho, devendo recuperá-lo totalmente, mediante a cláusula relativa aos encargos indenizando a COMODANTE de todas e quaisquer despesas decorrentes do conserto verificado.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelo bom estado de conservação do veículo, não podendo dispor do mesmo, alienar ou hipotecar, ficando, ainda , proibida de transferir a outrem, o material do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la, senão de acordo com o contrato, ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O referido acordo entrará em vigor na data da assinatura do referido contrato, o qual será lido e assinado pelas partes contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato será convencionado por prazo indeterminado, podendo no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, caso seja infringida quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Não havendo prazo determinado neste contrato, presumir-se-á o necessário para o uso concedido, podendo a COMODANTE, por necessidade imprevista e urgente, suspender o uso e gozo do objeto emprestado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer com relação ao estipulado entre as partes.

-segue-

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

C O D E M A T, em Cuiabá, 02 de agosto de 1 972

COMODANTE-: CODEMAT

Engº Agrº GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

Engº Civil ENZO RICCI
Diretor Técnico

Econº LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

COMODATÁRIA-: METAMAT

Econº SATOSHI KUROYANAGI
Diretor Financeiro

WASABURO TSUDA
Diretor Comercial

Advº DIOGO DOUGLAS CARMONA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

_____

_____

~~CLAUSULA PRIMEIRA~~

.....

.....

~~CLAUSULA SEGUNDA~~

.....

CLAUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA ~~xx~~ tomará posse do veículo ~~xxxxxxxxxx~~ mencionado na cláusula segunda para uso em seu trabalho, devendo recuperá-lo totalmente, em vista de o mesmo se encontrar em estado precário de funcionamento e conservação, não ficando a COMODANTE na obrigação de indenizar essas despesas.

CLAUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelo bom estado de conservação do veículo, após recuperado, não podendo dispor do mesmo, alienar, penhorar, emprestar, locar, ceder a qualquer título ou de qualquer forma onerar o que ora lhe é ~~xxxx~~ entregue, ficando, ainda, proibida de transferir a outrem este termo contratual

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato é por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo caso seja infringida qualquer de suas cláusulas ou caso não seja efetivada a recuperação mencionada na cláusula terceira, dentro de ~~120~~ 45 dias a partir da ~~xxxxxxxxx~~ aceitação pelas partes deste documento.

CLAUSULA SEXTA

Sendo o veículo ora contratado para uso exclusivo da ~~xxxxxxx~~ METAMAT ~~COMODATÁRIA~~, a mesma ~~esta~~ permitirá que a COMODANTE, ou quem esta indicar, exerça normalmente a fiscalização que julgar necessária. ~~xxxxxxxx xxxxxxxxxxfim~~

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso com renúncia expressa de qualquer outro lugar, para ~~xxxxxxx~~ que sejam dirimidas quaisquer dúvidas com relação ao estipulado entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas abaixo constantes que a tudo foram presentes.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SENHOR JÁCOMO NICOLA LEVENTI.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC-03474053/001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT, e o Sr. Jácomo Nicola Leventi, brasileiro, casado, militar, aposentado, residente e domiciliado à Avenida Perimetral (ao lado da Lion), nesta capital, Carteira de Identidade nº 11.493-2ª Via-Ministério da Guerra, CIC Nº 007268501, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato aos dois dias do mês de abril, de hum mil novecentos e setenta e três, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a confeccionar uma cerca de arame com 04 (quatro) fios, num perímetro de 500 (quinhentos) metros empregando-se moirões de 1ª (primeira) qualidade, colocados com intervalos de dois (2) em dois (2) metros, e confecção de duas (2) cancelas, medindo 2:00 x 1:00 e 4:00 x 2:00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cerca e as 02 (duas) cancelas, objeto deste contrato deverão ser feitos no terreno da CODEMAT, situado no "Pico do Amor", com área de 12.400 m2 (doze mil, quatrocentos metros quadrados), conforme consta no Processo nº 421/73 e carta convite nº 63/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global aqui convencionado é de Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no final, mediante o recebimento pela CODEMAT, após achado tudo conforme.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para entrega da presente empreitada é de dez (10) dias, a contar da entrega da autorização para seu início, tendo como responsável direto pela entrega do serviço, dentro do prazo acima estipulado, o próprio CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que o regime do presente trabalho é o do EMPREITADA, não dando ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a CODEMAT autorizada a descontar do CONTRATADO no ato de qualquer pagamento relativo a este termo, os encargos sociais e fiscais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contratado será rescindido a qualquer tempo - desde que o CONTRATADO não executa o serviço ou a CODEMAT não cumpra o pagamento da quantia estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação às obrigações contratuais.

Estando as partes de acordo assinam o presente em (seis) 6 vias, perante 2 (duas) testemunhas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, em Cuiabá, 02 de abril de 1 973

C O D E M A T :

ENZO RICCI
Diretor Técnico

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

CONTRATADO

JACOMO NICOLA LEVENTI
CIC-007260501

TESTEMUNHAS:

AAC/oj.

Cr$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através de desconto em folha da importância de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando aquele a perceber normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependencias em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados do seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação do

financiamento, ou a repor a diferença entre a importancia recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um unico pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá devolver toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9

Obriga-se o FINANCIADO, quando do seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA fôr obrigada a demandar em juizo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocaticios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 11ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1 974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

F I N A N C I A D O R A :

GABRIEL J.DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F.DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

FINANCIADO :

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS :

_____

_____

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JONAS NOLASCO DE SOUZA.

Aos cinco dias do mês de março de 1.974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada FINANCIADORA, e, de outro, o Sr. JONAS NOLASCO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 3682367, expedida em S.Paulo -SP., CPF nº 039149331, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., doravante denominado FINANCIADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Por autorização do Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, conforme ofício nº 151/74, de 21 de fevereiro de 1.974, o FINANCIADO irá freqüentar Curso de Especialização em Administração de Empresas, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, no período de 11 de março de 1.974 a 19 de dezembro de 1.974.

CLÁUSULA 2ª

A FINANCIADORA propiciará ao FINANCIADO um financiamento igual a 50% (cinquenta por cento) de seu ordenado mensal, percebido junto a primeira importância que lhe será remetida por ordem de pagamento bancaria, todo dia 20 (vinte) de cada mês, incluindo o corrente mês de março.

CLÁUSULA 3ª

Estima-se o valor do presente contrato em

Cr$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através do desconto em folha da importância de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando aquele a perceber normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependencias em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados de seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação do

financiamento, ou a repor a diferença entre a importancia recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um unico pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá devolver toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9ª

Obriga-se o FINANCIADO, quando do seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA fôr obrigada a demandar em juízo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocaticios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 11ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1 974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

F I N A N C I A D O R A :

GABRIEL J.DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F.DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICEI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ALMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

FINANCIADO :

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS :

_____

_____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE DOLSA DE ESTUDO QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JONAS NOLASCO DE SOUZA.

Aos cinco dias do mês de março de 1.974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada FINANCIADORA, e, de outro, o Sr. JONAS NOLASCO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 3682367, expedida em S.Paulo -SP., CPF nº 039149331, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., doravante denominado FINANCIADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Por autorização do Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, conforme ofício nº 151/74, de 21 de fevereiro de 1.974, o FINANCIADO irá freqüentar Curso de Especialização em Administração de Empresas, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, no período de 11 de março de 1.974 a 19 de dezembro de 1.974.

CLÁUSULA 2ª

A FINANCIADORA propiciará ao FINANCIADO um financiamento igual a 50% (cinquenta por cento) do seu ordenado mensal, percebido junto a primeira importância que lhe será remetida por ordem de pagamento bancaria, todo dia 20 (vinte) de cada mês, incluindo o corrente mês de março.

CLÁUSULA 3ª

Estima-se o valor do presente contrato em

Cr$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através de desconto em folha da importância de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando aquela a perceber normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependencias em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados do seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação do

financiamento, ou a repor a diferença entre a importancia recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um unico pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá devolver toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9ª

Obriga-se o FINANCIADO, quando do seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA fôr obrigada a demandar em juizo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocaticios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 11ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1 974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

F I N A N C I A D O R A :

GABRIEL J.DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F.DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICEI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

FINANCIADO :

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS :

_____

_____

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JONAS NOLASCO DE SOUZA.

Aos cinco dias do mês de março de 1.974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada FINANCIADORA, e, de outro, o Sr. JONAS NOLASCO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 3682367, expedida em S.Paulo -SP., CPF nº 039149331, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., doravante denominado FINANCIADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Por autorização do Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, conforme ofício nº 151/74, de 21 de fevereiro de 1.974, o FINANCIADO irá frequentar Curso de Especialização em Administração de Empresas, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, no período de 11 de março de 1.974 a 19 de dezembro de 1.974.

CLÁUSULA 2ª

A FINANCIADORA propiciará ao FINANCIADO um financiamento igual a 50% (cinquenta por cento) do seu ordenado mensal, percebido junto a primeira importância que lhe será remetida por ordem de pagamento bancaria, todo dia 20 (vinte) de cada mês, incluindo o corrente mês de março.

CLÁUSULA 3ª

Estima-se o valor do presente contrato em

Cr$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através de desconto em folha da importância de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir de seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando aquele a perceber normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependencias em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados do seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação do

financiamento, ou a repor a diferença entre a importancia recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um unico pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá devolver toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9ª

Obriga-se o FINANCIADO, quando do seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório circunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA fôr obrigada a demandar em juizo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO às custas processuais e honorários advocaticios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FIN NCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 11ª.

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1 974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

F I N A N C I A D O R A :

GABRIEL J.DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F.DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICEI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

FINANCIADO :

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS :

_____

_____

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JONAS NOLASCO DE SOUZA.

Aos cinco dias do mês de março de 1.974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada FINANCIADORA, e, de outro, o Sr. JONAS NOLASCO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 3682367, expedida em S.Paulo -SP., CPF nº 039149331, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., doravante denominado FINANCIADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Por autorização do Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, conforme ofício nº 151/74, de 21 de fevereiro de 1.974, o FINANCIADO irá frequentar Curso de Especialização em Administração de Empresas, na Pontíficia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, no periodo de 11 de março de 1.974 a 19 de dezembro de 1.974.

CLÁUSULA 2ª

A FINANCIADORA propiciará ao FINANCIADO um financiamento igual a 50% (cinquenta por cento) do seu ordenado mensal, percebido junto a primeira importância que lhe será rometida por ordem de pagamento bancaria, todo dia 20 (vinte) de cada mês, incluindo o corrente mês de março.

CLÁUSULA 3ª

Estima-se o valor do presente contrato em

Cr$-19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), que poderá oscilar para mais, caso venha a ocorrer aumento salarial dos servidores da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 4ª

O FINANCIADO ressarcirá a FINANCIADORA toda a importância que lhe vier a ser paga, através de desconto em folha da importância de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir do seu retorno as suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

O FINANCIADO autoriza, desde já, a efetivação do desconto pela FINANCIADORA, na forma do "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato em nada altera as relações de emprego entre FINANCIADO e FINANCIADORA, continuando aquele a perceber normalmente e durante a realização do curso toda a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª

Como compensação extra pelo financiamento que ora lhe é concedido, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços a FINANCIADORA ou à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em quaisquer de suas dependencias em Cuiabá-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, contados do seu retorno as atividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de os citados 2 (dois) anos serem insuficientes para ressarcir a FINANCIADORA na proporção da cláusula 4ª, o FINANCIADO se obriga a prestar serviços até liquidação do

financiamento, ou a repor a diferença entre a importancia recebida e aquela devolvida, acrescida a diferença de juros e correção monetária, em um unico pagamento.

CLÁUSULA 7ª

No caso de o FINANCIADO, em seu retorno não pretender cumprir o prazo estabelecido na cláusula 6ª, deverá devolver toda a importância financiada, em um único pagamento, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento pelo FINANCIADO do prazo estabelecido na cláusula 6ª, corresponderá ao seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, não fazendo, por conseguinte, jus ao aviso prévio de lei.

CLÁUSULA 9ª

Obriga-se o FINANCIADO, quando do seu retorno as atividades normais, a apresentar a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relatório cincunstanciado do curso realizado.

CLÁUSULA 10ª

Se a FINANCIADA fôr obrigada a demandar em juizo para se ressarcir das despesas de financiamento, além do principal, sujeita-se, ainda, o FINANCIADO as custas processuais e honorários advocaticios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, por conta do FINANCIADO as despesas decorrentes do registro do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 11ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito, o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª

Aplica-se ao presente a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de março de 1 974.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

F I N A N C I A D O R A :

GABRIEL J.DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

GABRIEL F.DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

FINANCIADO :

JONAS NOLASCO DE SOUZA
CIC nº 039149331

TESTEMUNHAS :

_____

_____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- C O D E M A T -

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA

PARA

Aos dias do mês de do ano de hum mil novecentos e setenta e , nesta cidade de Cuiabá, a Avenida Getúlio Vargas, 1.208, perante a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo(s) seu(s) Diretor(es) , e a firma , estabelecida à em , representada pelo

neste ato designada simplesmente como CONTRATADA, lavrou-se êste Contrato mediante Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

As obras aqui contratadas são as de , de acôrdo com Nº /7 , de , especificações e quantificações elaboradas e já fornecidas ou que

venham a ser fornecidas pelo Departamento Técnico da CODEMAT, a proposta e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA e as Atas Nºs e /7 , que farão parte integrante dêste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

BASES DO CONTRATO

As obras, objeto dêste Contrato, foram adjudicadas à CONTRATADA em virtude do resultado da Nº /7 , realizada na sede da CODEMAT, no dia de de 197 , conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia de de 197 , página ( ) para

, de acôrdo com as plantas, especificações e quantificações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, e cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, Edital de Concorrência e Têrmos Aditivos Contratuais, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA

FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará, pelos meios que melhor julgar, seja por pessoas ou entidades estranhas, que ela designar, todos os serviços, objeto do presente Contrato, podendo exigir tôdas e quaisquer verificações, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer todos os promenores e facilitar o que fôr necessário.

A CONTRATADA manterá junto às obras representantes permanentes, qualificados, com capacidade e podêres para resolver no local aquêles assuntos cuja demora em ter solução possam afetar o bom andamento das obras. Pelo menos um dos representantes deverá ser Engenheiro habilitado junto ao CREA-14ª Região, nos têrmos da legislação específica em vigor.

§ PRIMEIRO:- Tôda proposição que implique em alteração do Contrato sòmente terá validade quando estabelecida por escrito, e assinada, da parte da CONTRATANTE, pelos Diretores da CODEMAT, por parte da CONTRATADA, pelo seu Engenheiro responsável ou representante legalmente capacitado para êsse fim.

§ SEGUNDO :- Fica estabelecido que a fiscalização da CONTRATANTE não dará ordens diretas ao pessoal da CONTRATADA, sendo que qualquer reclamação deverá ser feita pela fiscalização diretamente ao representante da CONTRATADA junto ao CANTEIRO DE OBRAS, o qual providenciará, tão prontamente quanto possível, o atendimento às reclamações da fiscalização.

§ TERCEIRO:- Todo motivo que puder provocar atraso na realização das obras deverá ser comunicado e justificado, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para superior decisão sôbre a procedência ou não das justificativas.

§ QUARTO :- As partes contratantes comprometem-se a manter em nível elevado e em harmonia as relações de serviços, e pessoais entre seus auxiliares. A CONTRATADA compromete-se a substituir quando solicitado, por escrito, qualquer funcionário ou operário que esteja criando dificuldade à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

VÍCIOS OCULTOS - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

§ PRIMEIRO:- No caso em que haja suspeita da existência de vícios ocultos em alguma parte das obras e por denúncia dos fiscais da CONTRATANTE, na eventualidade de se comprovar a dita suspeita, as despesas correspondentes à demolição e reconstrução das obras correrão por conta da CONTRATADA.

§ SEGUNDO :- Após a conclusão dos serviços contratados e remoção dos entulhos, se aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, a requerimento da CONTRATADA, a referida fiscalização elaborará, no prazo de 60 (SESSENTA) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento, o TÊRMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.

§ TERCEIRO:- O recebimento definitivo das obras se dará dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento provisório a que se refere o parágrafo anterior, ficando estabelecido que êste recebimento se considerará realizados automàticamente, sem necessidade de outros entendimentos, no caso de ausência de observações escritas da CONTRATANTE relativas à existência de eventuais inconvenientes a serem eliminados. Tal recebimento, porém, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades pela segurança, solidez e perfeição das obras executadas, nos têrmos do Código Civil Brasileiro

§ QUARTO : Se, devido a demora não imputáveis à CONTRATADA, A CONTRATANTE não efetuar o recebimento definitivo dentro do prazo acima indicado, o mesmo se considerará automàticamente realizado para os efeitos das garantias estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇOS, CUSTEIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ PRIMEIRO : O valor do presente contrato, de acôrdo com a cláusula segunda é de Cr$ 76.880,00

§ SEGUNDO :- O custeio das despesas decorrentes dêste contrato correrá por conta da verba: destinada para tal finalidade pela Companhia da Comat.

§ TERCEIRO :- O pagamento só será efetuado, através de medições mensais dos serviços executados, de acôrdo com o cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da Concorrência.

§ QUARTO :- A Fiscalização da CONTRATANTE terá um máximo de 30 (-TRINTA) dias, a contar da data da entrada da petição no Departamento Técnico da CODEMAT, para efetuar as vistorias necessárias à aprovação das medições requeridas.

§ QUINTO :- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento da medição aprovada conforme o parágrafo quarto, no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da data de aprovação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

TÊRMOS ADITIVOS

§ PRIMEIRO:- Caso, no decorrer das obras, se verifique que algumas das quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as quantidades efetivamente necessárias à

, poderão ser elaborados TÊRMOS ADITIVOS CONTRATUAIS.

§ SEGUNDO :- Os preços unitários a serem utilizados para os acréscimos de quantidades existentes e quantidades não previstas, serão os elaborados pela CONTRATANTE.

§ TERCEIRO :- Só poderão ser elaborados TÊRMOS ADITIVOS CONTRATUAIS até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZOS

§ PRIMEIRO:- O prazo dentro do qual a CONTRATADA se obriga a entregar os serviços, objeto dêste contrato, será de ( ) dias consecutivos à contar de) dias da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a ser enviada pela CONTRATANTE, após a aprovação do presente contrato.

§ SEGUNDO:- Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro são válidos, salvo ocorrências de motivos de fôrça maior, tais como: greve generalizada dos empregados, interrupção dos meios de transportes, calamidade pública, acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA, chuvas copiosas e prolongadas e outras causas imprevisíveis, justificadas e aceitas a inteiro critério da CONTRATANTE.

§ TERCEIRO :- Se ocorrer qualquer dos casos previstos como justificáveis para o não cumprimento dos prazos especificados no cronograma físico-financeiro, deverá a CONTRATADA, comunicar, imediatamente por escrito à CONTRATANTE, para seu julgamento e parecer, devendo, no ato, apresentar novo cronograma físico-financeiro à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

REAJUSTAMENTOS

Para execução das obras, objeto dêste Contrato, o reajustamento será

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- C O D E M A T -

CLÁUSULA ~~NONA~~ oitava

MULTAS E PENALIDADES

§ PRIMEIRO:- A CONTRATADA incorrerá em multa de 0,5% (MEIO POR CENTO), do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos ~~obras~~ serviços.

§ SEGUNDO :- A CONTRATADA, após cientificada pela CONTRATANTE da imposição de qualquer multa deverá depositar a importância correspondente no ~~Tesouro do Estado de Mato Grosso~~ tesouraria da Codemat, em moeda corrente do País, dentro de 5 (CINCO) dias, apresentando, por escrito, sua defesa à CONTRATANTE para decisão. À CONTRATANTE se reserva o direito de julgar a seu inteiro juízo e critério.

§ TERCEIRO:- Não estará, todavia, sujeita às multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula caso ocorram motivos de fôrça maior definidos como tal no parágrafo ~~segundo~~ primeiro da Cláusula ~~sétima~~ sexta.

§ QUARTO :- A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CODEMAT ou terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos ~~obras~~ serviços.

CLÁUSULA ~~DÉCIMA~~ nona

RESCISÃO

§ PRIMEIRO:- A CONTRATANTE poderá declarar rescindido êste Contrato quando:

a) - a fiscalização constatar qualquer fraude comprovada;

b) - A CONTRATADA:

1 - falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

3 - deixar de iniciar os serviços, quando autorizados, ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovados por ~~15~~ 10 (QUINZE) dias consecutivos;

4 - sub-empreitar totalmente as obras sem prévia anuência da CONTRATANTE;

5 - deixar de cumprir quaisquer das cláusulas de instrumento contratual.

§ SEGUNDO:- Em caso de rescisão contratual, pelos motivos especificados no parágrafo anterior, a CONTRATADA, perderá, em favor da CONTRATANTE, a caução a que se refere a cláusula Décima Primeira, dêste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA ~~PRIMEIRA~~

CAUÇÕES

~~§ PRIMEIRO:- Para garantia da fiel execução das obras, objeto dêste contrato, a CONTRATADA deverá reter, em cada medição que fôr efetuada, a importância correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) da referida medição.~~

§ ~~SEGUNDO~~ Primeiro:- As cauções a que se refere o parágrafo anterior ~~deverão ser somadas à~~ é a caução inicial de Cr$- 1.000,00 (um mil cruzeiros), depositada na Tesouraria da CODEMAT, na ocasião da realização da Tomada de Preços, para ~~construção das obras~~ realização do serv., objeto dêste contrato.

§ ~~TERCEIRO~~ Segundo:- As cauções mencionadas nos ~~dois~~ parágrafos anteriores serão levantadas depois de concluído o ~~obra~~ serv., dêste contrato, após ~~180~~ 60 (~~CENTO E OITENTA~~ sessenta dias) dias consecutivos a partir da data da aceitação ~~provisória da obra~~ dos serviços, sem qualquer acréscimo de juros, correção monetária, ou a que título fôr.

§ ~~QUARTO~~ Terceiro:- A CONTRATANTE se reserva o direito de deduzir das cauções mencionadas nesta cláusula qualquer multa imposta à CONTRATADA, desde que, de outro modo, não tenham sido feitos os seus recolhimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA ~~SEGUNDA~~ Primeira

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Êste contrato só entrará em vigor, após ter sido aprovado pela Diretoria da CODEMAT e registrado em Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA ~~TERCEIRA~~ Segunda

ADITAMENTO

§ ÚNICO : - Nenhum aditamento, a quaisquer dos serviços não previstos nas especificações da obra, poderá ser efetuado sem prévia anuência da fiscalização e da Diretoria da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA ~~QUARTA~~ Terceira

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos ~~obras~~ serviços é o de Empreitada por preços unitários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a colocar e manter ~~junto às obras~~ no local dos serv., independentemente de qualquer indenização, placas na quantidade e especificações que a CONTRATANTE exigir para promoção das obras, além da que possa ser exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 14ª Região.

F Ô R O

Fica eleito e convencionado entre as partes o FÔRO da Capital do Estado de Mato Grosso para a solução de quaisquer litígios, ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- C O D E M A T -

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias datilografadas, de igual teor, com duas testemunhas a tudo presentes.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Em Cuiabá, de de 1971.

CONTRATANTE :-

CONTRATADA (S):-

TESTEMUNHAS:

DAT/dj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 367

Aditivo ao contrato assinado em 16/07/73 entre a CODEMAT e a ARCAST.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá - MT, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a firma ARCAST - Construções Ltda Indústria e Comércio, estabelecida na Rua Couto Magalhães, 2028, em Cuiabá - MT, CGC 03.463.940/001, neste ato representa por seu Diretor - Althayr Ramos de Moura, brasileiro, casado, comerciante, carteira identidade nº RG 10.200/Pol. Cuiabá, doravante denominada simplesmente ARCAST, aos vinte e quatro (24) dias de setembro de hum mil novecentos e setenta e três, resolveram celebrar o presente aditivo ao contrato assinado em 16/07/73, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado em mais trinta dias o prazo estabelecido na cláusula quinta do contrato assinado em 16/07/73, entre a CODEMAT e ARCAST, para realização de transporte de material de Revestimento Primário, a uma distância média de 42 quilometros, na Estrada de Integração do Pantanal, no trecho Poconé - Pixaim - entre os Km 42 e 62.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula deverão ser concluidos em 90 dias, contados da expedição da ordem de serviço já fornecida pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fundamento para a justificação deste aditivo se encontra no ofício da ARCAST de 21/09/73, dando as razões da não entrega do serviço em tempo habil, o qual foi devidamente apreciado e deferido pela Diretoria da CODEMAT, conforme consta do Processo nº..... 1.365/73.

segue

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do contrato principal continuam inalteradas e em plena validade para a exigência dos direitos e obrigações nelas contidos.

E por estarem as partes plenamente de acordo, assinam o presente documentos em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de setembro de 1 973

CODEMAT:

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

ARCAST:

ALTHAYR RAMOS DE MOURA
CIC nº 001743351

TESTEMUNHAS:

CIC nº 001718211

CIC nº

BFS/cm.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA ARCAST CONSTRUÇÕES LTDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Aos dezessete dias do mês de julho de 1973, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, CGC-03.474.053/001, nesta ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, de outro, a firma ARCAST CONSTRUÇÕES LTDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, empresa estabelecida a Rua Couto Magalhães, 2028, em Cuiabá, CGC 03.463940/001, nesta ato representada por seu Diretor Althayr Ramos de Moura, brasileiro, casado, comerciante, Cart. Identidade RG - .. 10.200 expedida em Cuiabá, em 02/04/71, doravante denominada ... ARCAST, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da homologação da Concorrência Pública nº 03/73, publicada no DOE de 22/05/73, conforme Ata de Julgamento de Propostas de 12/06/73, que passa a fazer parte do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - LOCAL - Os serviços serão realizados na - Rodovia de Integração do Pantanal, no trecho Poconé-Pixaim, entre os Kms. 42 e 62.

2 - NATUREZA DOS SERVIÇOS - Os serviços a serem realizados são de transporte de Material de Revestimento Primário, a uma distância média de 42 (quarenta e dois) quilômetros, material a ser colocado no eixo da pista, na proporção de 5 mts3 (cinco metros cúbicos) para 5 mts. (cinco metros) de estrada, no total de 20.000 (vinte mil) metros de estrada.

-segue-

3 - DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS - para o execução dos serviços a ARCAST deverá colocar no local das obras tantos caminhões quantos forem necessários, correndo por sua conta todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação, bem como de contratação de motoristas, mecânicos e auxiliares.

3.1 - Os serviços de ESCAVAÇÃO, CARGA E ESPALHAMENTO do material correrão a cargo da CODEMAT.

4.- FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas do DNER, quantificações e especificações do Edital e proposta da ARCAST, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

5 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS - A ARCAST se obriga a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado, ressalvados os motivos constantes da cláusula 5ª, § único e outros não expressamente previstos, cabendo a CODEMAT a aceitação ou não das justificativas.

6 - SERVIÇOS EXTRAS - Os serviços extras aqui não expressamente fixados, mas de interesse da obra e da CODEMAT, poderão ser realizados pela ARCAST, desde que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a cotação de preço da proposta, nos termos da Lei Estadual 3.199/72 (Lei de Licitação).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CODEMAT pagará a ARCAST, o valor global de Cr$ 643.800,00 (seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com sua proposta e composição de preços por tonelada.

§ 1º - Para cálculo do valor global referido no "caput" desta cláusula serão utilizados os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER , multiplica

-segue-

dos pelo inflator 12,6 (doze inteiros e seis décimos) aplicando se as quantidades medidas e FC (fator de concorrência) 0,5 (zero inteiro e cinco décimos).

§ 2º - Os pagamentos serão feitos por medições semanais dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA
REAJUSTAMENTOS

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA
P R A Z O

O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

§ Único - O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como, greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e acidentes não ocasionados por culpa da ARCAST, bem como o não cumprimento por parte da CODEMAT da obrigação estatuida no inciso 3.1 da cláusula 2ª, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos para julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA
REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário".

§ 1º - Correrão por conta da ARCAST, além das despesas constantes do inciso 3 da cláusula 2ª, os encargos sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

§ 2º - No pagamento final a ARCAST, será deduzida pela CODEMAT a importância de Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros), correspondente ao registro do presente contrato.

-segue-

CLÁUSULA SÉTIMA
M U L T A S

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no § único da cláusula 5ª, a ARCAST incorrerá na multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, reservado a ARCAST, entretanto, o direito a defesa, que será apresentada até 5 (cinco) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;

b) A ARCAST:

1. Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;
2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
3. Subempreitar a obra, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CODEMAT;
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA
CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
FISCALIZAÇÃO

A CODEMAT fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A ARCAST será responsável pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por danos causados a CODEMAT - ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

C A U Ç Ã O

A título de Caução, nos termos do Edital, a ARCAST depositará na Tesouraria da CODEMAT a importância de Cr$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Estadual, Federal ou Municipal, exibindo o respectivo comprovante na assinatura deste instrumento, em reforço da - caução estabelecida no Edital.

§ Único - A ARCAST não fará jús a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a caução e reforço, que serão devolvidos ao final dos serviços, mediante requerimento da interessada, instruído com "Termo de Recebimento de Serviços", lavrado pela CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

F Ô R O

Para dirimir dúvidas oriundas do presente - contrato, fica eleito o Fôro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3199/72, de 05/07/72, publicada no D.O.E. de 11/07/72 e, suplentivamente, a legislação civil em vigor.

-segue-

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T

Em Cuiabá, 16 de julho de 1 973

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº001205831

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

ARCAST-CONSTRUÇÕES LTDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ALTHAYR RAMOS DE MOURA
DIRETOR
CIC Nº 001743351

TESTEMUNHAS:

CIC Nº

Helena Lúcia Bastos Silva
CIC Nº 080844671

ZCT/dj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 103/84 que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e o Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT ; sociedade de economia mista , inscrita no CGC/MF , sob nº ..... 03.474.053/0001-32 , sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do/ Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital , neste ato representada por seus Diretores , doravante denominada simplesmente COMODANTE e o Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC , neste ato representado pelo Secretário - DR. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA , brasileiro , casado , Engº Agrônomo, residente nesta Capital , portador do RG nº 3.479.968/SSP/SP ; e do CPF nº..... 389.667.438/20 , doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA , resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato , mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE , por este instrumento e na melhor forma / de direito , empresta, como de fato esprestado tem , gratuitamente à COMODATÁRIA , de acordo com o preceito contido no artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro , dois (02) veículos tipo fusca , modelo 85 , cor branco paina , marca / Volkswagem , movidos à Alcool , chassi nºs 9BWZZZIIZFP-005.374 e 9BWZZZIIZFP - 005.375 ; Certificados nºs 30.36302 e 30.366-02 , Placas AS 5915 e AS 5945, respectivamente .

CLÁUSULA SEGUNDA

Os veículos objeto de que trata a Cláusula Primeira , ficará à disposição da COMODATÁRIA , para serem usados , conforme sua destinação, de acordo com processo nº 7859/84 , protocolado sob nº 8291/84 , datado de 23.11.84 , que passa a fazer parte integrante deste Contrato , independente de sua transcrição.

...

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato de Comodato é por prazo indeterminado e a título precário , podendo , a COMODANTE , a qualquer tempo , reclamar a entrega dos veículos emprestados e descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar os veículos emprestados segundo sua natureza e destinação , prevista na Cláusula Primeira , respondendo por perdas e danos , inclusive contra terceiros , e em zelar pela sua / guarda , manutenção e conservação , fazendo todos os consertos que se fizerem / necessários por sua conta e responsabilidade , e devolvê-los caso haja distrato nas mesmas condições que os recebem , quando da assinatura deste Contrato, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e de uso.

CLÁUSULA QUINTA

À COMODATÁRIA é vedado emprestar , alienar , dar em penhora ou qualquer outra forma onerar os veículos objeto deste Contrato , bem / como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA não poderá ainda , transferir ou ceder a terceiros o presente Contrato .

CLÁUSULA SÉTIMA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade / por dano ou acidente que osvveículos objeto ora emprestados vierem a causar , tanto material como pessoal , ou ainda a terceiros , ficando a COMODANTE isenta de culpa em qualquer dos seus graus .

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial , que os veículos deste/ Contrato ensejar, será única e exclusivamente, de responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ainda à COMODATÁRIA o pagamento de todas as taxas , impostos, multas e seguros que incidirem ou vierem a incidir sôbre os veículos objeto deste Contrato , a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrente com o registro deste Contrato / no Cartório de Títulos e Documentos serão por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surja no cumprimento deste Contrato , com/ expressa renúncia de qualquer outro por mais previlégio que tenha.

E, por estarem de acordo e compromissados , firmam as partes este Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo , para um só fim de direito.

Cuiabá-MT., 28 de novembro de 1.984.

COMODANTE :

GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor Presidente
CPF-023.216.457/68

MOISES FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF- 023.041.551/20

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF - 001.726.431/72

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF - 070.927.766/00

COMODATÁRIA :

DR. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CPF - 389.667.438/20

TESTEMUNHAS : 1. _____ 2. _____

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	DATA
SETOR DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES	22.11.84
PARA	**Nº DA C.I.**
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	626/84

ASSUNTO

Através desta, venho solicitar a V. Sª., autorizar ao Setor competente, para fazer Contrato de Comodato de 02 (dois) veículos cedidos para o Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., conforme discriminações abaixo:

DECISÃO DA DIRETORIA:
APROVAMOS A ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO.
27/11/84

01- Fusca placa AS-5915, Modelo 85, cor: branco paina, marca Volkswagen, Chassi Nº 9BWZZZIIZFP-005.374àà Álcool, Certificado nº 30.36302.

02- [redacted] Modelo 85, cor : Branco paina, Marca Volkswagen, Chassi nº 9BWZZZIIZFP-005.375 à Álcool, Certificado nº 30.366-02.

COJEMAT
Protocolo Nº 8291/84
Processo Nº 7.859/84
Data 23/11/84
Serviço de Protocolo

Atenciosamente
- CODEMAT -
Enio Alves de Arruda
Chefe do Setor de M. e Transportes

ENVIADO POR	DESTINADO A:	RECEBIDA EM
ENIO ALVES DE ARRUDA	VILÁZIO ARRUDA PINTO	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 02

ANEXO AO PROCESSO Nº 7.859/84 DE 23 / 11 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Setor de Patrimônio.

Encaminhamos a V. Sa, o presente processo, a fim de que seja juntado cópia da Ficha de Controle desse Setor.

Em, 23/11/84

p/ Chefe da Asses. Jurídica

A Assessoria Jurídica

Atendendo solicitação de V. Sª, encaminhamos foto-cópia da ficha de Patrimônio em anexo ao presente processo.

Cba, 27/11/84

Antonio de Paula Santos Costa
Chefe do Setor de Material e Patrimonio
- CODEMAT -

À Diretoria Adm. e Financeira.

Encaminhamos a V. Sa, o presente processo com a minuta do Contrato para apreciação e assinatura.

Em, 29/11/84

p/ Chefe da Asses. Jurídica

COD. 4133-1/03

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I.C.G.C. 03.474.053/0001-32 FONES 321-9518 - 9509 CUIABÁ - MT.

FICHA DE PATRIMÔNIO

PLACA N.o	AS-5915
NOME DO MATERIAL:	FUSCA (1.160)
MARCA:	VOLKSWAGEN
MODELO:	AUTOMÓVEL
N.o PRDD.	
N.o SÉRIE	CHASSI Nº 9BWZZZIIZFP005374
MEDIDAS:	MOTOR Nº 036.629
QUANTIDADE:	01 (um)
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL:	1.07.02
QUALIDADE:	NOVO
FIRMA FORNECEDORA:	TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
NOTA FISCAL:	21282
PREÇO UNITÁRIO	G$ 11.353.800,00
PREÇO TOTAL:	G$ 11.353.800,00
DATA FORNECIMENTO:	08.11.84
DATA TOMBAMENTO:	12.11.84
LOCALIZAÇÃO:	G.P.C. Cert. nº 30.363-02
OUTROS DADOS:	CAP. 05 LUGARES; C.V. 57; CILINDROS 04; ANO MODELO 1.985; ANO DE FABRICAÇÃO 1.984; CÔR BRANCO PÁINA; MOVIDO À ALCOOL.

SAFL. - SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I.C.G.C. 03.474.053/0001-22 FONES 321-9518 - 9509 CUIABÁ - MT.

FICHA DE PATRIMÔNIO

PLACA N.o	[redacted]
NOME DO MATERIAL:	FUSCA (1.160)
MARCA:	VOLKSWAGEN
MODELO:	AUTOMÓVEL
N.o PROD.	
N.o SÉRIE	CHASSI Nº 9BWZZZIIZFP005375
MEDIDAS:	MOTOR Nº UJ-036.794
QUANTIDADE:	01 (um)
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL:	1.07.02
QUALIDADE:	NOVO
FIRMA FORNECEDORA:	TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
NOTA FISCAL:	21284
PREÇO UNITÁRIO	G$ 11.353.800,00
PREÇO TOTAL:	G$ 11.353.800,00
DATA FORNECIMENTO:	08.11.84
DATA TOMBAMENTO:	12.11.84
LOCALIZAÇÃO:	G.P.C. Cert. nº 30.366-02
OUTROS DADOS:	CAP. 05 LUGARES; C.V. 57; CILINDROS 04; ANO MODELO 1.984; ANO DE FABRICAÇÃO 1.984; CÔR: BRANCO PAINA; MOVIDO À ALCOOL.

SAFL. - SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO Nº 32/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GPC.

Por este instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante designado abreviadamente por COMODANTE e de outro lado o GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GPC, sediado no Centro Político Administrativo-CPA, neste ato representado pelo seu Secretário Chefe Dr. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA, brasileiro, casado, engenheiro agronômo, com CPF nº 389.667.438-20 e RG nº 3.479.968-SSP/SP, daqui em diante, denominado simplesmente COMODATÁRIO, tem entre si, justo e combinado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, por este Contrato e na melhor forma de direito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente, ao COMODATÁRIO, de acordo com o preceito contido no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato são 02 (dois) veículos tipo FUSCA abaixo caracterizados:

a) Veículo tipo FUSCA-placa AS-8714, chassis' nº CH-9BWZZZIIZFP-034.538, cor Branco Paina, modelo 85, capacidade 05 passageiros;

b) Veículo tipo FUSCA-[redacted] chassis' nº CH-9BWZZZIIZFP-035.686, cor Branco polar, modelo 85 capacidade 05 passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos acima descritos, bem como todos os seus equipamentos ficará à disposição da COMODATÁRIA, destinado ' ao seu uso exclusivo, cabendo-lhe zelar e manter em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à COMODATÁRIA durante a vigência deste Contrato, o pagamento das despesas de combustíveis, manutenção , conservação e demais custeios pertinentes ao veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato é por prazo determinado e a título precário, podendo, a COMODANTE, a qualquer tempo, reclamar o objeto ora emprestado, obrigando-se à COMODATÁRIA a fazer a devolução do veículo, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do tempo.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA, caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que porventura ocorra no veículo, bem como ' aqueles por ele causado.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT.,/ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor/ e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Maio de 1985.

COMODANTE:

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeira
CPF nº 001.726.431-72

COMODATÁRIO:

ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC.
CPF nº 389.667.438-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

ECSMA/nsg.

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 02

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - DOP

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /89

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-DOP E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO - GROSSO.

Aos primeiro dias do mês de setembro de hum - mil, novecentos e oitenta e nove, no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, de um lado o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, denominado DOP, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, ENGº GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, ADV. JAIR BENEDETTI, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o fornecimento mensal à CODEMAT do Boletim de Custos de Obras editado pelo DOP.

DOP - ASSESSORIA - JURIDICA - CONF.

PROTOCOLO CODEMAT
FLS. Nº 03

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - DOP

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

A) DO DOP:

O DOP se compromete a fornecer mensalmente à CODEMAT um exemplar do Boletim de Custos de Obras, acompanhado do pedido de pagamento do Boletim.

B) DA CODEMAT:

A CODEMAT se obriga a reembolsar o DOP, a título de pagamento, a importância inicial de NCZ$ 323,00 (trezentos e vinte e três cruzados novos), correspondente a cada Boletim fornecido e que será rejustada de acordo com a variação dos índices do BTN(Bonus do Tesouro Nacional).

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente convênio terá vigência de 12(doze) meses, a partir de 1º de setembro de 1989, podendo ser prorogado automaticamente mediante assentimento entre as partes.

E estando assim justos e conveniados assinam as partes o presente convênio, em três vias de igual teor com testemunhas.

Cuiabá, 1. de setembro de 1989.

DOP: ENGº GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretor Geral /DOP

CODEMAT: ADV. JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente/CODEMAT

TESTEMUNHAS:

_____

_____

DOP CONF. ASSESSORIA JURIDICA

PROTOCOLO
CODEMAT
FLS. Nº 15

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL COM CAPACIDADE PARA CEM LEITOS.

TERMOS DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTAO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. FAUSTO DE SOUZA FARIA, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO DENOMINADO SIMPLESMENTE PREFEITURA, E DE OUTRO LADO A CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA, EMPRESA ESTABELECIDA Á AV. PONCE DE ARRUDA, 1.917, RONDONÓPOLIS - MT., CGC Nº 00.953.257 0001-68, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.0335 35-5 NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, INFRA-ASSINADO, DENOMINADA AGORA EMPREITEIRA.

Aos 04 dias do mês de Abril de 1.988, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, perante o médico Dr. Fausto de Souza Faria, Prefeito Municipal, como seu representante legal, compareceu a empresa CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA, através de seu representante legal, vencedora de Tomada de Preços nº 02/88, de 15 de Março de 1.988, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição do dia 14 de Março de 1.988, como também no jornal "A TRIBUNA", para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar a 1ª Etapa da Construção do Hospital Regional, com capacidade para cem leitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis

PROTOCOLO ODEMAT FLS. Nº 16

Estado de Mato Grosso, por força do presente instrumento concede a empreiteira o direito de executar a 1ª Etapa da Construção do Hospital Regional, com capacidade para cem leitos, conforme descrição do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO.

O prazo máximo para a execução dos serviços será de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, contados da primeira ordem de serviços, expedida dentro de dez dias seguintes à homologação de concorrência pela Prefeitura.

§ 1º - O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefitura, fundada em conveniência administrativa.

§ 2º - A empreiteira poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:-

I - Ato de administração;

II - Caso fortuito ou força maior;

III - Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dos mesmos couberem à Prefeitura.

IV - Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

V - Atraso de pagamento superior à 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal da seguinte forma:-

§ 1º - A importância de Cz$ 13.581.141,58 - (Treze milhões, quinhentos oitenta e um mil, cento quarenta um cruzados e cinquenta oito centavos). No ato de assinatura do presente contrato.

§ 2º - O saldo restante, de acordo com as medições mensais, atestado pela Fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - LOCALIZAÇÃO.

O hospital, objeto do presente contra-

RONDONÓPOLIS MATO GROSSO

to situar-se-á no perímetro urbano da cidade de Rondonópolis especificamente na quadra 08, Jardim Guanabara, frente para rua Agostinho de Figueiredo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS.

A Prefeitura poderá aplicar a empreiteira os seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dias que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, exceto os casos mencionados nos parágrafos da cláusula segunda deste contrato;

II - 0,5% (meio por cento) do valor contratual nos seguintes casos:

a) - Quando os serviços não tiverem andamento previsto no cronograma;

b) - Quando os serviços não forem executados perfeitamente, conforme o projeto, com as normas técnicas e especificações vigentes.

c) - Os trabalhos de fiscalização forem dificultados;

d) - Quando as informações prestados à Prefeitura, pela empreiteira forem ineficientes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

§ 1º - A critério da Prefeitura, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem [illegible] de indenizar a empreiteira quando esta:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações deste contrato.

II - Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia autorização administrativa.

§ 2º - No caso de rescisão por mútuo acordo à empreiteira caberá o valor dos serviços executados, acrescido do valor das instalações para o cumprimento deste contrato, descontadas as parcelas, correspondentes, a utilização das mencionadas instações

PROTOCOLO ODEMAT FLS. Nº 18

instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 3º - Em caso algum, a Prefeitura, pagará indenização devida pela empreiteira, por força de legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE OBRA.

Terminada a obra, objeto do presente contrato, procederá a Prefeitura, através da Secretária Municipal de Planejamento, a vistoria para o recebimento provisório. Durante os 30 (trinta) dias seguintes todas as correções e reconstruções denunciados pela Prefeitura, em conseguência de vícios de construção, deverão ser executados pela empreiteira às suas expensas. Após estas correções será efetuada nova vistoria para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente o valor de Cz$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzados).

CLÁUSULA NONA -

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar e acatar o assunto, firmando-se em quatro (04) vias para um só efeito jurídico na presença das testemunhas.

Rondonópolis (MT), 04 de Abril de 1.988.-

PREFEITURA

PROTOCOLO CODEMAT
FLS. Nº 19

JOÃO CARLOS MARQUES
CPF: 238.306.209-00

TESTEMUNHAS:

SOLANGE SOARES LACERDA CHAGAS
CPF: 463.291.459-20

JILDETH BRITO DE FARIA
CPF: 049.188.271-87

LUIZA DA COSTA PINTO
CPF: 057.539.377-72

DISTRATO Nº 04/88

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.

Pelo presente instrumento particular de distrato de comodato, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociédade de economia mista, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, adiante designada apenas CODEMAT, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, fica certo e ajustado o presente Distrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em data de 28 de abril de 1980, através de instrumento particular de comodato nº 09/80, a CODEMAT emprestou à PREFEITURA, um imóvel de 1 ha e 200 m² com uma Casa Velha, situado no Bairro do Antigo Terceiro, destinado ao funcionamento do Museu Histórico de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes distratar como efetivamente distratado tem, aquele contrato de comodato, considerando-o de nenhum efeito ou valor jurídico, ficando a PREFEITURA obrigada a devolver o imóvel emprestado com todas e quaisquer benfeitorias porventura ali executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude deste distrato as partes desobrigam-se de todos os termos do ins

trumento contratual, nada mais podendo reclamar uma à outra.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 27 de maio de 1988.

CODEMAT:

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

PREFEITURA:

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito de Cuiabá

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VLAPP/mcm

CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 008/83, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CODEMAT - PROJETO JUINA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO LADO A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA MEDRADO LTDA.

Aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Outubro (10) de mil Mil, Novecentos e Oitenta e tres (1.983), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0005-66, inscrição Estadual sob nº 130.508.755, sediada à Rua I - s/nº - Módulo I - Município de JUINA - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Gerente Geral do Projeto Juina, Dr. HILTON DE CAMPOS, portador do CIC nº 020.842.621-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA MEDRADO LTDA, sediada à Rua Visconde de Guarapuava nº 2.733, em Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/0001 e inscrição da Pref. nº ... 2-16-01-0072, neste ato representada pelo seu Gerente Sr. MERRI MICHETO LUNZI, portador do CIC Nº 354.953.969-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regendo pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

A CONTRATADA SE OBRIGA A EXECUTAR PARA A CONTRATANTE, os serviços referentes a Abertura de Estradas Rurais, na 2ª Fase do Projeto Juina, num total de 12 (doze) Km, assim dimensionados:

A) Caminho Vicinal 01 - Entre o lote nº 22 ao lote nº 27 da Seção 'J', num total de 4,5 Km;

B) Estrada Rural 08 - Entre o lote nº 06 ao lote nº 13 da Seção 'I', num total de 7,5 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da execução dos serviços:

Os serviços a serem executados são os seguintes:

A) Desmatamento, destocamento de árvores com diametro menor ou igual a 0,50 m e limpeza;

B) Desmatamento, destocamento de árvores com diametro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;

C) Patrolamento pesado;

D) Terraplenagem;

E) Bueiros e pontilhões de madeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das condições técnicas entende-se por:

1) DESMATAMENTO - O desmatamento propriamente dito, destocamento e limpeza em vegetação de mata;
2) PATROLAMENTO PESADO - Onde não houver terraplenagem e revestimento primário, salvo exceções, estas ficarão a critério da Fiscalização ou do Gerente Geral do Projeto Suina, que acompanhará o andamento dos trabalhos. A largura da faixa de patrolamento pesado é de 06 (seis) metros.
3) TERRAPLENAGEM - O emprego de material convencional de 1ª e 2ª Categoria. O emprego de material de terceira categoria, por ventura existente, só será levado em consideração mediante ordem expressa da Fiscalização da CONTRATANTE.
4) É tolerável rampa de até 10% (dez por cento) face as características técnicas das estradas, seu projeto e segurança do tráfego.
5) BUEIROS E PONTILHÕES DE MADEIRA - Devem ser executados mediante ordem da Fiscalização ou Gerente do Projeto, contendo especificações da Seção de vazão ou vão, comprimento e largura respectivamente das obras bem como especificando se madeira branca ou de lei e amarração na estrada, respeitando o valor orçado para tais obras.
   5.1 - Os pontilhões serão do tipo pinguela;
   5.2 - A metragem estimada dos pontilhões será de 08 (oito) metros por Km;
   5.3 - O número estimado de bueiros será de 02 (dois) para cada Km;
   5.4 - A pista de rolamento terá largura de 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da observancia das normas:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existente e aprovados para realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos equipamentos mecânicos:

A CONTRATADA deverá apresentar equipamentos mecânicos próprios e disponíveis, capazes de satisfazer o volume de serviços em questão, assim como equipamento necessário a construção de bueiros e pontilhões.

CLÁUSULA QUARTA: Da capacidade técnica de pessoal:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados nas Cláusulas primeira e segunda, o valor de Cr$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme proposta apresentada através da Carta Convite nº 010/83.

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de:

1) Uma avaliação com mais de 50% (Cinquenta por cento) dos serviços executados;

2) Uma medição final na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos:

Os pagamentos que trata na Cláusula anterior serão efetuados com recursos definidos na Programação Financeira do corrente exercício, destinados para abertura de Estradas Rurais, conforme solicitação da CI nº 166/83 da D. D. R.

CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos:

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da expedição da Ordem de serviço, pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da prorrogação do prazo:

O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre fundamentado em conveniência Administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, ocorrendo o seguinte:

1) Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
2) Se a Firma falir, entrar em concordata ou dissolver;
3) Se a Firma transferir, no todo ou em parte o presente contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4) Desnaturar o objeto deste ajuste;
5) Deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Cláusula penal:

Ao atraso da execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (Um por cento) sôbre o valor, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento) quando será rescindido, independente das condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do cumprimento das obrigações:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratadas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vigência do Contrato:

Este contrato entrará em vigor após a assinatura das partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Cuiabá - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das despesas:

As despesas referentes ao Registro deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do regime de execução da Obra:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos encargos:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sôbre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA indenização surgida por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do FORO de eleição:

Fica eleito o FORO da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir qualquer dúvida ou litígio originados deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais previlegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao qual dão por bom, firme e valioso.

JUINA MT, 24 DE OUTUBRO DE 1.983.

CONTRATANTE: ELIZON DE CAMPOS
CIC - 080.842.621-49

CONTRATADA: ALBERI ANTONIO LENZI
CIC - 354.853.969 - 68

TESTEMUNHAS:

Protocolo FLS. Nº 05

CONTRATO DE COMODATO Nº 119/86, ASSINADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GPC.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE e do outro lado o Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário Chefe Dr. AMILCAR COELHO CHAVES, CPF nº 024,106.641-72, tem entre si justos e combinados o presente Contrato de Comodato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento, cede à COMODATÁRIA, na forma do art. 1.248 do Código Civil Brasileiro, o veículo especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo objeto do presente COMODATO, possui a seguinte descrição: "Veículo marca WOLKSWAGEM, tipo FUSCA, placa AS-8744, ano 1.985, côr Branco Polar, Chassi 9DWZZZ11ZFP-035.686, em bom estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O veículo acima descrito, bem como seus acessórios

Processo
Fls. nº

e componentes básicos, ficam a disposição da COMODATÁRIA, destinado ao uso exclusivo do serviço, cabendo-lhe zelar e manteelo em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à COMODATÁRIA o pagamento das despesas do combustíveis, manutenção, conservação, tributos e demais custeios pertinentes ao veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do COMODATO é indeterminado, ficando assim a COMODATÁRIA, obrigada a devolver o objeto deste Contrato quando for solicitado pela COMODANTE e ainda em perfeito estado de conservação, salvo os desgastes normais de uso.

CLÁUSULA SEXTA

À COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que, porventura, ocorrer no veículo, bem como aqueles por ele causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste acordo, quando a mesma não puder ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de agosto de 1.986.

COMODANTE:

ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87

ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34

ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

COMODATÁRIA:

AMILCAR COELHO CHAVES
Secretario Chefe
CPF nº 024.106.641-72

TESTEMUNHAS:

1.

2.

HMS/dm

ESTADO DE MATO GROSSO
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTIL - ZAHRAN LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES REPETIDORAS DE ROSÁRIO OESTE, PONTA PORÃ, PARA - PEDRO, JARDIM, GUIÀ LOPES, NIOAQUE E FÁTIMA DO SUL.-

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta, compareceram no 5º andar do Palácio Alencastro em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, devidamente representada pelo seu Diretor Superintendente e Técnico Engº.Agrº. Gabriel Júlio de Mattos Muller e por seu Diretor Administrativo Economista Luiz Carlos Armani, e de outro lado a Sociedade Mercantil Zahran Ltda, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente Senhor Jorge Elias Zahran, devidamente cadastrado no Imposto de Renda sob o nº 004130201, os quais resolveram celebrar o presente contrato particular de prestação de serviços e fornecimento de material, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural,educativo e progressista do veículo que é a Televisão, visando, ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Tôrres Repetidoras, encarregando a EMPREITEIRA da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, nos municípios de Rosário Oeste, Ponta Porã, Para Pedro, Jardim, Guia Lopes, Nioaque e Fátima do Sul, neste Estado, as respectivas Estações Repetidoras, dentro das características técnicas - legais exigidas pela CONTEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material [illegible]

PREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a entrega das obras, objeto dêste contrato, será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto no Artigo 1.245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a êste se, não o achando firme, prevenir em tempo à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O preço para a empreitada, a ser pago pela CODEMAT, será de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada Estação Repetidora, sendo que para os municípios de Jardim e Guia Lopes o preço é de CR$ 100.000,00 para ambas , totalizando assim a importância de CR$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a serem pagos da seguinte forma :

50% na assinatura dêste contrato;
50% na entrega das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto dêste contrato, inclusive contratos de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembôlso de quantias que com aquêles tributos dispender.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atrav

da a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços e xecutados.

CLÁUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, em cinco vias de igual teôr, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Superintendente e Técnico e pelo Diretor Administrativo da CODEMAT, pelo Diretor Superintendente da EMPREITEIRA e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Cuiabá, 04 de dezembro de 1.970

CODEMAT :

Engº.Agrº.Gabriel J.M.Muller
Diretor Superintendente e Técnico

Econº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

EMPREITEIRA :

Jorge Elias Zahran
Diretor Superintendente

Testemunhas :

ASL/bsp.

CONTRATO 368/73

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR JOSÉ CARDOSO PORTO, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA LOCALIDADE DENOMINADA RESERVA DO CABAÇAL-MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, adiante denominada CODEMAT, representada pelos seus Diretores, Superintendente Adv° Gabriel Francisco de Mattos Neto, Técnico Eng° Civil Enzo Ricci e Administrativo, Econ° Luiz Carlos Armani, e o Senhor José Cardoso Porto, a seguir denominado Empreiteiro - CGC 03005873, inscrição estadual 21.167, tem justo e contratado o presente Contrato de Empreitada para a realização de Construção da Escola tipo 4 salas na localidade denominada Reserva do Cabaçal, Município de Cáceres-Mt, lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da CODEMAT, à Rua Pedro Celestino, 24/26.

O Empreiteiro é estabelecido nesta cidade, à rua Cel. Escolástico, 562.

1.1 - Este contrato decorre da Carta Convite 166/73 A, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, juntamente com a proposta do Empreiteiro.

2 - Descrição da obra Empreitada

Forma de execução:

2.1 - A obra a ser executada pelo Empreiteiro situa-se na localidade denominada "Reserva do Cabaçal", município de Cáceres-Mt.

2.2 - O Empreiteiro se obriga a executar a obra referente a construção de uma Escola tipo 4 salas de aula, nos exatos termos do orçamento, planta e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante desta Contrato.

2.3 2.3 - Todos os demais requisitos para execução da obra devem obedecer aos ditames dos documentos citados na cláusula 2.2., bem como na Carta Convite 166/73 A, que deu origem a este Contrato.

2.4 - Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, depende da aprovação prévia da Diretoria.

2.5 - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na CODEMAT, no Departamento de Obras Públicas (DOP), e ainda com a proposta do Empreiteiro, que ficarão fazen

do parte integrante deste Contrato.

2.6 - O andamento do serviço deverá obedecer o cronograma físico-financeiro de execução de produção mensal por etapas, apresentado pela Empreiteiro por ocasião da Licitação.

3. Da Responsabilidade

O Empreiteiro será inteiramente responsável por quaisquer danos causados a CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados, ou prepostos, durante a execução da obra.

3.1 - Fica inteiramente responsável pela parte técnica da obra o Engº Civil Afonso Nei Fontes Ramires, brasileiro, registrado no CREA sob nº 2.134/71 - Carteira 1.138-AP - 12ª Região, credenciado como tal pelo próprio Empreiteiro, constante de documento declaratório.

3.2 - Fica convencionado pelo Empreiteiro a responsabilidade total de todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, impostos e taxas que incidam na construção do prédio da Escola, constante de sua proposta.

4. Prazos

O prazo para o início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviço pela CODEMAT, após a assinatura deste.

4.1 - O prazo de conclusão total dos serviços e entrega da obra é de 90 dias, a partir da data da ordem de serviço.

4.2 - Os prazos de início e conclusão, poderão ser prorrogados, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa da CODEMAT, a critério da Diretoria, durante a vigência do Contrato, pelos seguintes motivos:

4.2.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CODEMAT;

4.2.2 - Período excepcional de chuvas;

4.2.3 - Ordem escrita da CODEMAT para paralização ou restringir o andamento dos serviços, no interesse da Administração;

4.2.4 - Força maior ou caso fortuito.

5. Valor da Obra

O valor estimado para a execução da obra, objeto deste Contrato é de Cr$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), sendo que pa

-segue-

brasileira e notadamente os arts. 1.238 e 1.245 do Código Civil.

E por estarem de pleno acordo com o que se contém, assinam o presente Instrumento em seis (6) vias datilografadas e por duas (2) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Cuiabá (MT), 18 de outubro de 1.973.

CODEMAT

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC.nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC. nº 001728631

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC. nº 001705851

JOSÉ CARDOSO PORTO
EMPREITEIRO
CIC.nº 007176061

AFONSO NEI PONTES RAMIRES
Responsável Técnico
CIC.nº 261100247

Testemunhas :

1. [signature]
CIC. nº 001726391

2. _____
CIC. nº

na a presente execução não haverá reajustamento.

6. Preços e Pagamento

6.1. A execução da obra contratada é em regime de Empreitada e por preço global.

6.2. Os pagamentos dos serviços executados na obra serão efetuados na CODEMAT (Tesouraria), em Cuiabá, constante do cronograma físico financeiro, proposto pelo Empreiteiro da seguinte forma e condições :

6.2.1. 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, correspondendo a Cr$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta cruzeiros) na assinatura deste.

6.2.2. 40% (quarenta por cento), 45 (quarenta e cinco) dias após, com 50% (cinquenta por cento) da obra já construída, correspondendo a Cr$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta cruzeiros).

6.2.3. 20% (vinte por cento), com a conclusão e entrega dos serviços, correspondente a Cr$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte cruzeiros), referente parte final do valor do contrato.

7. Da Garantia

A título de garantia do pagamento mencionado na sub - cláusula 6.2.1., o Empreiteiro assinará a favor da CODEMAT, um título de igual importância, com assinatura e aval do seu Engenheiro Técnico, o qual não será negociável e que lhe será devolvido por ocasião do recebimento da obra.

8. Da Fiscalização

A CODEMAT fiscalizará, por meios que julgar conveniente, todos os serviços executados durante o período de construção da obra, bem como os preços apresentados pelo Empreiteiro, seja por pessoas estranhas que ela designar ou por técnicos engenheiros credenciados por esta Companhia, podendo exigir todas e quaisquer verificações, ficando o Empreiteiro obrigado a fornecer todos os pormenores e facilitar o que for necessário.

9. Das Multas

9.1. O Empreiteiro ficará sujeito ao pagamento da multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. Essa multa será imposta a partir do dia seguinte ao término

- segue -

do prazo. Entretanto, o requerimento do Empreiteiro, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa, até a solução do pedido.

9.2. Ao Empreiteiro serão aplicadas multas variáveis de 0,1 (hum décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato conforme a gravidade da falta, quando :

9.2.1. Os serviços não tiverem andamento previsto;

9.2.2. Não forem executados de acordo com o projeto, normas e especificações vigentes da CODEMAT;

9.2.3. Informar inexatamente à Administração da CODEMAT;

9.2.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria da CODEMAT, os serviços de execução da obra, objeto deste Contrato.

10. Notificação e Recolhimento

Da aplicação da multa será o Empreiteiro notificado pela CODEMAT, e a partir da notificação terá ele o prazo máximo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CODEMAT, em Cuiabá, a importância correspondente.

Nenhum pagamento será efetuado pela CODEMAT ou Empreiteiro, se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

11. Da Rescisão

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o Empreiteiro o valor dos serviços executados.

11.2. Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa da CODEMAT, independentemente de interpelação judicial, quando o Empreiteiro :

11.2.1. Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;

11.2.2. Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;

11.2.3. Incorrer em multas, por infração de mais de duas condições fixadas para a sua aplicação;

11.2.4. Tornar-se inadimplente.

11.2.5. Transferir a Terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito da Diretoria da CODEMAT.

-segue -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTILZAHRAN LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICIPIOS - DE DOURADOS E PIUVA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta, na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede no 5º andar do Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT., daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, representada por seu Diretor Presidente Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes e pelo Diretor Administrativo Econº. Luiz Carlos Armani, e de outro lado a Sociedade Mercantilzahran Ltda., daqui por diante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada pela pessoa devidamente credenciada, convencionaram as partes celebrar o presente Contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educativo e progressista do veículo que é a televisão, visando, ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Estações Repetidoras, encarregando a EMPREITEIRA da execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, nos municípios de Dourados e Piuva, neste Estado, as respectivas Estações Repetidoras, dentro das características técnico - legais exigidas pela CONTEL.

CLAUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão de obra deverá ser fornecido

....

pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à CODEMAT.

CLAUSULA QUARTA

O prazo para entrega das obras, objeto dêste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA

No prazo previsto no artigo 1245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a êste se, não o achando firme, prevenir em tempo à CODEMAT.

CLAUSULA SEXTA

O preço pela empreitada, a ser pago pela CODEMAT , será de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada Estação Repetidora, totalizando Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a serem pagos em oito prestações mensais e consecutivas de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

CLAUSULA SETIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto dêste Contrato, inclusive contratos, de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembôlso de quantias que com aquêles tributos dispender.

CLAUSULA OITAVA

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLAUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Contrato, em cinco (5) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo da CODEMAT, pelo representante da EMPREITEIRA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 27 de maio de 1.970.

Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente
CODEMAT

Econº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo
CODEMAT

Antonieta Ries Coêlho
EMPREITEIRA
Procuradora

Testemunhas :
Bernice Silva Pereira

OPM/bsp.

BsP. 110

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E A SOCIEDADE MERCANTIL ZAHRAN LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS DE DOURADOS E PIÚVA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1971, em Cuiabá/Mato Grosso, 5º Andar, Palácio Alencastro, perante a Diretoria da CODEMAT, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelos seus Diretores : Engº Agrº. Gabriel Júlio de Mattos Muller - Superintendente e técnico e o Econº Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo e a firma Sociedade Mercantil Zahran Ltda, estabelecida em Campo Grande/MT., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Superintendente - Jorge Elias Zahran, CIC Nº 004130201 , deliberaram firmar o presente Têrmo Aditivo ao Contrato firmado em vinte e sete do mês de maio de mil novecentos e setenta, com as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo dêste aditivo é a suplementação da capacidade do transmissor instalado na Tôrre de Dourados, com um aparelho TT de 35 Watts, possibilitando levar imagem para Para Pedro e dali para Ponta Porã.

CLÁUSULA SEGÚNDA

Além do que se contém na cláusula primeira, fica a contratada obrigada ao contido na justificação datada de 20/01/71, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da CODEMAT, que passa a fazer parte integrante dêste Têrmo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante se obriga a pagar à Contratada a importância de CR$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), além do valor convencionado no contrato inicial, nas mesmas condições e cláusulas celebradas neste.

CLÁUSULA QUARTA

Aceitando ambas as partes as presentes cláusulas adendas, assinam o presente documento, em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, continuando em vigor todos os têrmos do contrato inicial.

Cuiabá, 25 de janeiro de 1971

CODEMAT — Engº.Agrº.Gabriel J.M.Muller
Diretor Superintendente e Técnico

Econº.Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

MERCANTIL ZAHRAN — Sociedade Mercantil Zahran Ltda.-

Jorge Elias Zahran
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS : 1. _____

2. _____

BFS/opm.

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTILZAHRAN LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO REPETIDORA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta, compareceram no 5º andar do Palácio Alencastro em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, representada por seu Diretor Presidente Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes e pelo seu Diretor Superintendente e Técnico Engº.Agrº. Gabriel Júlio de Mattos Muller e por seu Diretor Administrativo Econº. Luiz Carlos Armani, e de outro lado a Sociedade Mercantilzahran Ltda., daqui por diante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada pela pessoa devidamente credenciada, convencionaram as partes celebrar o presente contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educativo e progressista do veículo que é a televisão, visando, ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Estações Repetidoras, encarregando a EMPREITEIRA da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, no município de Poconé, neste Estado, uma Estação Repetidora, dentro das características técnico - legais exigidas pela CONTEL.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão de obra deverá ser fornecido pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega da obra à CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para entrega da obra, objeto dêste contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto no artigo 1245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a êste se, não o achando firme , prevenir em tempo à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O preço pela empreitada a ser pago pela CODEMAT, será de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em oito prestações mensais e consecutivas de CR$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto dêste contrato, inclusive contratos, de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembôlso de quantias que com aquêles tributos dispender.

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, em cinco (5) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Superintendente e Técnico, pelo Diretor Administrativo da CODEMAT, pelo representante da EMPREITEIRA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 26 de outubro de 1.970

CODEMAT :

Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente

Engº.Agrº. Gabriel J.M.Muller
Diretor Superintendente e Técnico

Econº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

EMPREITEIRA :

Testemunhas :

Jonas Cravenolletta

ASL/bsp.

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SOCIEDADE MERCANTIL ZAHRAN LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICIPIOS DE BELA VISTA E ANTONIO JOÃO/MT.

Aos dez dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, compareceram no 5º andar do Palácio Alencastro em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, devidamente representada pelos seus Diretores Superintendente e Técnico Engº Agrº. Gabriel Júlio de Mattos Muller e por seu Diretor Administrativo Econº. Luiz Carlos Armani, e de outro lado a Sociedade Mercantil Zahran Ltdá, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente Senhor Jorge Elias Zahran, devidamente cadastrado no Impôsto de Renda sob o nº 004130201, os quais resolveram celebrar o presente contrato particular de prestação de serviços e fornecimento de material, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educativo e progressista do veículo que é a Televisão, visando, ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Tôrres Repetidoras, encarregando a EMPREITEIRA da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete à construir, nos municípios de Bela Vista e Antônio João, neste Estado, as respectivas Estações Repetidoras, dentro das características técnicas - legais exigidas pela CONTEL.

.....

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão-de-obra deverá ser fornecido pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à ..... CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a entrega das obras, objeto dêste contrato, será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto no Artigo 1.245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a êste se, não o achando firme, prevênir em tempo à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O preço para a empreitada, a ser pago pela CODEMAT, será de CR$.. CR$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) para cada Estação Repetidora, totalizando assim a importância de CR$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) a serem pagos da seguinte forma :

50% na assinatura dêste contrato;

50% na entrega das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto dêste contrato, inclusive contratos de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembôlso de quantias que com aquêles tributos dispender.

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLAUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.

CLAUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, em cinco vias de igual teôr, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Superintendente e Técnico e pelo Diretor Administrativo da CODEMAT, pelo Diretor Superintendente da EMPREITEIRA e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 1.971

CODEMAT :

Engº.Agrº. Gabriel J.M.Muller
Diretor Superintendente e Técnico

Econº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo.

EMPREITEIRA :

Jorge Elias Zahran
Diretor Superintendente

Testemunhas :

Bernice Pereira Carneiro
Luiza da Silva Jaques

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTILZARAE Ltda., PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICIPIOS DE AQUIDAUANA, MARACAJU E RIO BRILHANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTILZABRAM LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICIPIOS DE AQUIDAUANA, MARACAJU E RIO BRILHANTE.

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede no 5º andar do Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT., daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, representada por seu Diretor - Presidente Engº. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão e pelo Diretor Superintendente Econ. Cesar Augusto Teixeira Corrêa, e de outro lado a Sociedade Mercantilzabram Ltda., daqui por diante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por sua bastante procuradora Srta. Antonieta Dias Coelho, convencionaram as partes celebrar o presente Contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educativo e progressista do veículo que é a televisão, visando, ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Estações Repetidoras, encarregando a EMPREITEIRA da execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, nos municípios de Aquidauana, Maracaju e Rio Brilhante, neste Estado, as respectivas Estações Repetidoras, dentro das características técnico - legais exigidas pela CONTEL.

CLAUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão de obra deverá ser fornecido

***

pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à CODEMAT.

CLAUSULA QUARTA

O prazo para entrega das obras, objeto dêste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA

No prazo previsto no artigo 1245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a êste se, não o achando firme, prevenir em tempo à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O preço pela empreitada, a ser pago pela CODEMAT , será de NCr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para cada Estação Repetidora, totalizando NCr$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos)

CLAUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto dêste Contrato, inclusive contratos, de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer resarcimento de quantias que com aquêles tributos dispender.

CLAUSULA OITAVA

Êste contrato poderá ser rescindido por cinco acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.

***

CLÁUSULA NOVA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, em cinco (5) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente da CODEMAT, pelo representante da EMPREITEIRA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 09 de outubro de 1.968

Engº. Roberto A.F.B. Galvão
Diretor Presidente
CODEMAT

Coól. Cesar A.T. Gouvêa
Diretor Superintendente
CODEMAT

Antonieta Rios Coelho
Antonieta Rios Coelho
EMPREITEIRA

Testemunhas: Dock - Antônio Lázaro Dock
Leniz Thalis Netto